



VOLUME I

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO FINAL

**AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE
MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS**

OUTUBRO 2019

AUTORES

Pelo Município de Nova Petrópolis

- **Prefeito Régis Luiz Hahn**
- Vice Prefeito Charles Eloir Luedke Paetzinger
- Secretaria de Administração **Débora Schwantes de Braga**
- **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto Ricardo Lawrenz**
- **Secretaria de Obras e Serviços Públicos Sidnei Kich**
- Secretaria de Saúde e Assistência Social Andréia Siqueira Frota
- **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Lucas da Costa de Lima**
- **Secretaria de Fazenda Claus Nelson Altevogt**
- **Secretaria de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação Hermann Deppe**
- **Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio Paulo Roberto Staudt**

Pela Consultora CEPA

- Arquiteto **Rubén Pesci**. Doutor em Regeneração Urbana e Sustentabilidade. Planejador ambiental. Presidente da Consultora CEPA e Diretor do Projeto
- Licenciada Geógrafa **Lucía Pesci**. Projetista Ambiental. Experiente em Paisagem Cultural e Turismo Sustentável.
- Arquiteto **Daniel Caporale**. Mestre em Desenvolvimento Sustentável, Experiente em Planejamento Participativo. Representante da Consultora CEPA em Nova Petrópolis e Diretor de Biohos Educa.
- Arquiteto **Pedro Pesci**. Urbanista e Planejador Ambiental.
- Arquiteto **Jorge Pérez**. Urbanista e Planejador Ambiental
- Arquiteto **Carlos Rosas Arraiano**, Especialista em Paisagem Urbano.
- Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais **João Carlos Baptista Junior**. Auxiliar de apoio no processo de participação, diagnóstico e registro das atas públicas.
- Arquiteto Márcio Ribas Optiz, Auxiliar de apoio no processo de participação, diagnóstico e leitura urbano territorial da cidade.

Pela Matricial Engenharia Consultiva

- Engº. **André Bresolin Pinto**, Diretor e Responsável Técnico.
- Engª. **Gabriela Fernandes Dalprá**, equipe técnica.
- Engª. **Renata Onzi Campeol** – equipe técnica.
- Engª. **Alexandra Benetti Riffel** – equipe técnica e responsável pelas pesquisas de campo.

Pela Equipe Técnica Municipal

Profissionais e Técnicos (vinte e cinco) integrantes das diferentes Secretarias da Prefeitura, antes mencionadas.

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO

VOLUME I

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARTE 1 – AGENDA ESTRATÉGICA

- I.1.- Descrição dos subsistemas, estratégias e programas
- I.2.- Arquivos de programas e projetos
- I.3.- Priorização de programas e projetos
 - I.3.1.- Metodologia
 - I.3.2.- Resultados obtidos
 - I.3.3.- Plano Operacional 2020

PARTE 2 – DIRETRIZES TERRITORIAIS

- I.5.- Propostas de planejamento territorial
 - 1.5.1 – Visão Municipal Regional
 - 1.5.2.- Visão a Nível Urbano
- I.6.- Diretrizes estratégicas para a Mobilidade Urbana e o Transporte

PARTE 3 - MODELO DE GESTÃO

- I.7.- Modelo de Gestão
 - I.7.1.- Introdução
 - I.7.2.- Resultados Das Oficinas Participativas
 - I.7.3.- Análise Dos Tipos Legais
 - I.7.4.- Proposta De Criação Da Agência
 - I.7.5.- Estrutura Organizacional
 - I.7.6.- Conclusão
- ANEXO I - PROPOSTA DE ESTATUTO – ADNP
- ANEXO II - LEGISLAÇÃO

PARTE 4 – FASES DE IMPLEMENTAÇÃO

- I.8.- Proximos passos

VOLUME II

PLANMOB NOVA PETRÓPOLIS

VOLUME III

REGISTRO DO PROCESSO PARTICIPATIVO

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos o Relatório Final (III e IV A), do Projeto de Agenda Estratégica para o Desenvolvimento Sustentável de Nova Petrópolis.

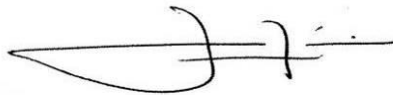
Temos a convicção de ter cumprido as expectativas geradas por nossa consultoria para realizar este projeto tão importante, que pode ajudar a modelar o melhor caminho para o futuro deste município.

Estaremos atentos a possíveis ajustes, oferecendo nosso apoio e obrigado pelas sugestões que recebemos. Este é um momento importante para agradecer também a ampla participação de cidadãos, instituições e autoridades em todo o processo.

Esta última etapa baseia-se nos relatórios I e II entregues anteriormente (e que são recomendados para edição, anexo ao presente) e, em particular, referem-se ao gráfico 1 com o qual o parágrafo II terminou: a passagem de conflitos e potencialidades para o estratégias e organização dos respectivos subsistemas (ver tabela em anexo).

Recomenda-se que o leitor leia atentamente as quatro partes em que a Agenda está organizada, pois são complementares e sinergizam entre si.

Em nome da Consultora CEPA, da Bio-hos Educa e da Matricial, expressamos nosso orgulho pelo que foi realizado e esperamos possíveis ajustes e sugestões.



*Pelos autores
Dr. Ruben Pesci
Presidente Consultora CEPA
Presidente FLACAM (Foro Latinoamericano de Ciencias Ambientales)
Cátedra UNESCO / Red Unitwin para el Desarrollo Sustentable*

18 outubro 2019

VOLUME I

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL RELATÓRIOS III Y IV A

PARTE 1 – AGENDA ESTRATÉGICA

- I.1.- Descrição dos subsistemas, estratégias e programas
- I.2.- Arquivos de programas e projetos
- I.3.- Priorização de programas e projetos
 - I.3.1.- Metodologia
 - I.3.2.- Resultados obtidos
 - I.3.3.- Plano Operacional 2020

PARTE 2 – DIRETRIZES TERRITORIAIS

- I.5.- Propostas de planejamento territorial
 - 1.5.1 – Visão Municipal Regional
 - 1.5.2.- Visão a Nível Urbano
- I.6.- Diretrizes estratégicas para a Mobilidade Urbana e o Transporte

PARTE 3 - MODELO DE GESTÃO

- I.7.- Modelo de Gestão
 - I.7.1.- Introdução
 - I.7.2.- Resultados Das Oficinas Participativas
 - I.7.3.- Análise Dos Tipos Legais
 - I.7.4.- Proposta De Criação Da Agência
 - I.7.5.- Estrutura Organizacional
 - I.7.6.- Conclusão
- ANEXO I - PROPOSTA DE ESTATUTO – ADNP
- ANEXO II - LEGISLAÇÃO

PARTE 4 – FASES DE IMPLEMENTAÇÃO

- I.8.- Proximos passos

PARTE I

AGENDA ESTRATÉGICA

PARTE 1

AGENDA ESTRATÉGICA

I.1.- DESCRIÇÃO DOS SUBSISTEMAS, ESTRATÉGIAS E PROGRAMAS

O agrupamento das estratégias, programas e projetos em três subsistemas, permite recuperar as três categorias de investigação e diagnóstico que foram vistas e trabalhadas nas oficinas participativas: Ecoforma, Socioforma e Forma de Gestão (Ver Figura 1), tal como foi apresentado ao finalizar o Relatório II.

NOVA PETRÓPOLIS 2050

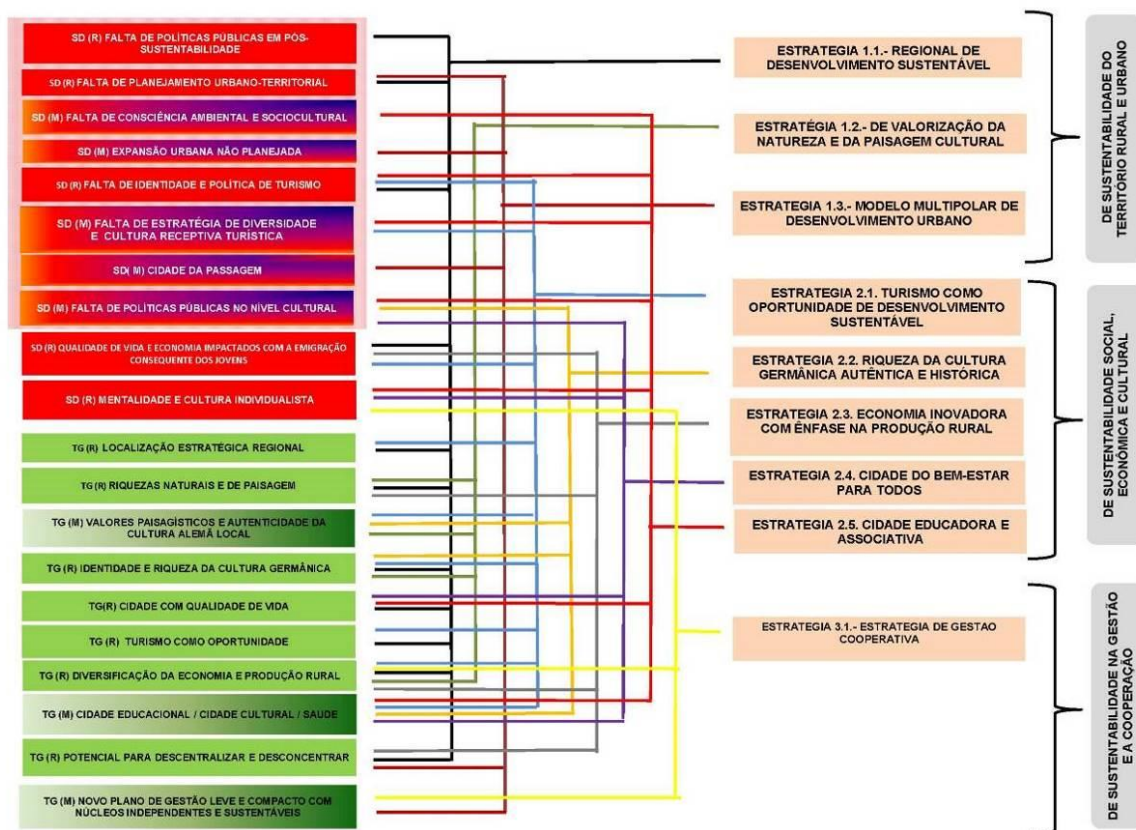


FIGURA 1

SUBSISTEMAS:

- **DE SUSTENTABILIDADE DO TERRITÓRIO RURAL E URBANO**
- **DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL, ECONÔMICA E CULTURAL**
- **DE SUSTENTABILIDADE NA GESTÃO E COOPERAÇÃO**

SUBSISTEMA 1: DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DO TERRITÓRIO RURAL E URBANO (ECOFORMA)

Em relação ao subsistema de sustentabilidade do território rural e urbano, propõe-se gerenciá-lo de acordo com estratégias de desenvolvimento regional, valorização da natureza e paisagem cultural e modelo multipolar de descentralização e desconcentração. São três estratégias de alta sinergia entre elas que devem ser aplicadas de forma integral, entendendo que o desenvolvimento sustentável envolve desenvolvimento econômico com inclusão social e cuidado ambiental, conforme as definições mais modernas. Fica claro, então, que todo crescimento econômico precipitado ou que gere sérios impactos sociais e ambientais deve ser evitado, garantindo-se que as vantagens econômicas sejam distribuídas com justiça em todos os setores sociais, contemplando a prevenção de todos os tipos de impactos negativos sobre a natureza. As três estratégias são convergentes para completar esse triângulo de excelência, onde a primeira se refere ao desenvolvimento, a segunda aos valores sociais de desenvolvimento mais equilibrados e a terceira a uma organização do território que assegure os objetivos e os alcances anteriores.

ESTRATÉGIA 1.1.- REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Existem resistências a considerar e a trabalhar integradamente na região das hortênsias, que, no entanto, constituem uma paisagem muito semelhante e uma cultura com identidade própria integrada e reconhecível em qualquer lugar do vasto território. As diferenças enriquecem a visão integrada e as semelhanças intensificam os valores, que resultam maior que a soma das partes.

Os seguintes programas e projetos foram identificados para implementar esta estratégia: (Para mais detalhes ver o Capítulo 1.2):

Programa 1.1.A.- Programa Marca Serra Gaucha, produção e turismo.

O plano de desenvolvimento regional resultará em turismo, desenvolvimento comercial e industrial para a região. Isso implica uma mudança de visão do tipo de desenvolvimento, fazendo de maneira mais integrada e articulada, para uma missão superior: o desenvolvimento do todo e não de uma parte em detrimento da outra. Nesse sentido, a própria marca é um elemento de integração diversificada.

Este tópico será abordado no Programa 2.1.A, devido às suas implicações turísticas e específicas.

O programa será implementado aplicando-se os seguintes projetos desenvolvidos nos respectivos arquivos. (Ver os Capítulos 1 e 2).

Projeto 1.1.A.1: Plano regional de desenvolvimento

Projeto 1.1.A.2: Consórcio com municípios vizinhos

Projeto 1.1.A.3: Roteiro regional das hortênsias
Projeto 1.1.A.4: Municipalização do pedágio

ESTRATÉGIA 1.2.- DE VALORIZAÇÃO DA NATUREZA E DA PAISAGEM CULTURAL

Juntamente com a estratégia regional de desenvolvimento integrado, deve haver ações para aprimorar seus principais valores: a natureza e a paisagem cultural.

É o caso em que a paisagem é uma síntese que merece a qualificação de "patrimônio histórico" (Rafael Mata, 2016), porque a cultura agrícola de origem germânica foi instalada em pequenos Vales e desenvolveu modos de produções compatíveis. Da mesma forma, certos níveis de agressão à floresta natural que até o século XIX haviam desmatado as colinas em níveis elevados, foram mudando na segunda metade do século XIX para um manejo muito mais conservacionista, que vem restaurando a massa nativa da Mata Atlântica.

Deve-se acentuar esse manejo mais adequado com a planificação paisagística e capacitação de novos atores jovens, com melhoria da infraestrutura e acessibilidade e o programa de valor agregado de cuidados ambientais. (Ver Capítulo 1.2)

Programa 1.2.A.- Programa de planejamento

Este programa define estratégias para o conhecimento e mapeamento das áreas naturais do município, apontando as Áreas de Preservação Permanente, áreas onde poderão ser criadas Unidades de Conservação, Geoparques, as áreas protegidas por legislação federal e as áreas com potencial para o turismo ecológico e de contemplação.

Ajudará a nortear os locais com maior possibilidade de expansão urbana e a proteger as áreas ambientalmente sensíveis.

Também haverá um levantamento para a identificação das áreas de importância histórica. O programa será implementado aplicando-se os seguintes projetos que se desenvolverão nas fichas respectivas. (Ver Capítulo 1 e 2)

Projeto 1.2.A.1: Plano Diretor da paisagem e áreas de preservação permanente conforme Legislação Federal.

Projeto 1.2.A.2: Plano de roteiros turísticos e naturais valorizando a cultura germânica

Projeto 1.2.A.3: Mapeamento de uso e ocupação do solo do território municipal

Programa 1.2.B.- Programa de infraestrutura e acessibilidade

Este programa define estratégias para a valorização da paisagem do município, especialmente a paisagem rural, garantindo acessibilidade e a infraestrutura necessária, além de tornar esses espaços visíveis, incentivando o turismo.

Invariavelmente, os empreendimentos necessitam de aportes financeiros antes, durante e após seu planejamento. Na primeira fase, os patrocinadores dos projetos capitalizam para a elaboração do projeto-base, quando são feitos os estudos de viabilidade econômico-financeira do negócio. Na segunda etapa, depois da constatação de sua exequibilidade, inicia-se a busca pelas fontes de financiamento.

O programa será implementado aplicando-se os seguintes projetos que se desenvolverão nas fichas respectivas. (Ver Capítulo 1 e 2).

- Projeto 1.2.B.1: Melhoria da acessibilidade. Construção da perimetral
- Projeto 1.2.B.2: Melhoria da infraestrutura
- Projeto 1.2.B.3: Mirantes da paisagem rural
- Projeto 1.2.B.4: Novo Aeroporto Regional
- Projeto 1.2.B.5: Caminho Parque Regional ou “Caminho Paisagístico”
- Projeto 1.2.B.6: Parque Municipal de Conservação e Contemplação Ambiental
- Projeto 1.2.B.7: Ciclovia Linha Nova até estrada do Rio Caí
- Projeto 1.2.B.8: Projeto Rodovia à Linha Nova
- Projeto 1.2.B.9: Ciclovia Rural
- Projeto 1.2.B.10: Estrada Municipal de São José do Caí
- Projeto 1.2.B.11: Novo Centro Cívico administrativo
- Projeto 1.2.B.12: Nova Rodoviária
- Projeto 1.2.B.13: Projeto ciclovia ERS 235 ate Pinhal Alto

Programa 1.2.C.- Programa de geração de renda ambiental

O programa visa conscientizar sobre as possibilidades de uma produção que não degrade o meio ambiente e o bioma florestal onde a cidade está inserida e que possa contribuir para o desenvolvimento social e econômico da comunidade. É comum a visão de que proteger o meio ambiente significa perda de renda, sendo que existe uma grande experiência atual na base ambiental de novos e produtivos cenários lucrativos. Esses projetos buscam desenvolver esse tipo de produção compatível com o manejo adequado dos valores da biodiversidade e da paisagem.

O programa será implementado aplicando-se os seguintes projetos que se desenvolverão nas fichas respectivas. (Ver Capítulo 1 e 2).

- Projeto 1.2.C.1: Desenvolvimento do valor agregado da custódia ambiental
- Projeto 1.2.C.2: Incentivo à adoção de sistemas agroflorestais

ESTRATÉGIA 1.3.- MODELO MULTIPOLAR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

É imperativo reconsiderar o modo de crescimento da ocupação do solo, uma vez que a continuidade do crescimento linear na rota Nova Petrópolis-Gramado é dominante, transformando a rodovia em um processo de concentração de novas instalações e, com isso, aumentando cada vez mais os conflitos de mobilidade sobre essa rota, com reflexos negativos diretos no centro da cidade.

O território se organizou em pequenos assentamentos chamados “linhas”, que ainda possuem vantagens em concentrar pequenos povoados de serviços rurais, mas também muito adequados para o crescimento desconcentrado e descentralizado (Stepping Stones,

Pesci, 2017), podendo atrair, também, assentamentos turísticos e de segunda residência, diminuindo o impacto na atual linearidade da cidade.

Esse modelo deve respeitar as linhas de declive mínimo dos vales ou das divisões da água, para alterar de maneira mínima a Ecoforma do território.

Esses novos critérios de ocupação do território devem ser consagrados por meio de um novo Plano Diretor e dos vários programas e projetos complementares. (Ver Capítulo 1.2).

Programa 1.3.A.- Programa do novo Plano Diretor Urbano

O atual Plano Diretor Urbano tem mais de 10 anos, não sendo aplicado um rigoroso sistema de fiscalização. Dessa forma, foram feitos novos lotes que estendem as áreas periurbanas de Nova Petrópolis para áreas de risco ambiental, afastando-se da maioria dos equipamentos e serviços ao longo da RS 235. Para superar essas contradições e aspectos negativos, tem-se a necessidade e urgência de se atualizar o referido Plano Diretor, devendo-se adotar novos critérios a serem desenvolvidos de acordo com os projetos mencionados abaixo.

O programa será implementado aplicando-se os seguintes projetos que se desenvolverão nas fichas respectivas. (Ver Capítulo 1 e 2).

Alterações sugeridas para o Plano Diretor: Previsão de Praças, Parques e novos espaços de convivência social. Previsão de Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Proteção Ambiental. Mecanismo de Proteção como o Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança. Novos loteamentos com previsão de Tratamento de Esgoto, Cisternas, ciclovias, praças e calçadas padronizadas e mais amplas. Prever e garantir, na forma de Lei, os **corredores ecológicos** ou corredores de biodiversidade nas áreas já urbanizadas e nos futuros loteamentos. Incentivo ao Padrão Estético Germânico. Estimular o crescimento na área central (adensamento compatível com o padrão estético e sustentável da cidade) e evitar o espalhamento, as conurbações e o fim de áreas rurais características de nossa região - Estudo da Ocupação do Solo e Espaço Urbano. Garantir o Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável (DOTS).

O programa será implementado aplicando-se os seguintes projetos que se desenvolverão nas fichas respectivas. (Ver Capítulo 1 e 2).

Projeto 1.3.A.1: Descentralização e desconcentração com núcleos compactos e semiautônomos, e gestão comunitária (associação de moradores)

Projeto 1.3.A.

Projeto 1.3.A.3: Valorização do espaço público através de parcerias público-privadas, pesquisas de impacto de vizinhança, aumento de áreas verdes, corredores ecológicos, etc.

Programa 1.3.B.- Programa de cidade com qualidade de vida

Alteração do Plano Diretor - Previsão de Praças, Parques e novos espaços de convivência social. Previsão de Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Proteção Ambiental. Mecanismo de Proteção como o Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança. Novos loteamentos com previsão de Tratamento de Esgoto, Cisternas, ciclovias, praças e calçadas padronizadas e mais amplas. Prever e garantir, na forma de Lei, os **corredores ecológicos** ou corredores de biodiversidade nas áreas já urbanizadas e nos futuros loteamentos. Incentivo ao Padrão Estético Germânico. Estimular o crescimento na área central (adensamento compatível com o padrão estético e sustentável da cidade) e evitar o espalhamento, as conurbações e o fim de áreas rurais características de nossa região - Estudo da Ocupação do Solo e Espaço Urbano. Garantir o Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável (DOTS).

Incentivo e Planejamento ao Desenvolvimento para o Transporte Sustentável -

Planejar e investir em uma cidade caminhável com um ambiente seguro, agradável e que estimule meios alternativos de transporte: público e ativo. Uma cidade caminhável deve ser desenhada primeiramente para pedestres com calçadas, travessias seguras e ambiente atraente e com sombra permitindo acesso direto e fácil ao transporte público, ao comércio e aos serviços da cidade. Considerando que as pessoas que caminham ou pedalam contribuem para a própria saúde, para a economia local e para a sensação de bem-estar geral, as cidades que valorizam saúde, prosperidade e sustentabilidade devem priorizar pedestres e ciclistas.

Projeto 1.3.B.1: Cidade para caminhar, transportes ativos, ciclovias, etc.

Projeto 1.3.B.2: Valorização dos traços e estilos da cultura arquitetônica germânica como releitura da cultura e sua identidade.

Projeto 1.3.B.3 : Incorporação de mão de obra qualificada

Projeto 1.3.B.4: Consolidação da fiscalização com a extensão ao meio rural

Projeto 1.3.B.5: Concursos anuais de jardins

Programa 1.3.C.- Programa de conservação do patrimônio

Este programa trata de proteção e conservação do Patrimônio Cultural de Nova Petrópolis considerando a importância da história local que acertadamente é uma referência na política de preservação do Patrimônio Histórico Cultural em nosso estado, o que implica abordar a questão das regiões históricas — com sua definição — e o plano político voltado para o entendimento de preservação dessas regiões. Este programa só enfoca os bens materiais. O programa será implementado aplicando-se os seguintes projetos que se desenvolverão nas fichas respectivas. (Ver Capítulo 1 e 2).

Projeto 1.3.C.1: Atualização do inventário do patrimônio da cultura germânica local

Projeto 1.3.C.2: Promoção de incentivos aos proprietários e capacitação do gerenciamento

1.ECO

ESTRATEGIA 1.1.- REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA 1.1.A.-
PROGRAMA MARCA
SERRA GAUCHA,
PRODUÇÃO E TURISMO

**PROJETO 1.1.A.1: PLANO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO**

**PROJETO 1.1.A.2: CONSORCIO COM
MUNICÍPIOS VIZINHOS**

**PROJETO 1.1.A.3: ROTEIRO REGIONAL DAS
HORTÊNSIAS**

**PROJETO 1.1.A.4: MUNICIPALIZAÇÃO DO
PEDÁGIO**

ESTRATÉGIA 1.2.- DE VALORIZAÇÃO DA NATUREZA E DA PAISAGEM CULTURAL

PROGRAMA 1.2.A.-
PROGRAMA DE
PLANEJAMENTO

**PROJETO 1.2.A.1: PLANO DIRETOR DA
PAISAGEM E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO
PERMANENTE CONF. LEG. FEDERAL.**

**PROJETO 1.2.A.2 : PLANO DE ROTEIROS
TURÍSTICOS E NATURAIS VALORIZANDO A
CULTURA GERMÂNICA**

**PROJETO 1.2.A.3 : MAPEAMENTO DE USO E
OCUPAÇÃO DO SOLO DO TERRITÓRIO
MUNICIPAL**

1.ECO

**ESTRATÉGIA 1.2.-
DE VALORIZAÇÃO
DA NATUREZA E DA
PAISAGEM
CULTURAL**

**PROGRAMA 1.2.B.-
PROGRAMA DE
INFRAESTRUTURA E
ACESSIBILIDADE**

**PROJETO 1.2.B.1: MELHORIA DA ACESSIBILIDADE.
CONSTRUÇÃO DA PERIMETRAL**

PROJETO 1.2.B.2: MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

PROJETO 1.2.B.3: MIRANTES DA PAISAGEM RURAL

PROJETO 1.2.B.4: NOVO AEROPORTO REGIONAL

PROJETO 1.2.B.5: CAMINHO PARQUE REGIONAL

**PROJETO 1.2.B.6: PARQUE MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO E CONTEMPLAÇÃO AMBIENTAL**

**PROJETO 1.2.B.7: CICLOVIA LINHEA NOVA ATE
ESTRADA DI RIO CAÍ**

**PROJETO 1.2.B.8: PROYECTO RODOVIA A LINEA
NOVA**

PROJETO 1.2.B.9: CICLOVIA RURAL

1.ECO

ESTRATÉGIA 1.2.- DE VALORIZAÇÃO DA NATUREZA E DA PAISAGEM CULTURAL

**PROGRAMA 1.2.B.-
PROGRAMA DE
INFRAESTRUTURA E
ACESSIBILIDADE**

**PROGRAMA 1.2.C.-
PROGRAMA DE
GERAÇÃO DE RENDA
AMBIENTAL**

**PROJETO 1.2.B.10: ESTRADA MUNICIPAL DE
SÃO JOSE DO CAÍ**

**PROJETO 1.2.B.11: NOVO CENTRO CÍVICO
ADMINISTRATIVO**

PROJETO 1.2.B.12: NOVA RODOVIARIA

**PROJETO 1.2.B.13: PROYECTO CICLOVIA ERS
235 ATE PINHAL ALTO**

**PROJETO 1.2.C.1: DESENVOLVIMENTO DO
VALOR AGREGADO DA CUSTODIA AMBIENTAL**

**PROJETO 1.2.C.2: INCENTIVO A ADOCAO DE
SISTEMAS AGROFORESTAIS**

1.ECO

ESTRATEGIA 1.3.- MODELO MULTIPOLAR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROGRAMA 1.3.A.- PROGRAMA DO NOVO PLANO DIRETOR URBANO

**PROJETO 1.3.A.1: DESCENTRALIZAÇÃO E
DESCONCENTRAÇÃO COM NÚCLEOS COMPACTOS E
SEMIAUTÔNOMOS, E GESTÃO COMUNITÁRIA (ASSOCIAÇÃO
DE MORADORES)**

**PROJETO 1.3.A.2: NOVOS CONCEITOS DE PARCELAMENTO
DO SOLO COM CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**PROJETO 1.3.A.3: VALORIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO
ATRAVÉS DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS, PESQUISAS
DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, AUMENTO DE ÁREAS VERDES,
CORREDORES ECOLÓGICOS, ETC.**

**PROJETO 1.3.B.1: CIDADE PARA CAMINHAR ,
TRANSPORTES ATIVOS, CICLOVIAS, ETC.**

**PROJETO 1.3.B.2: VALORIZAÇÃO DOS TRAÇOS E ESTILOS DA
CULTURA ARQUITETÔNICA GERMÂNICA COMO RELEITURA
DA CULTURA IDENTITÁRIA.**

**PROJETO 1.3.B.3 : INCORPORAÇÃO DE MÃO DE
OBRA QUALIFICADA**

**PROJETO 1.3.B.4: CONSOLIDAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO COM A
EXTENSÃO AO MEIO RURAL**

**PROJETO 1.3.B.5: CONCURSOS ANUAIS DE
JARDINS**

PROGRAMA 1.3.B.- PROGRAMA DE CIDADE COM QUALIDADE DE VIDA

PROGRAMA 1.3.C.- PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

**PROJETO 1.3.C.1: ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO
DO PATRIMÔNIO DA CULTURA GERMÂNICA
LOCAL**

**PROJETO 1.3.C.2: PROMOÇÃO DE INCENTIVOS
AOS PROPRIETÁRIOS E CAPACITAÇÃO DO
GERENCIAMENTO**

SUBSISTEMA 2: DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL, ECONÔMICA E CULTURAL (SOCIOFORMA)

A nova Ecoforma proposta somente será possível se também for encorajada uma nova Socioforma capaz de recuperar e expandir as grandes virtudes fundacionais.

O cultivo da autêntica cultura germânica, com suas manifestações na vida rural produtiva, na vida musical e na gastronomia, fornecerá a base para o fortalecimento e desestacionalização do turismo. Esse turismo incentivará uma cadeia de valor mais completa com indústrias de base locais, desde a indústria cultural germânica até a gastronomia, e por trás dele será mais viável e conveniente melhorar e promover a produção rural e todos os seus derivados agroindustriais.

ESTRATÉGIA 2.1. TURISMO COMO OPORTUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O turismo deve atingir seu nível adequado de desenvolvimento toda vez que se ultrapasse a condição de local de passagem para o de uma ou mais pernoites, fomentando uma hotelaria e uma gastronomia mais intensivas ao longo do ano.

O turismo rural também será essencial, dando uma dimensão de uma nova fonte de riqueza para a muitas vezes insuficiente atividade econômica agrária.

Tudo isso deve ser consolidado com um gerenciamento prudente da paisagem, sem perder a dimensão ecológica e natural desta, mas desenvolvendo mirantes, pousadas, trilhas interpretativas que favoreçam a quantidade e a qualidade dos recursos do turismo natural, de experiência, cultural e de esportes. (Ver Capítulo 1.2).

Programa 2.1.A.- Programa de Políticas Públicas para o Turismo

O turismo é um setor ainda não explorado em sua totalidade em Nova Petrópolis. A cidade tem a vocação, mas é preciso sensibilizar a população da importância e do retorno significativo. É preciso criar uma política de inovação, com a criação de uma marca para venda do destino Nova Petrópolis. Nesse contexto, também existe a necessidade da busca de recursos, bem como criação de novas possibilidades de entradas financeiras que possam ser revertidas em ações favoráveis ao crescimento da difusão turística.

Projeto 2.1.A.1.- Projeto Nova Marca Nova Petrópolis como destino nacional

Projeto 2.1.A.2.- Projeto Nova Petrópolis Internacional

Projeto 2.1.A.3.- Projeto Turismo para a terceira idade

Projeto 2.1.A.4.- Projeto Turismo Termal

Projeto 2.1.A.5.- Projeto de saúde e bem-estar

Programa 2.1.B.- Programa de marca turística internacional

Nova Petrópolis está cada vez mais presente no cenário nacional do turismo, em especial pelas belezas naturais, a preservação da cultura e a tradição germânica. É preciso, porém, identificar uma marca para divulgação do destino a nível internacional, atraindo novos públicos, movimento a economia e o comércio. A criação de um plano de marketing é uma necessidade a curto prazo.

Projeto 2.1.B.1.- Projeto de Turismo de Natureza
Projeto 2.1.B.2.- Projeto de plano de marketing
Projeto 2.1.B.3.- Projeto de novos produtos e roteiros
Projeto 2.1.B.4.- Projeto Nova Petrópolis Internacional

Programa 2.1.C.- Programa Educação para o turismo

O Programa de Educação para o Turismo tem por objetivo sensibilizar e oportunizar à comunidade a informação sobre o turismo como um setor da economia que tem crescido mais de 4% ao ano a nível internacional. O turismo é uma oportunidade real de desenvolvimento e desejamos que seja de forma sustentável.

O propósito é apresentar através de diversas ações educativas os atrativos e produtos turísticos que já existem no município e as potencialidades para se investir turisticamente. Acreditamos que com um programa de educação continuada e com ações diversificadas e constantes, estaremos preparando a comunidade para ser mais acolhedora e hospitaleira com nossos visitantes. Abordar os aspectos do patrimônio cultural material e imaterial é uma forma das pessoas conhecerem, valorizarem e assim também passarem a ser guardiãs deste patrimônio que é coletivo.

Projeto 2.1.C.1.- Projeto Formação de Professores, Crianças, Jovens e Empresários

Programa 2.1.D.- Programa Turismo de experiência

O turismo é um segmento em crescimento, um em cada dez empregos é gerado pelo turismo. O desenvolvimento do turismo contribui significativamente para a preservação do patrimônio material e imaterial, valorizando a sua cultura e natureza.

A busca pela experiência e interação é uma tendência que cresce entre os visitantes. Nova Petrópolis poderá oferecer experiências e vivências diversificadas que envolvam a interação com natureza como caminhadas, escaladas, cicloturismo, visitas junto as propriedades rurais e valorização das danças, cantos e língua alemã com produtos turísticos organizados.

Projeto 2.1.D.1.- Projeto surgimento das experiências, experiência piloto Monte Malakoff

Projeto 2.1.D.2.- Projeto valor da paisagem e o ambiente (pontos turísticos não Explorados, belezas rurais integradas e preservadas na atividade econômico-cultural)

Projeto 2.1.D.3.- Projeto novos roteiros e valorização do cooperativismo

Projeto 2.1.D.4.- Projeto Vale dos Mistérios

Programa 2.1.E.- Programa Turismo de Inovação e Negócios Sustentáveis

Os projetos aqui descritos objetivam a conexão entre políticas públicas, desenvolvimento econômico, empreendedorismo, sustentabilidade e conhecimento, com ações inovadoras e conjuntas com a iniciativa privada e a comunidade.

Projeto 2.1.E.1.- Projeto Turismo de Eventos (experiência piloto captação de eventos)

Projeto 2.1.E.2.-Projeto novos negócios, serviços e empreendedorismo local (ênfase em sustentabilidade)

Projeto 2.1.E.3.- Projeto turismo de conhecimento

ESTRATÉGIA 2.2. RIQUEZA DA CULTURA GERMÂNICA AUTÊNTICA E HISTÓRICA

Como em poucos lugares no Brasil e no mundo, o resultado de uma imigração e colonização alemã de extraordinária qualidade está presente aqui.

Isso confere identidade, música, arquitetura, gastronomia e outras formas manifestas de valor turístico e cultural.

É preciso garantir que essa maravilha seja preservada e que seja feita dentro de valores de autenticidade e evolução sustentáveis. (Ver Capítulos 1 e 2).

Programa 2.2.A.- Programa Alemão Língua Viva

Este programa apresenta a língua alemã e sua importância para o município de Nova Petrópolis e para a história do estado do Rio Grande do Sul como língua e destina-se a preservar, proteger e difundir a mesma.

Desde o início da imigração dos alemães no século 19, a língua alemã vivenciou diferentes situações em diferentes épocas. Hoje em dia, a demanda por esta língua é crescente, ela é vista como uma linguagem cultural europeia de grande importância e, cada vez mais, sobretudo como chave para o sucesso profissional e acadêmico.

A língua alemã ficou restrita ao interior do Brasil por muitos anos. Ela acabou sofrendo alterações em função do ambiente externo no qual se inseriam os agricultores que falavam português com um sotaque forte, traço que se tornou típico da etnia. Fundamental para manter a língua alemã em circulação foi o fato de que os alemães estavam em grande parte isolados. Igualmente importantes foram as escolas, igrejas, clubes e, posteriormente, os jornais, livros e calendários. Com o idioma veio também sua cultura acompanhante: canções e provérbios.

O programa será implementado aplicando-se os seguintes projetos que se desenvolverão nas fichas respectivas. (Ver Capítulo 1 e 2).

Projeto 2.2.A.1.- Projeto língua Alemã através do canto e músicas (jovens, estudantes e adultos)

Projeto 2.2.A.2.- Projeto aprendizado de alemão extra-classe

Projeto 2.2.A.3.- Projeto Imersão: Língua, Usos, Culinária e Costumes Germânicos

Programa 2.2.B.- Programa Patrimônio Germânico

Este programa trata de proteção e conservação do Patrimônio Cultural de Nova Petrópolis considerando a importância da história local que, acertadamente, é uma referência na política de preservação do Patrimônio em nosso estado, o que implica abordar a questão das regiões históricas — com sua definição — e o plano político voltado para o entendimento de preservação dessas regiões. O programa será implementado aplicando-se os seguintes projetos que se desenvolverão nas fichas respectivas. (Ver Capítulo 1 e 2).

Projeto 2.2.B.1.- Projeto mapa de identidade germânica patrimonial (preservação da Cultura, das edificações históricas, monumentos e sítios, e cultura germânica)

Projeto 2.2.B.2.- Criação do Conselho de Patrimônio Cultural

Projeto 2.2.B.3.- Projeto Cultural Literário, Teatral e Audiovisual sobre produção histórica

Projeto 2.2.B.4.- Projeto de sinalização em português e alemão de espaços públicos e privados

Projeto 2.2.B.5.- Projeto de descentralização dos espaços culturais

Projeto 2.2.B.6.- Projeto de releitura e valorização da cultura de imigração germânica (arte, artesanato, arquitetura e paisagismo)

ESTRATÉGIA 2.3. ECONOMIA INOVADORA COM ÊNFASE NA PRODUÇÃO RURAL

Essa é outra estratégia fundamental e convergente com a anterior.

A produção rural deve ser atualizada para dar apoio econômico à permanência desse modo de vida.

Já existem estudos e práticas focados na industrialização da produção agrícola, novas formas de gestão e comercialização, formas de treinamento para fortalecer a passagem para as novas gerações, etc. (Ver Capítulo 1.2)

A pesquisa realizada e o processo participativo destacaram uma situação complexa e perigosa na vida e produção rurais. A população camponesa envelheceu e seus filhos não encontram fortes incentivos ou qualidade de vida ou econômica para continuar se dedicando à produção primária. A rentabilidade é geralmente insuficiente e expulsa as pessoas da terra pela busca de melhores condições.

É então necessário inovar tanto na produção quanto no marketing e, para isso, é necessário promover mais e melhor capacitação.

Programa 2.3.A.- Programa Ambiente Inovador

Internet, energia de qualidade e estradas bem conservadas, em ótimas condições viabilizando os negócios. Em síntese, novas tecnologias, novos conhecimentos e infraestrutura digital são algumas das maneiras de gerar melhores condições de produção:

Projeto 2.3.A.1.- Projeto negócios de tecnologia sustentável (startups)

Projeto 2.3.A.2.- Polo de Conhecimento Tecnológico

Projeto 2.3.A.3.- Projeto infraestrutura física e digital, urbano-rural

Programa 2.3.B.- Nova Petrópolis Cidade Internacional Inteligente

Viabilizar a troca de experiência e conhecimento técnico.

Programa de incentivo para projetos inovadores e de pesquisa.

Incentivo para escolas técnicas, universidades e empresas de pesquisa.

Projeto 2.3.B.1.- Projeto de Cidades co-irmãs (troca de experiência)

Projeto 2.3.B.2.- Projeto Nova Incubando (relações internacionais com fim econômico, pesquisas de desenvolvimento, relação com empresas privadas)

Programa 2.3.C.- Programa Produção Rural Sustentável

Políticas de Incentivo ao Pequeno e Médio Empresário e ao Agronegócio Familiar -

Estimular o consumo de produtos produzidos localmente. Organizar Feiras de Agricultores. Organizar Feiras de Produtos fabricados no Município. Estimular, através de Encontros, Feiras, Congressos e Consultorias, o Associativismo e o Cooperativismo característicos da cidade. Promover e incentivar a participação de todos setores da sociedade (*Stakeholders*) para juntos pensarem em alternativas viáveis e sólidas para o desenvolvimento econômico sustentável e criação de políticas públicas que estimulem novos investimentos.

Programa de geração de renda e qualidade de vida.

- Incentivo para Instalação de energias renováveis para sustento da propriedade e como fonte de renda alternativa (produzir energia para outros).
- Aumento dos incentivos do poder público municipal (aumentar o orçamento da Secretaria da Agricultura em 150%).
- Qualificação do agricultor por meio da formação e da assistência técnica estando esta última mais presente.
- Incentivar novas economias, mais agroindústrias, para a transformação da matéria prima agregando valor na produção.
- Turismo Rural de visitação, consumo e hospedagem.
- Criação de um ponto de comercialização de produtos agrícolas, no centro da cidade ao alcance do consumidor local e do turista (Shopping Rural).

Projeto 2.3.C.1.- Projeto agronegócio compatível com o território (valor agregado, de produtor a empreendedor)

Projeto 2.3.C.2.- Projeto de formação da cultura associativa e empreendedora rural

Projeto 2.3.C.3.- Projeto selo local sustentável para os produtos de Nova Petrópolis (Embalagens com propaganda do município, critérios de atendimento e hospitalidade)

Projeto 2.3.C.4.- Projeto Laboratório de Investimentos Produção Rural

ESTRATÉGIA 2.4. CIDADE DO BEM-ESTAR PARA TODOS

Foram identificados vários aspectos de Nova Petrópolis que podem fortalecer estratégias para melhoria específica da qualidade de vida de moradores, turistas e novos idosos. Isso pode resultar em uma nova marca de valor nacional e internacional se for bem aplicada, reconhecendo o município como uma cidade de bem-estar e saúde.

Programa 2.4.A.- Programa Longevidade Saudável

Objetivo – Tornar Nova Petrópolis uma cidade referência em longevidade digna, saudável e sustentável, oportunizando espaços estratégicos para garantia da saúde integral, intervindo nos âmbitos da promoção da saúde, prevenção, manutenção da saúde, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos.

Projeto 2.4.A.1.- Projeto Centros Especializados em envelhecimento com saúde (Qualificação de pessoas, terapias coletivas, saúde natural e práticas integrativas)

2.4.A.2 - Implantação de um Serviço de Atenção Domiciliar Público, com foco na terceira idade.

2.4.A.3 – Incremento e incentivo das Equipes de Estratégia de Saúde

2.4.A.4 – Implantação de uma Política Municipal de Educação Permanente em Saúde

2.4.A.5 – Implantação de uma Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde/PICS e de um Ambulatório ou Centro de Saúde Natural e PICS em Nova Petrópolis, tornando a cidade referência nesta área

2.4.A.6 – Incentivo e ampliação de uma Cultura de Práticas Corporais em cada localidade da cidade

2.4.A.7 – Implantação de “Centros-Dia da Longevidade”, focado para o público de idosos com vínculo familiar e de renda limitada.

2.4.A.8 – Criação do Selo “Nova Petrópolis - cidade amiga da longevidade digna, saudável e sustentável”

2.4.A.9 – Implantação do Sistema de “Cohousings da Longevidade” – um novo modelo de vida na Maturescência.

Programa 2.4.B.- Programa Bem-estar animal

Trata-se de um programa com uma série de medidas e estratégias que visam atender o bem estar animal no Município de Nova Petrópolis, principalmente de animais caninos e felinos (visto que são os principais animais considerados domésticos), mas que poderá ser aplicado em prol do bem estar de outras espécies.

O bem estar dos animais será atingido efetuando-se um controle populacional, controlando-se as zoonoses, responsabilizando-se os tutores pelos seus cuidados, sendo facilitado o atendimento por profissionais da área veterinária para animais cujos tutores são de baixa renda, fornecendo atendimento veterinário gratuito para animais comunitários ou que não possuem tutores, e incentivando a adoção de animais comunitários pela comunidade.

Projeto 2.4.B.1.- Projeto de Conscientização e Monitoramento

Projeto 2.4.B.2.- Projeto criação de legislação para controle populacional de animais

Projeto 2.4.B.3.- Projeto microchipagem obrigatória

Projeto 2.4.B.4.- Projeto criação de uma taxa por animal ao seu responsável

Projeto 2.4.B.5.- Projeto descontos especiais de ISS

Projeto 2.4.B.6.- Projeto controle e monitoramento de áreas em que foram localizados animais diagnosticados com alguma zoonose

Projeto 2.4.B.7.- Projeto disponibilização de infraestruturas habitacionais autônomas para animais comunitários

Projeto 2.4.B.8.- Projeto criação e implementação de legislação municipal prevendo regras de manutenção, cuidados e maus tratos

Projeto 2.4.B.9.- Projeto centro de atendimento veterinário, voltado para animais de rua e comunitários

Projeto 2.4.B.10.- Projeto estipulação da causa animal como um tema transversal a ser aplicado em sala de aula

Projeto 2.4.B.11.- Projeto criação de uma rede de proteção animal

Projeto 2.4.B.12.- Projeto criação e implementação de campanhas de conscientização anuais

Projeto 2.4.B.13.- Projeto disponibilização de vacinas polivalentes

Programa 2.4.C.- Programa Banco de dados da saúde

Banco de dados contendo informações diversas dos municípios e do Município, e atualizado continuamente.

Projeto 2.4.C.1.- Projeto Alimentação de dados

ESTRATÉGIA 2.5. CIDADE EDUCADORA E ASSOCIATIVA

Nova Petrópolis possui vantagens comparativas em função do interesse regional, nacional e internacional em questões educacionais: sua excelente localização na Serra Gaúcha, sua cultura germânica, seu clima e suas belezas naturais, suas instituições já desenvolvidas nesse aspecto e sua vocação cooperativista.

Programa 2.5.A.- Programa Cultura Ambiental

1. Implantar um programa de atividades socioculturais de difusão de conhecimento acerca das questões ambientais a ser oferecido por organizações da sociedade civil.
2. Incentivar as práticas de manejo de resíduos sólidos e orgânicos visando a manutenção e qualificação do ambiente natural.
3. Desenvolver campanhas de conscientização para a sustentabilidade tendo como foco a qualidade de vida física e mental.

Projeto 2.5.A.1.- Projeto Padrão Sustentável de Consumo e Produção (Educação na redução e mudança de produção de lixo)

Projeto 2.5.A.2.- Projeto hortas comunitárias

Projeto 2.5.A.3 – Projeto Cidade Educadora

Programa 2.5.B.- Programa Cultura Associativa Cooperativa

1. Implementar ações educativas de promoção da cultura, da educação e da cidadania com o objetivo de reforçar as origens comunitárias germânicas regionais, sem, entretanto, incentivar a exclusão e a segregação daqueles que não pertencem às etnias nórdicas.
2. Criar/reforçar um programa curricular de educação associativista/cooperativista visando ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, incrementando atividades produtivas de forma colaborativa e integradora das capacidades instaladas nas comunidades.
3. Oferecer atividades curriculares e extracurriculares de qualificação técnica e profissional de agentes sociais autônomos e de professores do ensino infantil, fundamental e médio.
4. Criar cursos superiores e de pós-graduação para a qualificação profissional de professores e atores sociais que possam se transformar em agentes culturais do associativismo, da cooperação, da educação e da sociabilidade.
5. Fomentar a pesquisa para a composição de acervos com o propósito de estabelecer sítios (locais de memória) para visitação.

Projeto 2.5.B.1.- Projeto de Comunicação Social (Mídia voltada para educação e conscientização social)

Projeto 2.5.B.2.- Projeto Economia Colaboradora, Recíproca e Solidária

Projeto 2.5.B.3.- Projeto Educação Associativa Cooperativa (Formação de formadores)

Projeto 2.5.B.4.- Projeto A Cidade e seus Espaços Criativos

2.SOCIO

ESTRATEGIA 2.1. TURISMO COMO OPORTUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA 2.1.A.- PROGRAMA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO

**PROJETO 2.1.A.1.- PROJETO NOVA MARCA
NOVA PETRÓPOLIS COMO DESTINO NACIONAL**

**PROJETO 2.1.A.2.- PROJETO TURISMO PARA A
TERCEIRA IDADE**

PROJETO 2.1.A.3.- PROJETO TURISMO TERMAL

**PROJETO 2.1.A.4.- PROJETO DE SAÚDE E BEM-
ESTAR**

PROGRAMA 2.1.B.- PROGRAMA DE MARCA TURÍSTICA INTERNACIONAL

**PROJETO 2.1.B.1.- PROJETO DE TURISMO DE
NATURALEZA**

**PROJETO 2.1.B.2.- PROJETO DE PLANO DE
MARKETING**

**PROJETO 2.1.B.3.- PROJETO DE NOVOS
PRODUTOS E ROTEIROS**

**PROJETO 2.1.B.4.- PROJETO NOVA
PETRÓPOLIS INTERNACIONAL**

2.SOCIO

ESTRATEGIA 2.1. TURISMO COMO OPORTUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA 2.1.C.-
PROGRAMA
EDUCAÇÃO PARA O
TURISMO

PROJETO 2.1.C.1.- PROJETO FORMAÇÃO DE
PROFESSORES, CRIANÇAS, JOVENS E
EMPRESÁRIOS

PROGRAMA 2.1.D.-
PROGRAMA TURISMO
DE EXPERIÊNCIA
(TURISMO RURAL)

PROJETO 2.1.D.1.- PROJETO SURGIMENTO DAS
EXPERIÊNCIAS, EXPERIÊNCIA PILOTO MONTE
MALAKOFF

PROJETO 2.1.D.2.- PROJETO VALOR DA
PAISAGEM E O AMBIENTE (TURISMO RURAL)

PROJETO 2.1.D.3.- PROJETO NOVOS ROTEIROS E
VALORIZAÇÃO DO COOPERATIVISMO

PROJETO 2.1.D.3- PROJETO VALE DOS MISTÉRIOS

PROGRAMA 2.1.E.-
PROGRAMA TURISMO
DE INOVAÇÃO E
NEGÓCIOS
SUSTENTÁVEIS

PROJETO 2.1.E.1.- PROJETO TURISMO DE
EVENTOS

PROJETO 2.1.E.2.-PROJETO NOVOS NEGÓCIOS,
SERVIÇOS E MPREENDEDORISMO LOCAL

PROJETO 2.1.E.3.- PROJETO TURISMO DE
CONHECIMENTO

2.SOCIO

**ESTRATEGIA 2.2.
RIQUEZA DA
CULTURA
GERMÂNICA
AUTÊNTICA E
HISTÓRICA**

**PROGRAMA 2.2.A.-
PROGRAMA ALEMÃO
LÍNGUA VIVA**

**PROJETO 2.2.A.1.- PROJETO LÍNGUA ALEMÃ
ATRAVÉS DO CANTO E MÚSICAS**

**PROJETO 2.2.A.2.- PROJETO APRENDIZADO DE
ALEMÃO EXTRA-CLASSE**

**PROJETO 2.2.A.3.- PROJETO IMERSÃO: LÍNGUA,
USOS, CULINÁRIA E COSTUMES GERMÂNICOS**

**PROGRAMA 2.2.B.-
PROGRAMA
PATRIMÔNIO
GERMÂNICO**

**PROJETO 2.2.B.1.- PROJETO MAPA DE
IDENTIDADE GERMÂNICA PATRIMONIAL**

**PROJETO 2.2.B.2.- FORTALECIMENTO DO
CONSELHO DE PATRIMÔNIO CULTURAL**

**PROJETO 2.2.B.3.- PROJETO CULTURAL
LITERÁRIO, TEATRAL E AUDIOVISUAL SOBRE
PRODUÇÃO HISTÓRICA**

**PROJETO 2.2.B.4.- PROJETO DE SINALIZAÇÃO EM
PORTUGUÊS E ALEMÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
E PRIVADOS**

**PROJETO 2.2.B.5.- PROJETO DE
DESCENTRALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS**

**PROJETO 2.2.B.6.- PROJETO DE RELEITURA E
VALORIZAÇÃO DA CULTURA DE IMIGRAÇÃO
GERMÂNICA**

2.SOCIO

**ESTRATEGIA 2.3.
ECONOMIA
INOVADORA COM
ÊNFASE NA
PRODUÇÃO RURAL**

**PROGRAMA 2.3.A.-
PROGRAMA AMBIENTE
INNOVADOR**

**PROJETO 2.3.A.1.- PROJETO NEGÓCIOS DE
TECNOLOGIA SUSTENTAVEL (STARTUPS)**

**PROJETO 2.3.A.2.- POLO DE CONHECIMENTO
TECNOLÓGICO**

**PROJETO 2.3.A.3.- PROJETO
INFRAESTRUTURA FÍSICA E DIGITAL, URBANO-
RURAL**

**PROGRAMA 2.3.B.-
NOVA PETRÓPOLIS
CIDADE
INTERNACIONAL
INTELIGENTE**

**PROJETO 2.3.B.1.- PROJETO DE CIDADES CO-
IRMÃS**

**PROJETO 2.3.B.2.- PROJETO NOVA
INCUBANDO**

**PROGRAMA 2.3.C.-
PROGRAMA
PRODUÇÃO RURAL
SUSTENTÁVEL**

**PROJETO 2.3.C.1.- PROJETO AGRONEGÓCIO
COMPATÍVEL COM O TERRITÓRIO**

**PROJETO 2.3.C.2.- PROJETO DE FORMAÇÃO
DA CULTURA ASSOCIATIVA E
EMPREENDEDORA RURAL**

**PROJETO 2.3.C.3.- PROJETO SELO LOCAL
SUSTENTÁVEL PARA OS PRODUTOS DE NOVA
PETRÓPOLIS**

**PROJETO 2.3.C.4.- PROJETO LABORATÓRIO DE
INVESTIMENTOS PRODUÇÃO RURAL**

2.SOCIO

**ESTRATEGIA 2.4.
CIDADE DO BEM-
ESTAR PARA
TODOS**

**PROGRAMA 2.4.A.-
PROGRAMA
LONGEVIDADE
SAUDÁVEL**

PROJETO 2.4.A.1.- IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE INTEGRAL DA LONGEVIDADE

PROJETO 2.4.A.2.- SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR PÚBLICO, COM FOCO NA TERCEIRA IDADE

PROJETO 2.4.A.3.- INCREMENTO E INCENTIVO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE

PROJETO 2.4.A.4.- POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

PROJETO 2.4.A.5.- POLÍTICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE

PROJETO 2.4.A.6.- INCENTIVO E AMPLIAÇÃO DE UMA CULTURA DE PRÁTICAS CORPORAIS EM CADA LOCALIDADE DA CIDADE

PROJETO 2.4.A.7.- IMPLANTAÇÃO DE “CENTROS-DIA DA LONGEVIDADE”

PROJETO 2.4.A.8.- CRIAÇÃO DO SELO “NOVA PETRÓPOLIS - CIDADE AMIGA DA LONGEVIDADE DIGNA, SAUDÁVEL E SUSTENTÁVEL”

PROJETO 2.4.A.9.- “COHOUSINGS DA LONGEVIDADE”

2.SOCIO

**ESTRATEGIA 2.4.
CIDADE DO BEM-
ESTAR PARA
TODOS**

**PROGRAMA 2.4.B.-
PROGRAMA BEM-
ESTAR ANIMAL**

**PROJETO 2.4.B.1.- PROJETO DE CONSCIENTIZAÇÃO
E MONITORAMENTO**

**PROJETO 2.4.B.2.- PROJETO CRIAÇÃO DE
LEGISLAÇÃO PARA CONTROLE POPULACIONAL DE
ANIMAIS**

**PROJETO 2.4.B.3.- PROJETO MICROCHIPAGEM
OBRIGATÓRIA**

**PROJETO 2.4.B.4.- PROJETO CRIAÇÃO DE UMA TAXA
POR ANIMAL AO SEU RESPONSÁVEL**

**PROJETO 2.4.B.5.- PROJETO DESCONTOS ESPECIAIS
DE ISS**

**PROJETO 2.4.B.6 .- PROJETO CONTROLE E
MONITORAMENTO DE ÁREAS EM QUE FORAM
LOCALIZADOS ANIMAIS DIAGNOSTICADOS COM
ALGUMA ZOONOSE**

**PROJETO 2.4.B.7.- PROJETO DISPONIBILIZAÇÃO DE
INFRAESTRUTURAS HABITACIONAIS AUTÔNOMAS PARA
ANIMAIS COMUNITÁRIOS**

**PROJETO 2.4.B.8.- PROJETO CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO
DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PREVENDO REGRAS DE
MANUTENÇÃO, CUIDADOS E MAUS TRATOS**

**PROJETO 2.4.B.9- PROJETO CENTRO DE ATENDIMENTO
VETERINÁRIO, VOLTADO PARA ANIMAIS DE RUA E
COMUNITÁRIOS**

2.SOCIO

**ESTRATEGIA 2.5.
CIDADE
EDUCADORA E
ASSOCIATIVA**

**PROGRAMA 2.4.B.-
PROGRAMA BEM-
ESTAR ANIMAL**

PROGRAMA 2.4.C.-

PROJETO 2.4.B.10.- PROJETO ESTIPULAÇÃO DA CAUSA ANIMAL COMO UM TEMA TRANSVERSAL A SER APLICADO EM SALA DE AULA

PROJETO 2.4.B.11- PROJETO CRIAÇÃO DE UMA REDE DE PROTEÇÃO ANIMAL

PROJETO 2.4.B.12.- PROJETO CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO ANUAIS

PROJETO 2.4.A.13.- PROJETO DISPONIBILIZAÇÃO DE VACINAS POLIVALENTES

PROJETO 2.4.C.1.- PROJETO ALIMENTAÇÃO DE DADOS

2.SOCIO

ESTRATEGIA 2.5. CIDADE EDUCADORA E ASSOCIATIVA

PROGRAMA 2.5.A.-
PROGRAMA CULTURA
AMBIENTAL

PROJETO 2.5.A.1.- PROJETO PADRÃO SUSTENTÁVEL
DE CONSUMO E PRODUÇÃO

PROJETO 2.5.A.2.- PROJETO HORTAS COMUNITÁRIAS

PROJETO 2.5.A.3.- CIDADE EDUCADORA

PROGRAMA 2.5.B.-
PROGRAMA CULTURA
ASSOCIATIVA
COOPERATIVA

PROJETO 2.5.B.1.- PROJETO DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL

PROJETO 2.5.B.2.- PROJETO ECONOMIA
COLABORADORA, RECÍPROCA E SOLIDÁRIA

PROJETO 2.5.B.3.- PROJETO EDUCAÇÃO
ASSOCIATIVA COOPERATIVA

PROJETO 2.5.B.4.- PROJETO A CIDADE E SEUS
ESPAÇOS CRIATIVOS

PROJETO 2.5.B.5.- PROGRAMA A UNIAO FAZ A VIDA

SUBSISTEMA 3: GESTÃO INSTITUCIONAL, GOVERNABILIDADE E GOVERNANÇA (FORMA DE GESTÃO)

Essa é a questão mais crítica em geral em todas as ações políticas e agendas estratégicas. Por razões institucionais e culturais, é típico dos países latino-americanos e do Brasil em particular, que se privilegie a governabilidade pública, que é quem toma determinações muito tradicionais da organização republicana e da democracia representativa, geralmente apresentando deficiências de governança das instituições privadas.

No Brasil, muito trabalho foi feito em torno do aumento e consolidação da democracia participativa, mas ainda há muito a ser feito nesse sentido.

Hoje, Nova Petrópolis não possui avanços importantes nesse sentido (conselhos, organização cooperativa, entidades autônomas), devendo essa ação ser intensificada para que a agenda tenha modalidades inovadoras, tanto em termos de governabilidade, para a implementação da Agenda como um conjunto de políticas públicas, como de governança, para estabelecer mecanismos de aplicação pelo setor privado.

ESTRATÉGIA 3.1.- ESTRATÉGIA DE GESTÃO COOPERATIVA

Programa 3.1.A.- Programa de Economia associativista

Projeto 3.1.A.1.- Desregulamentação ou desburocratização das relações intermunicipais de comercialização.

Projeto 3.1.A.2.- Capacitação para desenvolvimento de projetos e captação de recursos (start ups, incubadora de projetos oficinas, workshops, diálogos entre produtores, etc).

Projeto 3.1.A.3.- Escola técnica agrícola

Projeto 3.1.A.4.- Nova cultura do consumidor responsável

Programa 3.1.B.- Programa de modernização das relações de produção

Projeto 3.1.B.1.- Estabelecimento de indicadores de desempenho

Projeto 3.1.B.2.- Fortalecimento da cultura de democracia direta.

Projeto 3.1.B.3.- Promoção da sucessão familiar

Programa 3.1.C.- Programa de fortalecimento da gestão democrática direta

Projeto 3.1.C.1.- Desenho de uma forma institucional de gestão público-privada para o desenvolvimento da Agenda

3.GOV

ESTRATEGIA 3.1.- ESTRATEGIA DE GESTÃO COOPERATIVA

PROGRAMA 3.1.A.-
PROGRAMA DE
ECONOMIA
ASSOCIATIVISTA

PROJETO 3.1.A.1.- DESREGULAMENTÇÃO OU
DESBUROCRATIZAÇÃO DAS RELACOES
INTERMUNICIPAIS DE COMERCIALIZAÇÃO.

PROJETO 3.1.A.2.- CAPACITAÇÃO PARA
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E
CAPTAÇÃO DE RECURSOS

PROJETO 3.1.A.3.- ESCOLA TÉCNICA
AGRÍCOLA

PROJETO 3.1.A.4.- NOVA CULTURA DO
CONSUMIDOR RESPONSABLE

PROGRAMA 3.1.B.-
PROGRAMA DE
MODERNIZAÇÃO DAS
RELAÇÕES DE
PRODUÇÃO

PROJETO 3.1.B.1.- ESTABELECIMENTO
INDICADORES DE DESEMPENHO

PROJETO 3.1.B.2.- FORTALECIMENTO DA
CULTURA DE DEMOCRACIA DIRETA.

PROJETO 3.1.B.3.- PROMOÇÃO DA SUCESSÃO
FAMILIAR

PROGRAMA 3.1.C.-
PROGRAMA DE
FORTALECIMENTO DE
LA GESTIÓN
DEMOCRÁTICA
DIRECTA

PROJETO 3.1.C.1.- DISEÑO DE UNA FORMA
INSTITUCIONAL DE GESTIÓN PÚBLICO-
PRIVADA PARA EL DESARROLLO DE LA
AGENDA

I.2.- FICHAS DE PROGRAMAS E PROJETOS

A edição desta Agenda passa a ser uma parte muito importante que é a apresentação dos arquivos do programa e do projeto em que o conteúdo estratégico de todas as iniciativas é desenvolvido.

É muito importante lembrar que estratégias e programas e projetos surgiram participativamente. (Ver Volume III) Mas, além disso, muitos dos arquivos apresentados abaixo devem ser pesados também por aqueles que propuseram os diferentes tópicos durante o processo participativo.

Lista de autores

- 01 - Neison Willrich Hoffmann (Arquiteto e Engenheiro Civil)
- 02 - Patrícia Collin Antúnez (bióloga)
- 03- Douglas Josias Spier (Geólogo)
- 04- Grace Lenir Schneider Jahnel (Arquiteta)
- 05- Maiquel Rodrigo Scherer (Arquiteto)
- 06- Alvaro Benvenuto Jrs (professor)
- 07- Grace Lenir Schneider Jahnel (Arquiteta)
- 08- Ari Boelter (Agricultura e Ambiente)
- 09- Luciane Schommer (Turismo)
- 10- José Paulo Boelter (Acimp)
- 11 - Márcio André Kny (Acimp)
- 12- Christian Wagner (Acimp)
- 13- Patrícia Volkmann (Acimp)
- 14- Ester Volkmann (Acimp)
- 15 - Bruno Kuhn (Acimp)
- 16- Roque Jorge Grings (Acimp)
- 17- Marcos Alexandre Streck (Acimp)
- 18- Carine Freiberg Weber (Acimp)
- 19- (URBE NP)
- 20- Osvaldo Humberto Bertolini (Turismo)
- 21- Sabine Fenner (Amigo Bicho)
- 22- Equipe de Nova 2050 (Grupo dos 6, ver os nomes no Conselho de Notáveis da Agência, são os mesmos)
- 23- Casa Cooperativa (Presidente Mário)

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS

FICHA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**SUBSISTEMA 1: DE SUSTENTABILIDADE DO
TERRITÓRIO RURAL E URBANO (ECOFORMA)**

1.ECO

**ESTRATEGIA 1.1.- REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

1.1

**PROGRAMA MARCA SERRA
GAÚCHA, PRODUÇÃO E TURISMO**

1.1.A

Palavras Chave:

Plano Regional de Desenvolvimento. Consórcio com Municípios Vizinhos. Roteiro Regional das Hortênsias. Municipalização do Pedágio

Descrição:

Programa para divulgação da marca serra gaúcha em conjunto com os demais municípios da região para impulsionar o desenvolvimento da região como polo turístico nacional e internacional e o de produtos que caracterizem essa região e a diferenciem de outras regiões.
O plano regional de desenvolvimento resultará em desenvolvimento turístico, comercial e industrial para a região.

Projetos:

Projeto 1.1.A.1: plano regional de desenvolvimento

Revisão do plano regional de desenvolvimento para a serra gaúcha. Já existe um plano regional de desenvolvimento dos municípios do Conselho regional de desenvolvimento - COREDE Hortênsias elaborado pela Universidade de Caxias do Sul (UCS) em conjunto

com o COREDE , porém é de consenso dentro do próprio COREDE que o plano ficou aquém do esperado e poderia ter sido melhor desenvolvido.
O plano regional de desenvolvimento vai trazer desenvolvimento turístico, comercial e industrial para a região.

1. Criar a Lei dos Pedágios

A regulamentação pode ser direcionada exclusivamente para Serra.

Criação de uma lei para as concessões - visando a necessidade de implantar o pedágio com um propósito, meta de investimentos e melhoria das vias.

Toda receita gerada no trecho deve ser utilizada para manutenção e investimentos no próprio trecho.

Para chegar à Nova Petrópolis há duas rotas com duas grandes subidas, o que dificulta o acesso ao município. É necessário criar a 3ª pista nestas rodovias para dar fluidez ao trânsito, criar belvederes para atrair turistas.

Há recursos para obras. Em 2018 1,8 milhões de veículos passaram no pedágio de Gramado, arrecadando 18 milhões.

2. Evitar Experiências Ruins

Facilitar o acesso dos turistas a todos os atrativos da região, não devemos criar empecilhos para quem está passando pela cidade (alguns eventos realizados no centro 'trancam' a Avenida XV de Novembro, que na verdade é a RS 235).

Esta dificuldade em trafegar pela cidade gera uma má impressão ao turista, que buscará novas rotas para chegar ao seu destino.

3. Criar Lei da Publicidade e Propaganda

Seguir as diretrizes de Gramado quanto à publicidade e propaganda e estender para toda a região.

4. Fórum Regional de Turismo

Integrar os departamentos ligados ao turismo na região.

Secretária de Planejamento e Prefeito de Gramado estão dispostos a conversar e trocar ideias.

5. Explorar o Turismo Rural Regional Integrado

A exemplo de Gramado que possui o interior bem estruturado e desenvolvido; incentivar o desenvolvimento da área rural do município (cultivo de orgânicos, desenvolvimento de agroindústrias, turismo rural) e conectar as rotas turísticas existentes entre os municípios.

6. Agroindústria Sustentável

Incentivar o cultivo de orgânicos e a agricultura sustentável.

Propomos a criação de programas municipais de incentivo à produção de orgânicos.

Há vários entraves para a permanência dos jovens no interior. Baixa rentabilidade, necessidade de asfaltamento, necessidade de acesso à internet, à água encanada.

É necessário mudar o modelo de agricultura - agregar valor a produção. A atividade leiteira no modelo atual não é rentável. É preciso parar de vender o leite *in natura*, para produzir o queijo; Parar de vender o morango *in natura* e transformá-lo em geleia. Incentivar a instalação de agroindústrias.

7. Aderir ao Projeto de Ferrovia de Gramado

Buscar a utilização do trecho POA - Novo Hamburgo para que a ferrovia passe também por Nova Petrópolis.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Curto / Médio**

- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Baixo / Médio**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Média / Alta**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Alta**

Projeto 1.1.A.2: consórcio com municípios vizinhos

Criação do consórcio com os municípios que já compõem a Associação de municípios da serra - AMSERRA, que já estão reunidos em associação para desenvolvimento dos atrativos turísticos e seus respectivos produtos de seus associados.

1. Fórum Regional de Turismo

Integrar os departamentos ligados ao turismo na região

2. Turismo Rural

A exemplo de Gramado que possui o interior bem estruturado e desenvolvido; incentivar o desenvolvimento da área rural do município (cultivo de orgânicos, desenvolvimento de agroindústrias, turismo rural) e conectar as rotas turísticas existentes entre os municípios.

3. Criar Consórcio para Criação de Projetos

Integrar as regiões dos Campos de Cima da Serra + Região Uva e Vinho + Região Hortênsias + Serra.

Devemos criar um consórcio regional para desenvolvimento de projetos visando a captação de recursos.

Projeto 1.1.A.3: roteiro regional das hortênsias

1. Administração Municipal da Rodovia

O pedágio será a fonte de receita para criação da Avenida 15 de Novembro.

2. Lei dos Pedágios

Criação de uma lei para as concessões - visando a necessidade de implantar o pedágio com um propósito, meta de investimentos e melhoria das vias.

Toda receita gerada no trecho deve ser utilizada para manutenção e investimentos no próprio trecho.

3. Transformar a RS 235 em Avenida 15 de Novembro

Transformar a RS 235 em Avenida 15 de Novembro: com canteiro central, pista dupla, paisagismo, arborização, ciclovia, pista de caminhada, iluminação com cabeamento subterrâneo.

Nova Petrópolis é apenas rota de passagem para turistas! É preciso construir atrativos para o turista permanecer na cidade. Investir em Turismo Rural e proporcionar experiências para o turista permanecer no município. Criar um ambiente atrativo a negócios, quem sabe a construção de shopping, restaurantes, lojas, postos combustíveis, belvederes...

Desenvolvimento de um roteiro turístico regional dos municípios do COREDE hortênsias e AMSERRA com divulgação a nível nacional

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Médio-Longo Prazo**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Alto**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Baixa / Média**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Média / Baixa**

Projeto 1.1.A.4: municipalização do pedágio

1. Municipalização da rodovia com o pedágio

Criação de uma lei para as concessões - visando a necessidade de implantar o pedágio com um propósito, meta de investimentos e melhoria das vias.

Toda receita gerada no trecho deve ser aplicada no trecho.

O pedágio será a fonte de receita para criação da Avenida.

Municipalização do Pedágio da ERS-235. Cabe ressalva aqui de que a praça do pedágio atualmente se encontra no município de gramado e que não existe previsão legal atualmente para instalação de um pedágio municipal em uma estrada estadual.

- Prazo (Curto – Médio – Longo Prazo): Médio

- Nível de Investimento (Baixo – Médio – Alto): Baixa

- Fatibilidade Técnica (Alta – Média – Baixa): Média/Alta

- Fatibilidade Institucional (Alta – Média – Baixa): Alta

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS

FICHA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**SUBSISTEMA 1: DE SUSTENTABILIDADE DO
TERRITÓRIO RURAL E URBANO (ECOFORMA)**

1.ECO

**ESTRATEGIA 1.2.- DE VALORIZAÇÃO DA
NATUREZA E DA PAISAGEM CULTURAL**

1.2

PROGRAMA DE PLANEJAMENTO

1.2.A

Palavras Chave:

Planejamento, conhecimento, mapeamento, Atlas Ambiental, Áreas de Preservação Permanente, Unidades de Conservação, Geoparques, Áreas de Interesse Ecológico, turismo ecológico, patrimônio histórico, turismo cultural, folder com mapa dos pontos turísticos.

Descrição:

Este programa define estratégias para o conhecimento e mapeamento das áreas naturais do município, apontando as Áreas de Preservação Permanente, áreas onde poderão ser criadas Unidades de Conservação, Geoparques, as áreas protegidas por legislação federal e as áreas com potencial para o turismo ecológico e de contemplação. Ajudará a nortear os locais com maior possibilidade de expansão urbana e a proteger as áreas ambientalmente sensíveis.

Também haverá um levantamento para a identificação das áreas de importância histórica

Programa para Valorização das Paisagens naturais e culturais do município.

Projetos:

**Projeto 1.2.A.1: Plano Diretor da Paisagem e Áreas de Preservação Permanente
conf. Leg. Federal.**

Responsável pelo projeto: Patrícia Collin Antúnez

Grupo de debate: Grace L. S. Jahnel. Douglas Josias Spier, Lilian Almeida Fisher, Celso Seefeld

Elaboração, por equipe contratada em parceria com o corpo técnico municipal e a participação da sociedade civil, de plano paisagístico, o qual deve fixar as diretrizes para a implantação, monitoramento, avaliação, conservação e expansão da arborização urbana, considerando os aspectos ambientais, urbanísticos, legais e históricos do município.

Para o conhecimento do meio ambiente do município de Nova Petrópolis, deverá ser gerado um Atlas Ambiental contendo os recursos hídricos, as Áreas de Preservação Permanente - APP's (Lei nº 12.651/2012), as áreas de especial interesse ecológico (como corredores ecológicos), as protegidas pela Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 6.660/2008) e também as áreas com potencial para criação de Unidades de Conservação e Geoparques.

Para a execução do Atlas Ambiental poderão ser utilizados os dados contidos nos laudos ambientais realizados para licenciamentos diversos e que estão no banco de dados da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Petrópolis. Também poderão ser contratados técnicos para elaboração dos mapas e novos levantamentos.

Algumas áreas têm sua relevância já conhecida e estão apontadas e detalhadas nos anexos (mapa e documento com breve descrição da relevância das áreas em anexo).

Desenvolvimento de um plano diretor de paisagem e de áreas de preservação permanente (conf. leg estadual/federal).

Obs : As áreas de preservação permanente são regulamentadas por lei federal e podem ser inseridas em um contexto no plano diretor de paisagem desde que respeitadas a legislação federal, que já é bastante abrangente. Para maiores detalhes: <https://www.embrapa.br/codigo-florestal/entenda-o-codigo-florestal/area-de-preservacao-permanente>

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Curto**

- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Baixo**

- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Alta**

- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Alta**

Projeto 1.2.A.2: Plano de Roteiros Turísticos e Naturais valorizando a cultura germânica

Responsável pelo projeto: Patrícia Collin Antúnez

Grupo de debate: Grace L. S. Jahnel. Douglas Josias Spier, Lilian Almeida Fisher, Celso Seefeld

Inserir descrição Projeto:

Elaboração de um plano de roteiros turísticos e Naturais que valorizem a cultura germânica e rural do município

Este projeto, no que trata dos roteiros naturais, depende do levantamento realizado no Projeto 1.2.A.1. A partir deste levantamento poderão ser elaborados os roteiros para o turismo ecológico.

Para os roteiros turísticos de valorização da cultura germânica também deverá ser realizado o levantamento e mapeamento prévio do patrimônio histórico e cultural da cidade.

Assim que levantados e mapeados estes pontos, serão elaborados os roteiros em detalhe. A divulgação dos mesmos será em sites, mídias e através de folders. Deverá ser implantada ou melhorada a infraestrutura e acessibilidade destes locais que estarão nos roteiros para que comportem o turismo.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Médio**
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Médio**
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Média**
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Média**

Projeto 1.2.A.3: Mapeamento de uso e ocupação do solo do território municipal

Responsável pelo projeto: Lilian Almeida Fisher e Conselho Municipal do Meio Ambiente

Elaboração, por equipe contratada em parceria com o corpo técnico municipal e a participação da sociedade civil, de mapeamento georreferenciado, do uso e ocupação do solo, especialmente em Áreas de Preservação permanente em todo o território do município de Nova Petrópolis. Tendo em vista a localização geográfica do município, o qual está permeado por extensas APPs, este instrumento poderia servir como embasamento técnico para o planejamento urbano e também para a área ambiental. A legislação brasileira é bem específica e restritiva em relação a estas áreas, que demandam atenção especial por parte dos órgãos responsáveis por autorizações com potencial impacto às mesmas.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Curto**
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Médio**
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Média**
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Média**

MAPA AMBIENTAL - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO 1.2.A

LEGENDA

Geoparque

Conservação e Turismo Ecológico

Conservação

Limite Municipal

Curvas de Nível

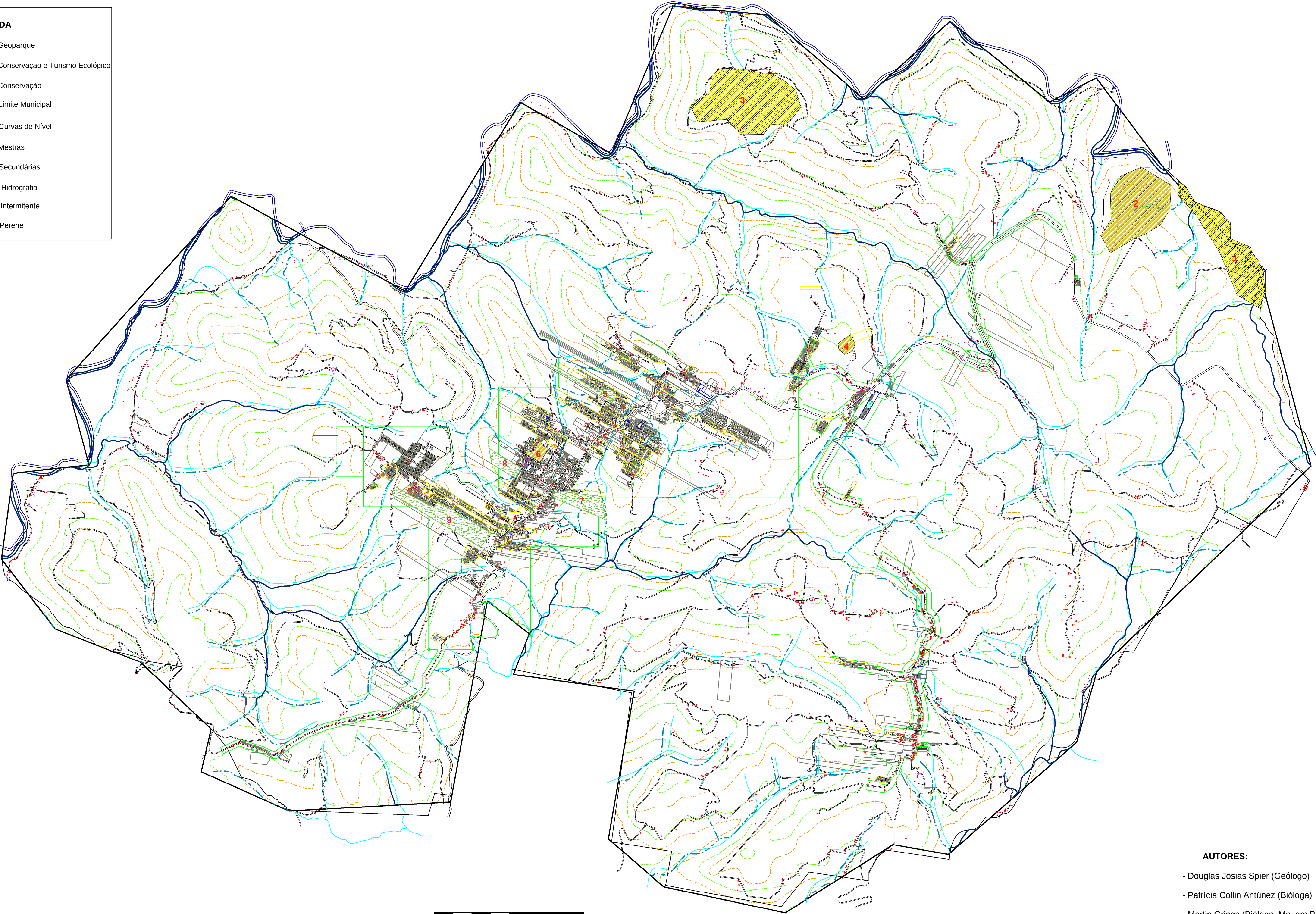
Mestras

Secundárias

Hidrografia

Intermitente

Perene



0
1:30.000
UTM
SIRGAS 2000

AUTORES:
- Douglas Josias Spier (Geólogo)
- Patrícia Collin Antúnez (Bióloga)
- Martin Grings (Biólogo, Me. em Botânica)

DESCRIÇÃO DA RELEVÂNCIA DAS ÁREAS LISTADAS NO MAPA AMBIENTAL

1 - PANELÃO

- Relevância paisagística;
 - relevância geológica e geomorfológica;
 - maciço florestal que forma corredor ecológico com as florestas do vale do rio Caí;
 - ocorrência de espécies ameaçadas da flora e fauna.
- * Indicação de Geoparque.

2 – ÁREA FLORESTAL POPULARMENTE CONHECIDA COMO MATO IMMIG

- Grande área florestal que forma corredor ecológico com as florestas do vale do rio Caí;
 - resquícios de floresta climácica (primária);
 - araucárias (*Araucaria angustifolia*) muito antigas e de grande porte;
 - ocorrência de várias espécies ameaçadas da flora e fauna.
- * Indicações de conservação e potencial para turismo ecológico.

3 - MALLAKOFF E PEDRAS DO SILÊNCIO

- Relevância paisagística;
 - relevância geológica;
 - grande maciço florestal que forma corredor ecológico com as florestas do vale do rio Caí;
 - ocorrência de várias espécies ameaçadas da flora e fauna.
- * Indicação de Geoparque.

4 - PINHEIRO MULTISSEULAR – LINHA IMPERIAL

- Relevância turística;
 - relevância de conservação.
- * Indicações de conservação e potencial para turismo ecológico (revitalização da área).

5 - CORREDOR ECOLÓGICO POUSADA DA NEVE

- Corredor de vegetação em estágios médio e avançado que inicia no vale do rio Caí e segue até o topo do morro;
- ocorrência de várias espécies ameaçadas da flora e fauna.

- comprovadamente corredor utilizado pela fauna silvestre (laudo de fauna elaborado por profissionais habilitados;
 - está sendo fragmentado pela abertura de loteamentos (pressão antrópica).
- * Indicação para de conservação.

6 – ÁREA FLORESTAL POPULARMENTE CONHECIDA COMO MATO DO BRAUN

- Maciço vegetal situado em área urbana;
 - ocorrência de duas araucárias (*Araucaria angustifolia*) muito antigas e de grande porte;
 - cedro (*Cedrela fissilis*) muito antigo e de grande porte.
- * Indicações de conservação e potencial para turismo ecológico.

7 – ÁREA FLORESTAL POPULARMENTE CONHECIDA COMO MATO DOS LENZ

- Vegetação climácica;
 - área situada na zona urbana, centro da cidade, que forma corredor ecológico com o vale adjacente;
 - ocorrência de várias espécies ameaçadas da flora e fauna.
- * Indicação para de conservação.

8 – ÁREA FLORESTAL POPULARMENTE CONHECIDA COMO MATO DO CEMITÉRIO PARQUE

- Vegetação climácica;
 - área situada na zona urbana, ao lado da Escola Ignez Cecchini Deppe, que forma corredor ecológico com o vale adjacente;
 - ocorrência de várias espécies ameaçadas da flora e fauna.
- * Indicação para de conservação.

9 - MATA DE ARAUCÁRIAS OCORRENTE NA LOCALIDADE DA VILA GERMÂNIA

- Abriga um grande número de araucárias (*Araucaria angustifolia*);
 - há ocorrência de inúmeros olhos d'água/nascentes;
 - ocorrência de várias espécies ameaçadas da flora e fauna.
 - vem sofrendo pressão imobiliária.
- * Indicação para de conservação.

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS

FICHA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**SUBSISTEMA 1: DE SUSTENTABILIDADE DO
TERRITÓRIO RURAL E URBANO (ECOFORMA)**

1.ECO

**ESTRATEGIA 1.2.- DE VALORIZAÇÃO DA
NATUREZA E DA PAISAGEM CULTURAL**

1.2

**PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E
ACESSIBILIDADE**

1.2.B

Palavras Chave:

Valorização, acessibilidade, infraestrutura, contemplação

Descrição:

Este programa define estratégias para a valorização da paisagem do município, especialmente a paisagem rural, garantindo acessibilidade e a infraestrutura necessária, além de tornar esses espaços visíveis, incentivando o turismo.

Invariavelmente, os empreendimentos necessitam de aportes financeiros antes, durante e após seu planejamento. Na primeira fase, os patrocinadores dos projetos capitalizam para a elaboração do projeto-base, quando são feitos os estudos de viabilidade econômico-financeira do negócio. Na segunda etapa, depois da constatação de sua exequibilidade, inicia-se a busca pelas fontes de financiamento. Ver Plano 1

Projetos:

Projeto 1.2.B.1: Melhoria da Acessibilidade. Construção da perimetral

Responsável pelo projeto: Grace Lenir Schneider Jahnel

Grupo de debate: Patrícia Collin Antúnez, Lilian Almeida Fisher e Celso Seefeld

O acesso facilitado, principalmente na área rural, vai estimular o desenvolvimento da região e estimular a permanência do produtor no campo. O projeto necessita de estudo específico que analise quais as principais vias de escoamento de produção e que beneficiariam mais a comunidade.

Criar uma malha viária com boa qualidade, alargamento das vias principais e base reforçada nas estradas rurais, garantindo sua manutenção.

Criação de uma perimetral no lado leste do município, contornando a cidade, viabilizando que o trânsito mais pesado e de passagem possa passar por ali, desafogando o trânsito no interior da cidade. Moradores também podem utilizar essa perimetral para se deslocar no centro para os bairros e vice versa. Essa perimetral contará com um passeio sensorial para o pedestre ou bicicleta, pois contará com um local exclusivo para essa circulação. Ao longo do percurso, será disponibilizado refúgios para estacionamento, mirantes, bancos, áreas de descanso e apreciação da paisagem, com o objetivo de integrar a comunidade com o entorno que a cerca.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Médio**

- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Alto (se considerado o todo)**

- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Média**

- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Média**

Projeto 1.2.B.2: Melhoria da Infraestrutura

Responsável pelo projeto: Grace Lenir Schneider Jahnel

Grupo de debate: Patrícia Collin Antúnez, Lilian Almeida Fisher e Celso Seefeld

O investimento em infraestrutura, implica em bens de longa durabilidade e grande porte, portanto precisa buscar viabilidade financeira, sustentabilidade e o bem-estar da sociedade.

Energia Elétrica:

Financiar e incentivar a utilização de fontes alternativas de energia. Por exemplo, álcool, biodigestores, gás natural, biodiesel, solar, eólica, biogás (produzido no tratamento do esgoto); É indispensável buscar fontes de energias sustentáveis, limpas e renováveis; com garantia ao acesso, em espaços públicos e para os agricultores familiares ou micro e pequenos empresários do campo e da cidade.

Telecomunicações:

Garantir acesso à comunicação eficiente e internet, inclusive no meio rural.

Saneamento:

Encontrar alternativas compatíveis com o relevo do município, como estações de tratamento setoriais. Pensar no ciclo completo.

Implantar programa de Uso Racional da Água, por meio do qual se realiza campanhas de sensibilização para o uso consciente e ações de monitoramento do consumo.

Transportes:

Além das melhorias previstas na malha viária (projeto 1.2.B.1), estimular a inserção de meios de transporte não motorizados e coletivos:

- Garantir a segurança em percursos de bicicleta e caminhantes;
- Malha cicloviária, com dupla finalidade, de uso diário, moradores e de passeio e turistas.
- Criar uma linha de ônibus/micro-ônibus/van circular e contínua na Avenida 15 de

Novembro e linhas de transporte coletivo que conectem aos bairros com frequência que garanta seu uso, conforme estudo de viabilidade.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Médio**
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Alto**
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Média**

Projeto 1.2.B.3: Mirantes da Paisagem Rural

Responsável pelo projeto: Grace Lenir Schneider Jahnel

Grupo de debate: Patrícia Collin Antúñez, Lilian Almeida Fisher e Celso Seefeld

Identificar e analisar os pontos do município com maior potencial para tornarem-se mirantes e pontos onde já existam e possam ser incorporados. Pode ser realizado um levantamento junto à comunidade, onde os moradores apontem esses lugares especiais e posteriormente os técnicos fazem uma seleção.

É esperado que esses mirantes tenham vários níveis de acessibilidade: junto às rodovias, aos caminhos alternativos ou isolados, com um trajeto próprio.

Requer CONCURSO, para elaboração do projeto arquitetônico/paisagístico e detalhamentos.

*A implantação dos mirantes pode ocorrer em etapas.

Exemplos de local:

- Ninho das águias; como ponto isolado e local existente já conhecido pelo público, poderia fazer parte do roteiro.

- Vista da Linha Brasil, ao lado da pousada Mika's; localizado junto à rodovia RS235, tratamento arquitetônico e paisagístico, com local de parada e o mirante.

- Ao longo da rodovia BR116 entre Nova Petrópolis e Picada Café; poderia se planejar pontos de parada para observação.

É de excepcional importância a divulgação e marketing desses roteiros, que estejam incluídos na identidade da cidade. A divulgação tem por intenção fazer com que as pessoas (população local e viajantes/turistas) conheçam o seu patrimônio, passando assim, a valorizá-lo.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Curto**
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Médio**
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**

Projeto 1.2.B.4: Novo Aeroporto Regional

Responsável pelo projeto: Grace Lenir Schneider Jahnel

Grupo de debate: Patrícia Collin Antúñez, Lilian Almeida Fisher e Celso Seefeld

O objetivo não seria fazer um novo projeto de aeroporto, mas sim acompanhar o andamento dos projetos que já estão em fase adiantada de negociação, pois o novo aeroporto pode afetar diretamente o município, com alteração de fluxos. Para isso, o município deve se reestruturar para atender novas demandas, se essas forem observadas. Essa observação e acompanhamento de projetos pode ser realizado pelo órgão que vai acompanhar o andamento dessa agenda estratégica.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Curto**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Baixo**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Baixa**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Alta**

Projeto 1.2.B.5: Caminho Parque Regional ou “Caminho paisagístico”

Responsável pelo projeto: Grace Lenir Schneider Jahnel

Grupo de debate: Patrícia Collin Antúnez, Lilian Almeida Fisher e Celso Seefeld

Elabora, a partir do ‘Plano diretor da paisagem’, as diretrizes para os caminhos alternativos/ vias do interior do município. Com objetivo de caracterizar o trajeto como um elemento de desfrute nele mesmo. A implantação requer diretrizes de preservação da paisagem no entorno dessas vias.

A “estrada-parque” se torna um meio para interpretação da paisagem, com rodovias de características cênicas e recreativas, “estradas de prazer/contemplação”.

As diretrizes de “parkways” podem ser aplicadas às mais diversas rotas do município, incluindo as principais rotas, passeios panorâmicos, grandes vias urbanas e até mesmo estradas de escoamento do tráfego. Para vias transitáveis por veículos e também aplicado a caminhos multiuso e vias verdes para caminhantes e ciclistas.

O projeto tem como objetivo de enfatizar e ampliar a característica que algumas rodovias do município (como trecho da rota romântica, imagem 01 e imagens a seguir) já possuem, de passeio panorâmico.

É de excepcional importância a divulgação e marketing desses roteiros, que estejam incluídos na identidade da cidade.

Trabalho referencial e para consulta: <http://repositorio.ufsm.br/handle/1/13265>

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Médio**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Médio**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Alta**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Média**

Projeto 1.2.B.6: Parque Municipal de Conservação e Contemplação Ambiental

Responsável pelo projeto: Lilian Almeida Fisher e Conselho Municipal do Meio Ambiente

Transformar o morro Kolings Berg (área de topo de morro no Bairro Pousada da Neve - demarcada na imagem 04) em Parque Municipal para conservação e contemplação ambiental, possibilitando a turistas e moradores locais experiência imersiva em um extenso fragmento de Mata Atlântica por meio de trilhas e caminhos ecológicos, até um mirante com vista para o vale.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Médio**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Médio**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Alta**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Alta**

Projeto 1.2.B.7: Ciclovia Linhea Nova ate estrada di Rio Caí

A criação desse circuito de ciclovia ligando o Projetos 5, 6 e 7, permitirá que as pessoas possam transitar por todo município da cidade de forma segura. Esse anel de ciclovia será um dos maiores do Brasil, o qual passará por lindas paisagens da cidade e percorrerá diversas localidades do município. O aspecto cultural e turístico desse percurso será inigualável, trazendo uma repercussão muito positiva para o município. Poderão ser criados roteiros turísticos, de curto e longo percurso, com diversas indicações de atividades culturais, gastronômicas e econômicas durante seu percurso. O Percurso depois de pronto terá mais de 90km transitáveis e utilizáveis para as mais diversas atividades.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Longo**
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Médio**
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Média**
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Baixa**

Projeto 1.2.B.8: Proyecto Rodovia a Linea Nova

Este proyecto se incluye em el 1.2.B.1

Projeto 1.2.B.9: Ciclovia Rural

Este proyecto se incluye em el 1.2.B.1

Projeto 1.2.B.10: Estrada Municipal de São Jose do Caí

Estrada municipal de São José do Caí. Essa estrada deverá ser pavimentada e criada uma ciclovia junto a ela, com o intuito de movimentar economicamente com a agricultura local, assim como turisticamente, com a criação de restaurantes, pousadas e atividades ao ar livre. Essa estrada terá diversas ligações com a parte central da cidade, mas o seu percurso final, será com o encontro dela com a ERS 235.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Longo Prazo**
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Alto**
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Baixa**
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Baixa**

Projeto 1.2.B.11: Novo Centro Cívico administrativo

A localização desse centro, deveria estar localizado junto a perimetral leste que está em fase de estudos, e deveria ser uma obra com características internacionais, feita por concurso público, mas que privilegiasse arquitetos locais.

O centro Administrativo por si só deveria ser uma referência de arquitetura, paisagem e turismo na cidade, atraindo o público local, que utilizará o espaço para suas necessidades, e o turista, que visitará o empreendimento para fotografias e registros.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Médio**

- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Alto**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Alto**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Alto**

Projeto 1.2.B.12: Nova Rodoviária

A localização da rodoviária, deveria estar localizado junto a perimetral leste que está em fase de estudos, e deveria ser uma obra com características internacionais, feita por concurso público, mas que privilegiasse arquitetos locais.

A rodoviária não precisa ser um grande empreendimento, mas que pudesse servir como referência para turistas e locais. Deveria conter um grande estacionamento, para que os locais pudessem deixar seu carro ali e utilizar o transporte público para ir até os grandes centros urbanos.

A localização da rodoviária junto a perimetral, não obstruiria o trânsito dentro de cidade, desafogando o centro da cidade.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Médio**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Alto**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Alto**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Alto**

Projeto 1.2.B.13: Proyecto ciclovía ERS 235 até Pinhal Alto

Essa ligação deverá conter uma ciclovía, que ligará os diversos pontos de ciclovía da cidade. Esse percurso é de aproximadamente 7km.

A criação desse circuito de ciclovía ligando o Projetos 5, 6 e 7, permitirá que as pessoas possam transitar por todo município da cidade de forma segura. Esse anel de ciclovía será um dos maiores do Brasil, o qual passará por lindas paisagens da cidade e percorrerá diversas localidades do município. O aspecto cultural e turístico desse percurso será inigualável, trazendo uma repercussão muito positiva para o município. Poderão ser criados roteiros turísticos, de curto e longo percurso, com diversas indicações de atividades culturais, gastronômicas e econômicas durante seu percurso. O Percurso depois de pronto terá mais de 90km transitáveis e utilizáveis para as mais diversas atividades.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Curto**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Médio**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Média**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Média**

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS

FICHA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**SUBSISTEMA 1: DE SUSTENTABILIDADE DO
TERRITÓRIO RURAL E URBANO (ECOFORMA)**

1.ECO

**ESTRATEGIA 1.2.- DE VALORIZAÇÃO DA
NATUREZA E DA PAISAGEM CULTURAL**

1.2

**PROGRAMA DE GERAÇÃO DE
RENDA AMBIENTAL**

1.2.C

Palavras Chave:

Valor agregado, custódia ambiental, agrofloresta

Descrição:

O programa visa conscientizar sobre possibilidades de uma produção que não degrada o meio ambiente e bioma florestal onde a cidade está inserida e que possa contribuir para o desenvolvimento social e econômico da comunidade.

Projetos:

Projeto 1.2.C.1: Desenvolvimento do valor agregado da custódia ambiental

Responsável pelo projeto: Grace Lenir Schneider Jahnel

Grupo de debate: Patrícia Collin Antúnez, Lilian Almeida Fisher e Celso Seefeld

A cadeia de custódia ambiental verifica todas as etapas da produção, distribuição e venda

de um produto de origem florestal, aplicando-se aos fabricantes que utilizam matéria-prima de origem certificada ou controlada e não oriundas de desmatamento ou conversão de áreas.

Incentivo à implantação de unidades agroindustriais e ações sociais na comunidade local. Pode-se gerar um conjunto de sistemas, processos e ações integradas, que permitam o desenvolvimento sustentável de projetos e da região onde estão inseridos.

Implica em benefícios diretos:

- Garantia de mercado
- Melhoria da imagem
- Melhoria da gestão econômica, ambiental e social
- Engajamento com as comunidades do entorno

O valor agregado, é gerada pelo compromisso de produzir benefícios ambientais através da proteção da natureza, associado a um plano de negócios visando o desenvolvimento sustentável da região.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Medio**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Bajo**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Alta**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Baja**

Projeto 1.2.C.2: Incentivo à adoção de sistemas agroflorestais

Responsável pelo projeto: Lilian Almeida Fisher e Conselho Municipal do Meio Ambiente

Os sistemas agroflorestais representam uma alternativa econômica de produção sustentável às pequenas propriedades como as do município de Nova Petrópolis. São também alternativa de uso para as áreas de reservas legais e demais fragmentos de vegetação nativa sem a possibilidade de supressão.

Devido à sua complexidade, é necessário inicialmente que se faça um diagnóstico da região, seus hábitos de produção e cultivo, para, posteriormente o poder público lançar programa de incentivo e apoio técnico aos interessados.

Para realização das pesquisas necessárias, sugere-se parceria com Universidades da região, as quais possuam programas de pesquisa na área, para viabilizar a parte técnica.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Medio**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Bajo**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Media**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Alta**

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS

FICHA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**SUBSISTEMA 1: DE SUSTENTABILIDADE DO
TERRITÓRIO RURAL E URBANO (ECOFORMA)**

1.ECO

**ESTRATEGIA 1.3.- MODELO MULTIPOLAR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**

1.3

**PROGRAMA DO NOVO PLANO
DIRETOR URBANO**

1.3.A

Palavras Chave:

Uso del , normatividad, Renovación urbana, extensión urbana,
infraestructuras principales

Descrição:

El actual Plan Director urbano de Nova Petropolis, esta desactualizado y presenta um modelo muy diferente al que se ha debatido en los Talleres participativos.
Las directrices actuales indican que se debe evitar que la ciudad crezca de manera periférica, sin clara estructura urbana, servicios ni equipamientos, concentrando la ciudad donde ya está y procurando a su vez que se descentralice y desconcentre hacia los antiguos núcleos rurales para fortalecer un modelo multipolar.
Esto conlleva también nuevos modelos de parcelamiento y ocupación del suelo, con un enfoque de sustentabilidad económica, social y ambiental.

Projetos:

Projeto 1.3.A.1: Descentralização e desconcentração com núcleos compactos e semiautônomos, e gestão comunitária (associação de moradores)

La más recientes teorías y modelos de crecimientos urbanos coinciden en fortalecer núcleos autónomos de manera de crear comunidades de escala humana, no dependientes del automóvil, y disminuyendo por lo tanto la movilidad hacia el núcleo urbano principal, a pocos movimientos semanales y aun mensuales.

En el caso de Nova Petropolis, esto se ve facilitado por la presencia de colores y líneas de raíz histórica, alguna de las cuales ya están preparadas para fortalecerse como núcleos de descentralización y desconcentración.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): *Longo Prazo*
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): *Alto*
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): *Média*
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): *Média*

Projeto 1.3.A.2: Novos conceitos de parcelamento do solo com critérios de sustentabilidade (canalização subterrânea, áreas verdes, ETEs, maior compacidade, revisão de alturas máximas,etc)

Es muy importante también redefinir el parcelamiento y el uso del suelo en términos de ocupación más compacta em las áreas centrales y en cambio más rarefeitas en las áreas aledañas.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): *Curto*
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): *Baixo*
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): *Alta*
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): *Média*

Projeto 1.3.A.3: Valorização do espaço público através de parcerias público-privadas, pesquisas de impacto de vizinhança, aumento de áreas verdes, corredores ecológicos, etc.

Este proyecto se alía también con el Programa 1.3.B

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): *Média*
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): *Alto*
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): *Média*
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): *Média*

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS

FICHA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**SUBSISTEMA 1: DE SUSTENTABILIDADE DO
TERRITÓRIO RURAL E URBANO (ECOFORMA)**

1.ECO

**ESTRATEGIA 1.3.- MODELO MULTIPOLAR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**

1.3

**PROGRAMA DE CIDADE COM
QUALIDADE DE VIDA**

1.3.B

Palavras Chave:

Sustentabilidade, Planejamento, Preservação do Ambiente Natural, Cidade Caminhável - Transporte Sustentável, Desenvolvimento Sustentável, Educação, Segurança e Saúde.

Descrição:

Alteração do Plano Diretor - Previsão de Praças, Parques e novos espaços de convivência social. Previsão de Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Proteção Ambiental. Mecanismo de Proteção como o Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança. Novos loteamentos com previsão de Tratamento de Esgoto, Cisternas, ciclovias, praças e calçadas padronizadas e mais amplas. Prever e garantir, na forma de Lei, os **corredores ecológicos** ou corredores de biodiversidade nas áreas já urbanizadas e nos futuros loteamentos. Incentivo ao Padrão Estético Germânico. Estimular o crescimento na área central (adensamento compatível com o padrão estético e sustentável da cidade) e evitar o espalhamento, as conurbações e o fim de áreas rurais características de nossa região - Estudo da Ocupação do Solo e Espaço Urbano. Garantir o Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável (DOTS)

Incentivo e Planejamento ao Desenvolvimento para o Transporte Sustentável - Planejar e investir em uma cidade caminhável com um ambiente seguro, agradável e que estimule meios alternativos de transporte: público e ativo. Uma cidade caminhável deve ser desenhada primeiramente para pedestres com calçadas, travessias seguras e

ambiente atraente e com sombra permitindo acesso direto e fácil ao transporte público, ao comércio e aos serviços da cidade. Considerando que as pessoas que caminham ou pedalam contribuem para a própria saúde, para a economia local e para a sensação de bem-estar geral, as cidades que valorizam saúde, prosperidade e sustentabilidade devem priorizar pedestres e ciclistas.

Projetos:

Projeto 1.3.B.1: Cidade para caminhar, transportes ativos, ciclovias, etc.

1. Urbanização de todo trecho Urbano da ERS 235 - Via Urbana - Extensão do desenho da Avenida 15 de Novembro. Trecho que conecta os bairros Pousada da Neve, Piá e Vale Verde. Considerar normas e design de via urbana garantindo um modelo de via mais seguro, caminhável e que estimule outros modais de transporte, como o transporte ativo. Assegurar a construção de calçadas, iluminação adequada, mobiliário urbano, paisagismo, estacionamento ao longo da via, eliminação do acostamento, massa verde, ciclovia, paraciclos, instalação de paraciclos, canteiro central para reduzir distâncias de travessias de pedestres, sinalização e redução de velocidade

2. Avenida 15 de Novembro trecho que conecta o centro aos bairros Bavária, Fazenda Pirajá, Germânia - Padronizar as calçadas ao longo da Avenida, instalar iluminação, lixeiras, abrigos de ônibus, bancos, floreiras, árvores, Parklets, ciclovia, instalação de paraciclos, sinalização e redução de velocidade. Entre a Avenida 3 de Maio e a Rua Rui Barbosa aumentar a área para caminhantes alargando as calçadas e ampliando os jardins

Prazo (Curto – Médio – Longo Prazo): **Curto a Médio Prazo**

Nível de Investimento (Baixo – Médio – Alto): **Médio, formalizar convênios e PPPs**

Fatibilidade Técnica (Alta – Média – Baixa): **Alta**

Fatibilidade Institucional (Alta – Média – Baixa): **Alta**

Projeto 1.3.B.2: Valorização dos traços e estilos da cultura arquitetônica germânica como releitura da cultura e sua identidade.

La cultura arquitectonica germánica, fue traída a esta región por sus colonos del mismo origen, y fue realizada com gran capacidade técnica y estilística. Ha sido uno de los atractivos mayores de la región y merece ser valorizado.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Medio**

- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Medio**

- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Baixa**

- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Baixa**

Projeto 1.3.B.3 : Incorporação de mão de obra qualificada

Existe aun mano de obra caulificada para el patrimonio arquitetônico de origem germánico. Es necessário actualizarla y expandirla para facilitar la valorización arquitetônica y cultural.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): *Medio*
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): *Medio*
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): *Medio*
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): *Baixa*

Projeto 1.3.B.4: Consolidação da fiscalização com a extensão ao meio rural

Uno de los problemas detectados es la escassa o nula fiscalización de la calidad del patrimonio construido. En particular esta se encuentra mas ausente aun en el medio rural, donde hay mucho patrimonio de la cultura germánica. Se propone urgentemente fortalecer esta fiscalización.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): *Curto*
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): *Baixo*
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): *Baixo*
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): *Baixo*

Projeto 1.3.B.5: Concursos anuais de jardins

Nova Petropolis também se caracteriza por nuevos jardines tanto privados como públicos, que se complementam muy bien com la cultura arquitetônicas germânica. El concurso puede ser um médio interessante para promover la continuidad y la mejora de esta práctica.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): *Curto*
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): *Médio*
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): *Baixa*
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): *Baixa*

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS

FICHA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**SUBSISTEMA 1: DE SUSTENTABILIDADE DO
TERRITÓRIO RURAL E URBANO (ECOFORMA)**

1.ECO

**ESTRATEGIA 1.3.- MODELO MULTIPOLAR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**

1.3

**PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DO
PATRIMÔNIO**

1.3.C

Palavras Chave:

Patrimônio Histórico, Região Histórica, Bem Cultural, Conservação Cultural, Arquitetura Germânica, Arquitetura Cultural, Preservação, Inventário Histórico, Região Histórica.

Descrição:

Este programa trata de proteção e conservação do Patrimônio Cultural de Nova Petrópolis considerando a importância da história local que acertadamente é uma referência na política de preservação do Patrimônio Histórico Cultural em nosso estado, o que implica abordar a questão das regiões históricas — com sua definição — e o plano político voltado para o entendimento de preservação dessas regiões.
Este programa só enfoca, os bens materiais.

Projetos:

Projeto 1.3.C.1: Atualização do inventário do patrimônio da cultura germânica local
Ver Plano 5

Realidade: Atualmente o município de Nova Petrópolis possui uma legislação própria que

protege e dá status de tombamento às construções históricas em estilo enxaimel. Incremento: Melhorar este levantamento histórico, elencando além das construções enxaimel, sítios e regiões históricas. Datar o período de criação do município e anterior como período histórico e de interesse público.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Corto**
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Medio**
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Media**
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Media**

Projeto 1.3.C.2: Promoção de incentivos aos proprietários e capacitação do gerenciamento

Realidade: Anualmente proprietários de bens inventariados da zona rural podem inscrever-se e solicitar um auxílio de preservação do bem no valor de R\$ 3.000,00 na prefeitura municipal. O número de beneficiados é limitado e indicado pelo Conselho de Políticas Públicas Municipais após análise da equipe técnica.

Incremento: Incrementar o nível de auxílio e ampliação do limite de beneficiados para a preservação do bem. Mudança na legislação para ampliação de proteção e construções de período histórico.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Corto**
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Medio**
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Media**
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Media**

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS

FICHA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**SUBSISTEMA 2: DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL,
ECONÔMICA E CULTURAL (SOCIOFORMA)**

2.SOCIO

**ESTRATEGIA 2.1.- TURISMO COMO
OPORTUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

2.1

**PROGRAMA DE POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA O TURISMO**

2.1.A

Palavras Chave:

Sensibilização, recursos, marca, governança, regionalização, saúde, bem-estar, qualidade de vida

Descrição:

O turismo é um setor ainda não explorado em sua totalidade em Nova Petrópolis. A cidade tem a vocação, mas é preciso sensibilizar a população da importância e do retorno significativo. É preciso criar uma política de inovação, com a criação de uma marca para venda do destino Nova Petrópolis. Nesse contexto, também existe a necessidade de busca de recursos, bem como criação de novas possibilidades de entradas financeiras que possam ser revertidas em ações favoráveis ao crescimento da difusão turística.

Projetos:

Projeto 2.1.A.1.- Projeto Nova Marca Nova Petrópolis como destino nacional

Atualmente, o Município trabalha três marcas, a saber: Jardim da Serra Gaúcha, Capital Nacional do Cooperativismo e Simplesmente Germânica. É preciso focar em uma marca específica para vender a cidade Brasil afora, tornando-a um destino turístico. A marca "Simplesmente germânica" retrataria a essência da cultura e tradição que a cidade preserva com orgulho, um diferencial na Serra Gaúcha, tornando-a referência.

Ações:

- 1) Criar uma marca específica que enalteça a tradição e cultura de Nova Petrópolis, diferencial na Serra Gaúcha;
- 2) Conscientizar a comunidade da importância do orgulho pela cidade;
- 3) Promover ações de divulgação intensas a nível nacional.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Curto**

- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Baixo**

- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Baixa**

- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Baixa**

Projeto 2.1.A.2.- Projeto Turismo para a terceira idade

A Terceira Idade é um público que tem viajado bastante. É preciso oferecer estrutura adequada, além de uma boa divulgação para atrair este público. Atrativos com acessibilidade, eventos voltados a esta faixa etária, criação de novos potenciais. Ver também programa 2.4.A

Ações:

- 1) Incremento e qualificação da estrutura existente;
- 2) Políticas de divulgação para atração deste público;
- 3) Promover acessibilidade nos acessos, calçamentos, prédios privados, atrativos turísticos e eventos;
- 4) Criação de atividades e programas em benefício à terceira idade;
- 5) Qualificar o atendimento de saúde.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Curto**

- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Médio**

- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Média**

- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Baixa**

Projeto 2.1.A.3.- Projeto Turismo termal

Nova Petrópolis possui fonte de água termal, descoberta há mais de 10 anos. Estudos feitos indicam ótima temperatura da água. Poços já estão perfurados e são propriedade privada. O investimento, porém, é alto e busca-se por investidores. Este projeto é uma grande oportunidade de expansão turística da cidade, em benefício da saúde, bem-estar, lazer, atraindo públicos diferenciados. Avalia-se que a exploração do turismo de água termal será um grande marco para o desenvolvimento sustentável do município.

Ações:

- 1) Incentivar o esforço coletivo (público-privado) na busca de recursos e investidores para viabilização do projeto;
- 2) Prospectar outras áreas com possível água termal.
- 3) Construir modelos de negócios cooperados para viabilizar a exploração do turismo termal.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Médio**

- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Alto**

- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**

- *Fatibilidade Institucional* (Alta – Média – Baixa): *Baixa*

Projeto 2.1.A.4.- Projeto de Saúde e Bem-Estar

Nova Petrópolis é cidade turística com qualidade de vida, tranquilidade e segurança, bem arborizada, com uma riqueza natural ímpar. E preciso aproveitar estas características para explorar o Turismo do Bem-Estar, com ações de divulgação e venda do destino como de boa qualidade de vida e aspectos naturais. Nova Petrópolis já é referência no uso dos fitoterápicos na rede pública de saúde e também tem atraído muitos profissionais e empresas que já atuam na área da saúde integrativa com terapias complementares. A busca por maior qualidade de vida e alternativas de tratamentos menos invasivos cresce e este pode ser um segmento de destaque para Nova Petrópolis.

Ações:

- 1) Captação e recursos para qualificar e melhor estruturar as casas de saúde criando um Centro de Referência em saúde.
- 2) Manutenção da qualidade de vida, através de políticas de preservação das áreas verdes;
- 3) Criar um Centro de Referência da Saúde no uso e aplicação de fitoterápicos e práticas integrativas como: acupuntura, reiki, homeopatia....

- *Prazo* (Curto – Médio – Longo Prazo): *Médio*

- *Nível de Investimento* (Baixo – Médio – Alto): *Médio*

- *Fatibilidade Técnica* (Alta – Média – Baixa): *Alta*

- *Fatibilidade Institucional* (Alta – Média – Baixa): *Média*

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS

FICHA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**SUBSISTEMA 2: DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL,
ECONÔMICA E CULTURAL (SOCIOFORMA)**

2.SOCIO

**ESTRATEGIA 2.1.- TURISMO COMO
OPORTUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

2.1

**PROGRAMA DE MARCA TURÍSTICA
INTERNACIONAL**

2.1.B

Palavras Chave:

Divulgação, roteiro, produto turístico, natureza

Descrição:

Nova Petrópolis está cada vez mais presente no cenário nacional do turismo, em especial, pelas belezas naturais e a preservação da cultura e tradição germânica. É preciso, porém, identificar uma marca para divulgação do destino a nível internacional, atraindo novos públicos, movimento a economia e o comércio. A criação de um plano de marketing é uma necessidade a curto prazo.

Projetos:

Projeto 2.1.B.1.- Projeto de Turismo de Natureza

A natureza de Nova Petrópolis apresenta riquezas ímpares. É preciso criar ações com o objetivo de tornar as belezas naturais um verdadeiro espaço de contemplação e atratividade turística.

Ações:

- 1) Valorização e manutenção das vias públicas e acessos, em especial no interior;
- 2) Qualificação e implantação da sinalização turística na área urbana e rural.
- 3) Conscientização da comunidade para melhor compreensão do objetivo do turismo de

natureza;

4) Criação de novos empreendimentos (parques, restaurantes, pousadas), em áreas não produtivas;

5) Criação de uma Unidade de Conservação Natural pública e privada;

6) Criação do Plano Diretor Rural.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): *curto*

- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **baixo**

- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **média**

- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **baixa**

Projeto 2.1.B.2.- Projeto de Plano de Marketing

Com a ascensão das redes sociais e a facilidade na difusão de informações, é preciso entrar na sadia disputa por espaços de divulgação. Mediante a consolidação de uma marca do destino Nova Petrópolis, é preciso criar um plano de marketing nacional e internacional, com fins de atrair cada vez mais turistas.

1) Construção de um plano de médio e longo prazo com discussão do que é do público e do privado, com ênfase nas mídias digitais;

2) ações já apontadas nos projetos A1 e A2

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): *médio*

- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): *médio*

- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **baixo**

- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): *médio*

Projeto 2.1.B.3.- Projeto de Novos Produtos e Roteiros

Nova Petrópolis possui em torno de 10 roteiros que visam oferecer oportunidades ímpares, experiências novas aos turistas, incrementando o comércio e a economia local. Muitos deles, porém, são pouco explorados e divulgados. É preciso criar novos mecanismos e intensificar investimentos para qualificar os roteiros existentes para que possam ser comercializados como um produto bom, de qualidade e diferencial.

1) Criação de uma lei de incentivo ao turismo, a exemplo da lei de incentivo à indústria e comércio para fomentar novos investimentos.

2) Atração de novos investimentos;

3) Avaliação e diagnóstico dos roteiros existentes apontando melhorias e ajustes necessários.

4) Plano de mídia para divulgação dos roteiros;

5) Criação de novos potenciais e produtos;

6) Ações apontadas nos projeto D3

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): *médio*

- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): *médio*

- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **baixa**

- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **baixa**

Projeto 2.1.B.4.- Projeto Nova Petrópolis Internacional

- 1) criação de marca para projeção de Nova Petrópolis a nível internacional;
- 2) criação de plano de mídia para divulgação do destino;
- 3) busca de parcerias com agencias para divulgação do destino para além-fronteiras.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): *médio*

- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): *médio*

- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): *baixa*

- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): *media*

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS

FICHA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**SUBSISTEMA 2: DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL,
ECONÔMICA E CULTURAL (SOCIOFORMA)**

2.SOCIO

**ESTRATEGIA 2.1.- TURISMO COMO
OPORTUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

2.1

**PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O
TURISMO**

2.1.C

Palavras Chave:

Acolhimento, hospitalidade, empreendedorismo, cultura, educação, participação,

Descrição:

O Programa de Educação para o Turismo tem por objetivo sensibilizar e oportunizar à comunidade a informação sobre o turismo como um setor da economia que tem crescido mais de 4% ao ano a nível internacional. O turismo é uma oportunidade real de desenvolvimento e desejamos que seja de forma sustentável.

O propósito é apresentar através de diversas ações educativas os atrativos e produtos turísticos que já existem no município e as potencialidades para investir turisticamente. Acreditamos que com um Programa de Educação Continuada, com ações diversificadas e constantes, estaremos preparando a comunidade para ser mais acolhedora e hospitaleira com nossos visitantes. Abordar os aspectos do patrimônio cultural material e imaterial é uma forma das pessoas conhecerem, valorizarem e assim também passarem a ser guardiãs deste patrimônio que é coletivo.

Projetos:

Projeto 2.1.C.1.- Projeto Formação de Professores, Crianças, Jovens e Empresários

Educação para diversos públicos

1. Educação para professores - Preparar os professores, estes que são de fundamental importância na formação e incentivo junto aos alunos do ensino fundamental e médio, sobre as oportunidades oferecidas pelo turismo para o desenvolvimento sustentável.
2. Educação para crianças - Incrementar o estudo e desenvolver ações interativas com ênfase para o turismo junto a curriculum escolar do ensino fundamental, momento em que estudam o município.
3. Educação para jovens - No ensino médio trabalhar com estudantes a oportunidade de emprego e renda no turismo.
4. Empreendedores – buscar alternativas para evidenciar e mostrar a necessidade inovação no turismo e oportunidade de novos negócios.
5. Educação no meio rural – levar exemplos casos e exemplos de sucesso nas experiências de turismo rural.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **medio**

- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **baixo**

- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **media**

- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **baixa**

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS

FICHA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**SUBSISTEMA 2: DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL,
ECONÔMICA E CULTURAL (SOCIOFORMA)**

2.SOCIO

**ESTRATEGIA 2.1.- TURISMO COMO
OPORTUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

2.1

**PROGRAMA TURISMO DE
EXPERIÊNCIA**

2.1.D

Palavras Chave:

Visitação, experiência, vivência, emoção, interação, natureza, paisagem rural, ciclismo, caminhadas e cultura local.

Descrição:

O turismo é um segmento em crescimento, um em cada dez empregos é gerado pelo turismo. O desenvolvimento do turismo contribui significativamente para a preservação do patrimônio material e imaterial, valorizando a sua cultura e natureza.

A busca pela experiência e interação é uma tendência que cresce entre os visitantes. Nova Petrópolis poderá oferecer experiências e vivências diversificadas que envolvam a interação com natureza como caminhadas, escaladas, cicloturismo, visitas junto as propriedades rurais e valorização das danças, cantos e língua alemã com produtos turísticos organizados.

Projetos:

Projeto 2.1.D.1.- Projeto Surgimento das Experiências, experiência piloto Morro Malakoff. Ver Plano 1

O Projeto Piloto Morro Malakoff destina-se a servir como experiência de aplicação de uma política sustentável de turismo rural, visando uma posterior disseminação por todas as demais linhas rurais com potencial turístico do município. Seu objetivo primordial é agregar ao campo o potencial turístico ampliando e dinamizando de maneira a gerar emprego, renda, melhoria estrutural e fixação nas áreas rurais. Para isto será necessário o manejo sustentável e ecologicamente equilibrado da fauna e da flora (especialmente as nativas), e aplicação das melhores práticas internacionais (especialmente com base nas experiências germânicas bem sucedidas) no tocante à ecologia humana e não-humana, em especial à qualidade de vida dos humanos e ao bem-estar animal.

Desenvolver um ***Projeto Modelo de Turismo Sustentável Rural***, contemplando os seguintes aspectos: sinalização, recolhimento de lixo, arborização e paisagismo ao longo das estradas, incentivo para que surjam novas experiências em turismo.

Hoje já existe um fluxo espontâneo de visitantes, especialmente nos finais de semana, praticando caminhadas e pedaladas. Importante registrar que não existe infra estrutura adequada para receber estes visitantes como: ponto de apoio, banheiros, reposição de água e sinalização é muito precária. Vale destacar que esta região tem recebido novos empreendimentos turísticos nos últimos anos e sabemos de novos investimentos que estão sendo projetados para a região.

Descrição:

Criar nesta região um Projeto Modelo de Turismo Sustentável, no conceito do tripé - social, ambiental e cultural -, de forma que envolva a participação das comunidades do entorno (Linha Brasil, Linha Brasil Fundos, Linha Riachuelo e Linha Gonçalves Dias) valorizando e preservando os aspectos culturais e ambientais.

A meta de todo o Projeto será estudar, planejar e executar ideias que promovam mudanças e melhorias na área rural tendentes a sintonizá-la com uma mescla equilibrada do romantismo tradicional do passado germânico e as melhores práticas socioambientais germânicas modernas. O propósito é transformar a área rural do Município num polo de atração permanente, 7 dias por semana, para o turismo histórico, ecológico, esportivo (caminhada, ciclismo), de aventura, ou simplesmente de fuga, relaxamento e experiência ("rural"), com ênfase num ambiente germânico de ontem/hoje, seguro, bem estruturado, acessível e altamente receptivo.

No que tange ao aspecto "bem-estar animal", ele será considerado parte integrante essencial da política de turismo rural moderna a ser visada, a qual terá por base a busca da aplicação, a todo animal não-humano de produção ou doméstico, do conceito das 5 liberdades (livre de medo e estresse; livre de fome, sede e má nutrição; livre de desconforto; livre de dor e doenças; liberdade para expressar o comportamento natural da espécie), do necessário bem-estar e da devida dignidade.

Entre as ações a serem realizadas:

1. Diagnóstico territorial
2. Criar Núcleo Cooperativo autogerido pela comunidade, implantando uma forma democrático-participativa de gestão e planejamento. Contando com apoio das técnicas da experiência das entidades cooperativistas locais.
3. Planejamento participativo
4. Auxílio para captação de recursos e indicação de ofertas de linhas de crédito acessíveis para a viabilidade dos investimentos necessários nos empreendimentos

rurais.

5. Criação de novos produtos turísticos com ofertas de experiência, com orientação e suporte técnico.
6. *Campanhas educativas de “Bem Estar Animal”*
7. Projeto de sinalização turística e manutenção das placas existentes
8. Melhoria e manutenção dos acessos
9. Projetos de paisagismo e arborização nos acessos
10. Promoção e divulgação turística

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **curto**

- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **médio**

- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **baixa**

- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **baixa**

Projeto 2.1.D.2.- Projeto Valor da Paisagem e o Ambiente (Turismo Rural) (pontos turísticos não explorados, belezas rurais integradas e preservadas na atividade econômico-cultural)

O turismo rural é um dos segmentos do turismo que mais cresce. A procura por espaços na área rural com vivências e experiências rurais é crescente pois os visitantes dos grandes centros urbanos necessitam de espaços de contato com a natureza, ar puro, tranquilidade e segurança.

A natureza e a paisagem rural são patrimônios de Nova Petrópolis. A imagem das pequenas propriedades rurais, os plantios, os poteiros e as casas rurais nos falam de saberes e fazeres rurais germânicos. Incentivar a organização e preparação destas propriedades para o turismo rural sustentável é uma maneira de preservar e valorizar esta paisagem e cultura germânica, apresentando uma oportunidade de complemento de renda para estas famílias.

Para garantir este cenário, é preciso estabelecer um plano diretor rural, com regramentos de construção e definição de indústrias possíveis de serem implantadas. Associada a esta definição é preciso definir mecanismos de preservação ambiental criando Unidades de Conservação Ambiental que possam ser utilizadas para o turismo mediante planos específicos de manejo e utilização. O município não possui nenhuma Área de Preservação Ambiental e torna-se urgente que sejam criadas Unidades de Conservação com possibilidade de aplicação de planos de manejo e uso.

Realidade: O fato enfrentado hoje no meio rural de Nova Petrópolis é o envelhecimento dos produtores rurais que ainda se dedicam a produção porque os jovens não vislumbram oportunidades na produção rural e o crescimento acelerado do parcelamento das terras em pequenos sítios de lazer.

Identifica-se que na região do entorno do Ninho das Águias está sendo devastada e recebendo construções sem um ordenamento e regramento adequado.

Incremento:

1. Plano Diretor Rural – criar regras e planejamento para a ocupação da área rural, especialmente na área de entorno ao Ninho das Águias.
2. Unidade de Conservação Ambiental – urgente criar mecanismos que garantam a conservação ambiental, existe uma área pública no Bairro Pousada da Neve, centro da cidade bem como áreas no entorno ao Ninho das Águias.

3. Educação para o turismo nas comunidades rurais (Projeto 2.1 C2)
4. Projeto de desenvolvimento e qualificação do turismo rural em parceria com entidades do Sistema S (SENAR E SEBRAE) e universidades
5. Incentivo as agroindústrias rurais com políticas de investimento e inovação na produção.
6. Políticas Públicas de incentivo e suporte para o turismo rural
7. Melhoria e manutenção dos acessos no interior
8. Sinalização turística

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **médio**

- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **baixo**

- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **media**

- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **baixa**

Projeto 2.1.D.3.- Projeto Novos Roteiros e Valorização do Cooperativismo

Inserir descrição Projeto:

O turismo como demais segmentos econômicos precisa de inovação. Nova Petrópolis carece de ofertas turísticas sejam através de novos roteiros ou rotas turísticas (grupos de empreendimentos) ou novas atrações turísticas privadas. Os potenciais turísticos são muitos e precisam ser ordenados, organizados e preparados para que os visitantes possam usufruir. Somos a “Capital Nacional do Cooperativismo”, temos história e somos pioneiros no cooperativismo de crédito. Este patrimônio deve ser melhor explorado para o turismo criando opções e ações diferenciadas.

1. Diagnóstico e avaliação de potencialidades do município -
2. Elegar os assuntos e locais prioritários a serem desenvolvidos
3. Sensibilização e incentivo a preparação de novos roteiros e/ou produtos turísticos
4. Ofertar suporte técnico para preparar novos produtos -(parceria com universidades e Sistema S – Senar e Sebrae)
5. Inovar e ampliar as ofertas de turismo sobre o cooperativismo
6. Firmar parceria com o Sicredi para desenvolvimento de ações do cooperativismo e o turismo.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **curto**

- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **baixo**

- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **baixa**

- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **baixa**

Projeto 2.1.D.4.- Projeto Vale dos Mistérios (Autor: Bruno Kuhn).

Ponto turístico não explorado, beleza natural de alto valor histórico e cultural. Este Projeto Vale dos Mistérios é de iniciativa privada, porém o grupo entendeu ter relevância pois trata da preservação de importante patrimônio histórico e atende aos conceitos de sustentabilidade propostos e discutidos no Programa.

- Área de terras com frente para rs 235.
- potencial histórico (antigo moinho, armazém, salão de bailes, marcenaria).
- potencial de natureza (cascata, riacho, paredões de rochas, árvores nativas).
- projeto turístico com estudo técnico já realizado.
- sugestão composta de trilhas, espaço para alimentação, palestras, mirante, hotelaria.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Medio**

- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Alto**
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Media**

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS

FICHA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**SUBSISTEMA 2: DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL,
ECONÔMICA E CULTURAL (SOCIOFORMA)**

2.SOCIO

**ESTRATEGIA 2.1.- TURISMO COMO
OPORTUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

2.1

**PROGRAMA TURISMO DE INOVAÇÃO
E NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS**

2.1.E

Palavras Chave:

Desenvolvimento, empreendedorismo, sustentabilidade, conhecimento, inovação.

Descrição:

Os projetos aqui descritos objetivam a conexão entre políticas públicas, desenvolvimento econômico, empreendedorismo, sustentabilidade e conhecimento, com ações inovadoras e conjuntas com a iniciativa privada e comunidade.

Projetos:

Projeto 2.1.E.1.- Projeto Turismo de Eventos (experiência piloto captação de eventos)

Consiste na organização sistêmica dos conjuntos envolvidos que englobam o turismo de eventos como: hotelaria, espaços para eventos, organizadoras de eventos, alimentação, transporte, comércio em geral, atividades ou características motivadoras, serviços de conexão entre emissor e receptor, instituições financeiras, imobiliárias, serviço de apoio ao turista e outros setores correlacionados.

Entre os benefícios do projeto estão a redução da sazonalidade, equilíbrio da balança comercial, melhoria na imagem da cidade-sede, elevação do nível de geração de emprego, maior produtividade no trade turístico, prestígio internacional, elevação da arrecadação de impostos.

As etapas do projeto são:

- 1) Desenvolvimento da base do produto e conhecimento do produto-espço.
- 2) Captação de eventos de acordo com o produto através de empresas privadas e associativas.
- 3) Firmar parceria PPP (Parceria Público Privada) do Centro de Eventos de Nova Petrópolis.
- 4) Identificação do ciclo de vida do destino e produto.
- 5) Desenvolvimento e melhoria continua.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Curto**

- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Médio**

- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Média**

- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**

Projeto 2.1.E.2.-Projeto Novos Negócios, serviços e empreendedorismo local (ênfase em sustentabilidade)

O projeto consiste na aplicação de ações entre diversos atores privados e públicos de acordo com as demandas municipais e suas vocações.

As etapas do projeto são:

- 1) Desenvolver métricas para identificar a situação municipal com números relacionados ao empreendedorismo, atualizados semestralmente.
- 2) Identificar o meio ambiente municipal que necessita ser preservado e o meio social que deve ser desenvolvido.
- 3) Desenvolver lideranças empreendedoras através de rede de atores.
- 4) Promover a sustentabilidade pela participação de pequenos negócios nas compras públicas.
- 5) Facilitar o acesso ao crédito e aos serviços financeiros.
- 6) Viabilizar áreas, distritos e condomínios industriais.
- 7) Facilitar os licenciamentos.
- 8) Promover o acesso a informação através de apoios técnicos.
- 9) Estimular a criação de indústrias, comércio e serviços ligadas a vocação local.
- 10) Incentivar a criação de indústrias, comércio e serviços que vão de encontro com o plano de preservação ambiental e o desenvolvimento social de forma sustentável.
- 10) Implantar o ensino de empreendedorismo na rede municipal.
- 11) Desenvolver uma proposta de educação integrada de acordo com os segmentos da população.
- 12) Adotar e disseminar mecanismos de transparência.
- 13) Facilitar o acesso a informações e oportunidades públicas.
- 14) Formular estratégia de cooperação sistêmica entre entidades para o desenvolvimento sustentável de acordo com as estratégias municipais.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Médio**

- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Médio**

- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**

- *Fatibilidade Institucional* (Alta – Média – Baixa): *Alta*

Projeto 2.1.E.3.- Projeto Turismo de Conhecimento

Consiste na pesquisa do mercado turístico como meio para desenvolver e garantir o progresso da atividade no município através de ferramentas que transformam o turismo em conhecimento aplicado. Ao mesmo tempo, o conhecimento gerado é replicado para o desenvolvimento de jovens através da rede municipal com o objetivo paralelo de valorizar o aspecto patrimonial-histórico, empreendedorismo e sustentabilidade.

As etapas do projeto consistem em:

- 1) Desenvolver o observatório turístico municipal.
- 2) Criar uma rede de conexão entre *stakeholders* internos e externos.
- 3) Desenvolver transparência de dados.
- 4) Desenvolver conexão online entre os *stakeholders*.
- 5) Criar uma fonte geradora e replicadora de conhecimento do turismo (Universidade).
- 6) Aplicar em parceria com a rede municipal o conhecimento gerado.
- 7) Objetivar o empreendedorismo a sustentabilidade no turismo para os jovens na rede de escolas municipais.

- *Prazo* (Curto – Médio – Longo Prazo): *Curto*

- *Nível de Investimento* (Baixo – Médio – Alto): *Baixo*

- *Fatibilidade Técnica* (Alta – Média – Baixa): *Alto*

- *Fatibilidade Institucional* (Alta – Média – Baixa): *Médio*

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS

FICHA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**SUBSISTEMA 2: DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL,
ECONÔMICA E CULTURAL (SOCIOFORMA)**

2.SOCIO

**ESTRATEGIA 2.2.- RIQUEZA DA CULTURA
GERMÂNICA AUTÊNTICA E HISTÓRICA**

2.2

PROGRAMA ALEMÃO LÍNGUA VIVA

2.2.A

Palavras Chave:

Ensino de Língua Alemã, Preservação de Língua Alemã, História da Língua Alemã, Usos e Costumes Germânicos,

Descrição:

Este programa apresenta a língua alemã e sua importância para o município de Nova Petrópolis e para a história do estado do Rio Grande do Sul como língua e destina-se a preservar, proteger e difundir a mesma.

Desde o início da imigração dos alemães no século 19, a língua alemã vivenciou diferentes situações em diferentes épocas. Hoje em dia, a demanda por esta língua é crescente, ela é vista como uma linguagem cultural europeia de grande importância, e cada vez mais, sobretudo, como chave para o sucesso profissional e acadêmico.

A língua alemã ficou restrita ao interior do Brasil por muitos anos. Ela acabou sofrendo alterações em função do ambiente externo no qual se inseriam os agricultores que falavam português com um sotaque forte, traço que se tornou típico da etnia. Fundamental para manter a língua alemã em circulação foi o fato de que os alemães estavam em grande parte isolados. Igualmente importantes foram as escolas, igrejas, clubes e, posteriormente, os jornais, livros e calendários. Com o idioma veio também sua cultura acompanhante: canções e provérbios.

Projetos:

Projeto 2.2.A.1.- Projeto Língua Alemã através do canto e músicas (jovens, estudantes e adultos)

Realidade: Atualmente o município de Nova Petrópolis possui em sua grade escolar a obrigatoriedade da língua alemã nas escolas municipais por determinação do Conselho Municipal de Educação. Todos os termos de fomento com entidades culturais determinam que deve haver contrapartida em ações de preservação .

Incremento: Promover encontros, palestras, rodas de discussão, saraus e premiações. Tornar obrigatório por lei para qualquer entidade que venha a receber recurso público, apresentar ou desenvolver projeto na língua alemã.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Curto**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Médio**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Média**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Média**

Projeto 2.2.A.2.- Projeto Aprendizado de Alemão Extra-Classe

Realidade: Atualmente o município de Nova Petrópolis oferece gratuitamente, na Biblioteca Pública Municipal de Nova Petrópolis, aulas de Língua Alemã para pessoas que não estão mais em sala de aula.

Incremento: Contratação de profissionais para ampliar este trabalho até as comunidades do interior. Oferecer aulas para alunos em idade escolar que vieram de outras cidades e possuem dificuldade no aprendizado da mesma.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Curto**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Médio**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Média**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Média**

Projeto 2.2.A.3.- Projeto Imersão: Língua, Usos, Culinária e Costumes Germânicos

Catalogar e documentar todo e qualquer acervo imaterial que trate da identidade germânica. Publicar e distribuir materiais. Promover encontros onde prevaleçam os costumes germânicos

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Curto**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Médio**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Média**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Média**

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS

FICHA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**SUBSISTEMA 2: DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL,
ECONÔMICA E CULTURAL (SOCIOFORMA)**

2.SOCIO

**ESTRATEGIA 2.2.- RIQUEZA DA CULTURA
GERMÂNICA AUTÊNTICA E HISTÓRICA**

2.2

**PROGRAMA PATRIMÔNIO
GERMÂNICO**

2.2.B

Palavras Chave:

Patrimônio Histórico, Região Histórica, Bem Cultural, Conservação Cultural, Arquitetura Germânica, Arquitetura Cultural, Preservação, Inventário Histórico, Região Histórica.

Descrição:

Este programa trata de proteção e conservação do Patrimônio Cultural de Nova Petrópolis considerando a importância da história local que, acertadamente, é uma referência na política de preservação do Patrimônio em nosso estado, o que implica abordar a questão das regiões históricas — com sua definição — e o plano político voltado para o entendimento de preservação dessas regiões.

Projetos:

Projeto 2.2.B.1.- Projeto Mapa de Identidade Germânica Patrimonial (preservação da cultura, das edificações históricas, monumentos e sítios, e cultura germânica)

Realidade: Atualmente o município de Nova Petrópolis possui uma legislação própria que protege e dá status de tombamento a construções históricas em estilo enxaimel.

Incremento: Aprimorar este levantamento histórico, elencando todas as construções

enxaimel, sítios e regiões históricas germânicas. Datar o período de criação do município e anterior como período histórico e de interesse público.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Médio**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Alto**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Média**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Média**

Projeto 2.2.B.2.- Fortalecimento do Conselho de Patrimônio Cultural

Realidade: Não existe. Atualmente esta função é cumprida pela equipe técnica do Conselho Municipal de Políticas Públicas da Cultura.

Incremento: Criar o Conselho de Patrimônio Cultural.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Curto**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Baixo**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Baixa**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Baixa**

Projeto 2.2.B.3.- Projeto Cultural Literário, Teatral e Audiovisual sobre produção histórica

Fomentar/incentivar a pesquisa histórica através da atuação (e contratação) de profissionais das artes cênicas, da produção audiovisual e das humanidades para desenvolverem projetos que resultem na realização de produtos relativos às distintas áreas. Incentivar através de editais a produção com conteúdo histórico.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Curto**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Alto**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Média**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Média**

Projeto 2.2.B.4.- Projeto de Sinalização em Português e Alemão de espaços públicos e privados

Realidade: O poder público já iniciou o processo, o mesmo pode ser apreciado na Praça das Flores.

Incremento: Instituir através de lei que toda a comunicação de indicação de áreas públicas e instituições podem adotar o mesmo sistema de comunicação.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Curto**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Baixo**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Média**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Média**

Projeto 2.2.B.5.- Projeto de Descentralização dos Espaços Culturais

Este proyecto adquiere mucha importancia porque hoy la actividad turística y cultural está localizada casi en exclusividad en pleno centro de Nova Petropolis, específicamente sobre

la Avenida 15 de Noviembre y la plaza principal. En el nuevo modelo propuesto (Ver Planos 1 a 5) todo el corredor peatonal y verde de la renovada Avenida 15 de Noviembre, que ahora se propone denominar Avenida de las Hortensias, así como en sus cercanías, se podrán localizar más espacios culturales con notable eco en la vida social y turística. También los nuevos circuitos de mejor accesibilidad (Ver Plano 1) posibilitaran crear lugares de atracción descentralizada

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Médio**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Alto**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Média**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Baixa**

Projeto 2.2.B.6.- Projeto de Releitura e Valorização da Cultura de Imigração Germânica (arte, artesanato, arquitetura e paisagismo)

O projeto se propõe a qualificar e ampliar os espaços de manifestação das expressões artístico-culturais germânicas já presentes no cotidiano das comunidades. Ele deve usar recursos como cursos de qualificação, desenvolvimento de pesquisas, visitas técnicas, entre outros, fomentando, assim, a releitura e valorização da germanidade.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Médio**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Médio**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Média**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Média**

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS

FICHA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**SUBSISTEMA 2: DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL,
ECONÔMICA E CULTURAL (SOCIOFORMA)**

2.SOCIO

**ESTRATEGIA 2.3.- ECONOMIA INOVADORA COM
ÊNFASE NA PRODUÇÃO RURAL**

2.3

PROGRAMA AMBIENTE INOVADOR

2.3.A

Palavras Chave:

Conectado ao mundo, vivendo no campo.

Descrição:

Internet, energia de qualidade e estradas bem conservadas, em ótimas condições viabilizando os negócios.

Projetos:

Projeto 2.3.A.1.- Projeto Negócios de Tecnologia Sustentável (startups)

Softwer. Energia renovável. Uso sustentável das áreas naturais. Produtores de água
Uso sustentável das áreas naturais.

- Viabilizar o uso econômico das áreas de mata natural tais como APPs (topos de morro, carregos de água), como previsto no Código Florestal Brasileiro, na lei 12.651/2012, para uso turístico e educacional.

Projeto de produtores de água: remunerar proprietário que preservarem nascentes de água.

Projeto de fomento da produção orgânica:

- Disponibilizar aos produtores fertilizantes e defensivos naturais, certificados para a

produção orgânica.

- Priorizar alimentos orgânicos nas compras públicas como a merenda escolar.
- Incentivo ao consumo de alimentos orgânicos.

Subsídio publico para produtores de energias renováveis.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Médio**
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Médio**
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**

Projeto 2.3.A.2.- Polo de Conhecimento Tecnológico

Fortalecer estrutura existente como o CETANP, Escola Bom Pastor e parcerias como o Senar, Sebrae e universidades.

- Fortalecer estruturas existentes como o CETANP e a Escola Bom Pastor.
- Reforçar parcerias com o Senar, SEBRAE e Universidades.
- Incentivar a pesquisa atraindo parceiros como a Embrapa, empresas privadas nacionais e internacionais.
- Integrar a extensão rural com a pesquisa (exemplo: epagri)
- Fomentar intercâmbio técnico entre agricultores (principalmente jovens) em âmbito local, regional, nacional e internacional.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Curto**
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Médio**
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**

Projeto 2.3.A.3.- Projeto Infraestrutura Física e Digital Urbano-Rural

Asfalto. Luz trifásica. Internet

Asfalto no meio rural

- Prever no orçamento municipal o asfaltamento de 5 km de estradas a cada ano.

Energia elétrica

- Cobrar das concessionárias a instalação de energia trifásica no interior.
- Acessoria técnica para elaboração de projetos.
- Projeto de energia alternativa e sustentável.

Internet

- Acessível e com velocidade
- Disponibilizar softwer no meio rural que permita a comercialização eletrônica, emissão de notas fiscais e programa de gestão.
- Disponibilizar por parte das entidades locais, suporte técnico e humano para pequenos empreendimentos.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Curto**
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Alto**
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Média**

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS

FICHA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**SUBSISTEMA 2: DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL,
ECONÔMICA E CULTURAL (SOCIOFORMA)**

2.SOCIO

**ESTRATEGIA 2.3.- ECONOMIA INOVADORA COM
ÊNFASE NA PRODUÇÃO RURAL**

2.3

**PROGRAMA NOVA PETRÓPOLIS
CIDADE INTERNACIONAL
INTELIGENTE**

2.3.B

Palavras Chave:

Descrição:

- Viabilizar a troca de experiência e conhecimento técnico.
- Programa de incentivo para projetos inovadores e de pesquisa.
- Incentivo para escolas técnicas, universidades e empresas de pesquisa.

Projetos:

Projeto 2.3.B.1.- Projeto de Cidades Coirmãs (troca de experiência)

Intercâmbio entre produtores, empresas, funcionários públicos e ligados a entidades, em âmbito local, nacional e internacional.

Se trata de una iniciativa exitosa a nivel internacional, favoreciendo en especial la cultura y el turismo, y que en caso de Nova Petropolis, será muy atractiva en particular para relacionarse con otras ciudades de cultura germánica.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): *Curto*
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): *Baixo*
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): *Baixo*
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): *Baixo*

Projeto 2.3.B.2.- Projeto Nova Incubando (relações internacionais y regionales com fim econômico, pesquisas de desenvolvimento, relação com empresas privadas)

Fomento à projetos, produtos, produtores e empresas inovadoras, uno de cuyos procedimientos seria el proyecto denominado “100 proyectos para Nova Petropolis”

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): *Curto*
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): *Médio*
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): *Médio*
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): *Médio*

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS

FICHA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**SUBSISTEMA 2: DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL,
ECONÔMICA E CULTURAL (SOCIOFORMA)**

2.SOCIO

**ESTRATEGIA 2.3.- ECONOMIA INOVADORA COM
ÊNFASE NA PRODUÇÃO RURAL**

2.3

**PROGRAMA PRODUÇÃO RURAL
SUSTENTÁVEL**

2.3.C

Palavras Chave:

Agricultura como base de sustentação da pirâmide econômica.
(turismo, comércio, indústria)

Descrição:

Programa de geração de renda e qualidade de vida.

- Incentivo para Instalação de energias renováveis, para sustento da propriedade e como fonte de renda alternativa (produzir energia para outros).
- Aumento dos incentivos do poder público municipal (aumentar o orçamento da Secretaria da Agricultura em 150%).
- Qualificação do agricultor por meio da formação e da assistência técnica estando esta ultima mais presente.
- Incentivar novas economias, mais agroindústrias, para a transformação da matéria prima agregando valor na produção.
- Turismo Rural de visitação, consumo e hospedagem.
- Criação de um ponto de comercialização de produtos agrícolas, no centro da cidade ao alcance do consumidor local e do turista (Shopping Rural).

Projetos:

Projeto 2.3.C.1.- Projeto Agronegócio Compatível com o Território (valor agregado,

de produtor a empreendedor)

I Programa de Agroindústria

II Turismo Rural

III Programa de geração de energias renováveis.

I Programa de Agroindústria

- Agilizar liberação de projetos nos órgãos públicos, onde estes estabelecessem um cronograma prático visando facilitar e priorizar a liberação de projetos.
- Suporte técnico para a formalização dos projetos, por meio da Prefeitura, Emater, Cetanp, Sindicato, Senar, Sebrae, Escola Bom Pastor, e etc.
- Criação de pontos e eventos para comercialização.
- Suporte financeiro, materiais, máquinas e suporte na execução do projeto.

II Turismo Rural

- Turismo Rural como fonte de renda.
- Preparar propriedades e agricultores.
- Roteiros para receber turistas.
- Formação: educação para o Turismo.
- Manter a originalidade do meio rural, adaptando a novas tecnologias de produção evitando a urbanização.
- Projeto de divulgação (marketing) das belezas e potencialidades do meio rural.
- Melhorar a infra-estrutura viária do meio rural com o calçamento das vias.
- Energia de qualidade e luz trifásica.
- Internet acessível e eficiente.

III Programa de geração de energias renováveis.

- Energia solar e outras, para consumo da propriedade, e, como fonte de renda alternativa, utilizando as estruturas da propriedade como os telhados para gerar energia a terceiros e, ou, o "Aluguel de telhado".

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): *Curto*
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): *Médio*
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): *Alta*
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): *Alta*

Projeto 2.3.C.2.- Projeto de Formação da Cultura Associativa e Empreendedora Rural

I Associativismo como meio de vida

II Premio Empreendedor Rural

III Associativismo como incentivo a sucessão

I Associativismo como meio de vida

- Introduzir a disciplina de associativismo na rede de ensino em todos os níveis.
- Criar um colegiado que agregue todas as entidades associativas como cooperativas, associações e sindicatos, com o propósito deliberativo de fomentar iniciativas associativas.

II Premio Empreendedor Rural

- Associativismo como meio de vida
- Priorizar recursos e programas públicos para empreendimentos e iniciativas de associativistas.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): *Curto*
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Baixo**
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**

Projeto 2.3.C.3.- Projeto Selo Local Sustentável para os produtos de Nova Petrópolis (Embalagens com propaganda do município, critérios de atendimento e hospitalidade)

I Concurso publico para criação de marca

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): *Médio*
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Médio**
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Média**
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Média**

Projeto 2.3.C.4.- Projeto Laboratório de Investimentos Produção Rural

Inserir descrição Projeto:

- Estudo técnico para a criação, transformação, viabilidade econômica, atrair parcerias e investidores.
- Pesquisa de novos produtos.
- Escolas técnicas e universidades.
- Desenvolvimento de produtos e equipamentos que facilitem o trabalho na propriedade rural.
- Criação do fundo de desenvolvimento e investimento rural para fomentar novas iniciativas, priorizando as associativistas, e ou liderado por jovens.
- Disponibilizar softwer ou aplicativos de gestão, administração e controle da propriedade, além de outros que possibilitem a realização da rastreabilidade e a nota fiscal eletrônica.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): *Curto*
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Médio**
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS

FICHA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**SUBSISTEMA 2: DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL,
ECONÔMICA E CULTURAL (SOCIOFORMA)**

2.SOCIO

**ESTRATEGIA 2.4.- CIDADE DO BEM-ESTAR
PARA TODOS**

2.4

**PROGRAMA LONGEVIDADE
SAUDÁVEL**

2.4.A

Palavras Chave:

Longevidade saudável, cohousing , saúde integral, cidade referência, qualidade de vida e sustentabilidade.

Descrição:

Tornar Nova Petrópolis uma cidade referência em longevidade digna, saudável e sustentável, oportunizando espaços estratégicos para garantia da saúde integral, intervindo nos âmbitos da promoção da saúde, prevenção, manutenção da saúde, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos.

Projetos:

Projeto 2.4.A.1.- Implantação de um Centro Especializado em Saúde Integral da Longevidade

Implantação de um Centro Especializado em Saúde Integral da Longevidade – contando com a contratação de profissionais tais como: geriatra, gerontólogo, fisioterapeuta, psicólogo, assistente social, enfermagem, terapeuta ocupacional, nutricionista, neurologista, ortopedista, entre outros profissionais com foco na área da longevidade.

Investimento poderá contar com recursos públicos e também privados. É factível e de alta prioridade.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Medio**
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Medio**
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**

2.4.A.2 - Implantação de um Serviço de Atenção Domiciliar Público, com foco na terceira idade.

Factível técnica e financeiramente. Podendo contar com investimento governamental. Este projeto poderá estar articulado com o anterior.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Medio**
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Medio**
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**

Projeto 2.4.A.3.- Incremento e incentivo das Equipes de Estratégia de Saúde

Incremento e incentivo das Equipes de Estratégia de Saúde da Família/ESF, Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde/ACS e das Equipes dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família/NASF: implantando programas e ações focadas especialmente para a Atenção Integral à Saúde da Longevidade (atuando nos âmbitos da promoção da saúde, prevenção, manutenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos domiciliares). Factível financeira e tecnicamente, podendo contar com recursos governamentais. Equipes já existentes, podendo ser ampliadas e capacitadas com este foco.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Corto**
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Baixo**
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**

Projeto 2.4.A.4.- Implantação de uma Política Municipal de Educação Permanente em Saúde

Implantação de uma Política Municipal de Educação Permanente em Saúde: fomentando cursos, capacitações, seminários e eventos de formação na área da longevidade digna, ativa, saudável e sustentável. Projeto poderia estar associado a área de captação de eventos (também privados), tornando a cidade de Nova Petrópolis um *Pólo de Educação e Formação na área da Longevidade*. Projeto factível técnica e economicamente. Podendo captar recursos públicos governamentais, como também da iniciativa privada.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Corto**
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Médio**
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**

Projeto 2.4.A.5.- Implantação de uma Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde/PICS e de um Ambulatório ou Centro de Saúde Natural e PICS em Nova Petrópolis, tornando a cidade referência nesta área

Implantação de uma Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde/PICS e de um Ambulatório ou Centro de Saúde Natural e PICS em Nova Petrópolis, tornando a cidade referência nesta área: ofertando serviços e terapias tais como: acupuntura, homeopatia, termalismo, arteterapia, biodança, meditação, naturopatia, quiropraxia, reflexoterapia, reiki, yoga, terapia comunitária integrativa, apiterapia, aromaterapia, constelação familiar, cromoterapia, ozonioterapia, terapia de florais, fitoterapia, entre outras práticas e terapias já aprovadas pelo Ministério da Saúde, com autorização para serem ofertadas pelo SUS e a nível privado. Cabe salientar que Nova Petrópolis já é referência na área de Plantas Medicinais e Fitoterapia no SUS, podendo ampliar este programa e dar maior visibilidade. Este projeto poderá também contar com recursos governamentais e privados.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Médio**
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Médio**
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**

Projeto 2.4.A.6.- Incentivo e ampliação de uma Cultura de Práticas Corporais em cada localidade da cidade

Incentivo e ampliação de uma Cultura de Práticas Corporais em cada localidade da cidade: favorecendo a promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida: ampliando as academias da saúde, ampliando ciclovias, parques e praças. Projeto poderá contar com recursos públicos e da iniciativa privada.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Corto**
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Baixo**
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**

Projeto 2.4.A.7.- Implantação de “Centros-Dia da Longevidade”, focado para o público de idosos com vínculo familiar e de renda limitada

Implantação de “Centros-Dia da Longevidade”, focado para o público de idosos com vínculo familiar e de renda limitada. Os idosos passariam o dia realizando atividades variadas neste local, enquanto os familiares estão no trabalho. Este serviço seria público, podendo contar com recursos governamentais e também da iniciativa privada.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Médio**
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Médio**
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Alta**

Projeto 2.4.A.8.- Criação do Selo “Nova Petrópolis - Cidade Amiga da Longevidade digna, saudável e sustentável”

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Médio**
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Baixo**

- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Alta**

- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Alta** – desde que atenda aos projetos mencionados acima e faça “jus” ao título.

Projeto 2.4.A.9.- Implantação do Sistema de “Cohousings da Longevidade” – um novo modelo de vida na Maduressência

Consiste na criação de loteamentos/vilas com moradias colaborativas e cooperativas, com uma nova proposta de convivência solidária compartilhada.

Tem o objetivo de oportunizar espaços de habitações e convivência independentes e com qualidade de vida, que favoreça a autonomia e o bem-estar, bem como o estímulo ao convívio sustentável e solidário, onde todos colaboram entre si e cuidam uns dos outros até o fim dos dias.

Exemplos de países e cidades que têm experiência com modelos semelhantes: Dinamarca (pioneira), EUA, Espanha, no Brasil: Minas Gerais, Campinas, Paraíba e João Pessoa, entre outros.

Proposta 1 - Habitações sustentáveis de uso particular (contando com dormitórios, minicozinhas, banheiros adaptados e sala) e outras áreas de uso comum: eapços de lazer, refeitório para grupos, salão de festas coletivo, salas de TV, cinema, piscina coberta e aquecida, lavanderia, biblioteca, hortas, jardins, praças, farmácia, entre outros espaços de uso coletivo. Pensa-se neste sentido ser um empreendimento privado e com potencial econômico para classe média e alta.

Proposta 2 – Habitações populares públicas, onde a prefeitura seria a promotora e captadora de recursos habitacionais federais, podendo também ter um pequeno financiamento “tipo aluguel social” para famílias ocupantes e por tempo determinado. Contaria também com o conceito e espaços já citados no programa 1.

Ao município, sugerimos o estudo de abstenção de impostos por um determinado período para atração de empresas interessadas em investir nesta área, e, tornar Nova Petrópolis referência como “Cidade da Longevidade digna, saudável e sustentável.”.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Médio**

- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Alta**

- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Alta**

- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Médio/Alta**

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS

FICHA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**SUBSISTEMA 2: DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL,
ECONÔMICA E CULTURAL (SOCIOFORMA)**

2.SOCIO

**a. ESTRATEGIA 2.4.- CIDADE DO BEM-
ESTAR PARA TODOS**

2.4

PROGRAMA BEM-ESTAR ANIMAL

2.4.B

Palavras Chave:

Bem estar, animais, domésticos, controle populacional, animais comunitários, controle de zoonoses, maus tratos

Descrição:

Trata-se de um programa com uma série de medidas e estratégias que visam atender o bem estar animal no Município de Nova Petrópolis, principalmente de animais caninos e felinos (visto que são os principais animais considerados domésticos), mas que poderá ser aplicado em prol do bem estar de outras espécies de animais.

O bem estar dos animais será atingido efetuando-se um controle populacional dos animais, controlando-se as zoonoses, responsabilizando-se os tutores pelos cuidados com seus animais, sendo facilitado o atendimento por profissionais da área veterinária para animais cujos tutores são de baixa renda, fornecendo atendimento veterinário gratuito para animais comunitários ou que não possuem tutores, e incentivando a adoção de animais comunitários pela comunidade.

Projetos:

Projeto 2.4.B.1.- Projeto de Conscientização e Monitoramento (controle populacional dos animais, castração, vacinação e chipagem de animais, promoção da posse responsável e adoção, Animais Comunitários)

A curto prazo, sugerimos licitar clínicas veterinárias para castração contínua de cães e gatos, com previsão orçamentária suficiente para atendimento da demanda (sugere-se ao menos R\$ 150.000,00 anuais). Essa castração deverá abarcar tanto animais de rua, comunitários, assim como animais que possuem tutores (critérios para enquadramento dos beneficiários a estudar, mas se com base na renda, que favoreçam a capacidade contributiva de cada qual).

- **Prazo:** *Curto*
- **Nível de Investimento:** *Médio*
- **Fatibilidade Técnica:** *Alta*
- **Fatibilidade Institucional:** *Alta*

Projeto 2.4.B.2.- Criação de legislação para controle populacional de animais

Criação de legislação para controle populacional de animais (especialmente cães e gatos, principalmente os que vivem soltos). O Setor Jurídico deverá verificar a viabilidade de se obrigar os tutores a promoverem a castração de seus animais. A legislação deverá prever a realização de campanhas de conscientização quanto à necessidade do controle populacional, a ser realizada pelo Poder Público, em conjunto com as entidades de proteção aos animais. Esta legislação deve criar um cadastro de animais (comunitários, de rua, e com tutores), que deverá conter, no mínimo, dados característicos do animal, local em que habita, responsável e número de identificação que constará também em identificador preso ao animal (microchip ou brincos nos animais que não possuem tutores - desde que não sejam métodos cruéis).

- **Prazo:** *Curto/Médio*
- **Nível de Investimento:** *Baixo*
- **Fatibilidade Técnica:** *Média*
- **Fatibilidade Institucional:** *Média*

Projeto 2.4.B.3.- Microchipagem obrigatória

A longo prazo, a microchipagem deverá ser obrigatória inclusive para animais que possuem tutores, havendo um banco de dados municipal.

- **Prazo:** *Longo*
- **Nível de Investimento:** *Médio*
- **Fatibilidade Técnica:** *Média*
- **Fatibilidade Institucional:** *Média*

Projeto 2.4.B.4.- Criação de uma taxa por animal ao seu responsável

A longo prazo, deve-se estudar a possibilidade de criar uma taxa por animal ao seu responsável, podendo ser oferecida isenção quando o animal for adotado.

- **Prazo:** *Longo*
- **Nível de Investimento:** *Baixo*
- **Fatibilidade Técnica:** *Alta*
- **Fatibilidade Institucional:** *Média*

Projeto 2.4.B.5.- Descontos especiais de ISS

A curto prazo, conceder descontos de ISS a clínicas veterinárias que atendam animais cujos tutores são pessoas de baixa renda ou animais comunitários/de rua ou que estejam aos cuidados de associações, e que cobrem valor bem inferior ao comumente cobrado pelo serviço.

- **Prazo:** *Curto*
- **Nível de Investimento:** *Baixo*
- **Fatibilidade Técnica:** *Alta*
- **Fatibilidade Institucional:** *Alta*

Projeto 2.4.B.6.- Controle e monitoramento de áreas em que foram localizados animais diagnosticados com alguma zoonose

Controle e monitoramento de áreas em que foram localizados animais diagnosticados com alguma zoonose, havendo o recolhimento e tratamento do mesmo.

- **Prazo:** *Curto*
- **Nível de Investimento:** *Baixo*
- **Fatibilidade Técnica:** *Média*
- **Fatibilidade Institucional:** *Média*

Projeto 2.4.B.7.- Disponibilização de infraestruturas habitacionais autônomas para animais comunitários

Disponibilização de infraestruturas habitacionais autônomas para animais comunitários, com comedouros e bebedouros, que deverão ser abastecidos de forma quotizada pela comunidade, em conformidade com a Lei Estadual dos Animais Comunitários. Também deverão ser colocadas placas de sinalização no local em que habitem animais comunitários, além da identificação destes próprios.

- **Prazo:** *Curto*
- **Nível de Investimento:** *Baixo*
- **Fatibilidade Técnica:** *Alta*
- **Fatibilidade Institucional:** *Alta*

Projeto 2.4.B.8.- Criação e implementação de legislação municipal prevendo regras de manutenção, cuidados e maus tratos

Criação e implementação de legislação municipal prevendo regras de manutenção, cuidados e maus tratos, inclusive com a penalidade aplicável. Deverá também intensificar a penalização e a fiscalização sobre produtos comercializados e que causem envenenamento de animais.

- **Prazo:** *Curto*
- **Nível de Investimento:** *Baixo*
- **Fatibilidade Técnica:** *Média*
- **Fatibilidade Institucional:** *Alta*

Projeto 2.4.B.9.- Centro de atendimento veterinário, voltado para animais de rua e comunitários

A longo prazo, o Poder Executivo deverá ter um Centro de atendimento veterinário, com profissional habilitado, voltado para animais de rua e comunitários, extensivo aos animais da população comprovadamente de baixa renda (vinculado a programas sociais), mediante pagamento do serviço em valor reduzido. As castrações poderão ser realizadas também neste centro, bem como as vacinações.

- **Prazo:** Longo
- **Nível de Investimento:** Alto
- **Fatibilidade Técnica:** Baixa
- **Fatibilidade Institucional:** Baixa

Projeto 2.4.B.10.- Estipulação da causa animal como um tema transversal a ser aplicado em sala de aula

Estipulação da causa animal como um tema transversal a ser aplicado em sala de aula, em todas as séries, sendo o assunto abordado conforme a idade e com dinâmicas diversas.

- **Prazo:** Curto
- **Nível de Investimento:** Baixo
- **Fatibilidade Técnica:** Alta
- **Fatibilidade Institucional:** Alta

Projeto 2.4.B.11.- Criação de uma rede de proteção animal

Criação de uma rede de proteção animal, com representantes por localidade, que deverão comunicar situações sensíveis à causa ao órgão responsável, efetuar um levantamento de animais da localidade, cadastramento de possíveis casas de passagem, e um monitoramento e encaminhamento de animais de rua, vulneráveis (em situação de risco), comunitários e em casas de passagem. Estes representantes poderão ser pessoas da comunidade ou servidores.

- **Prazo:** Médio
- **Nível de Investimento:** Baixo
- **Fatibilidade Técnica:** Média
- **Fatibilidade Institucional:** Média

Projeto 2.4.B.12.- Criação e implementação de campanhas de conscientização anuais

Criação e implementação de campanhas de conscientização anuais, que poderão ser em conjunto com as entidades de proteção animal, devendo ser veiculada na imprensa local e envolvendo a comunidade. Temas a serem abordados: posse consciente, vacinação, abandono, envenenamento, castração, prática ilegal de medicina veterinária, maus tratos, mutilação animal, cuidados no trânsito (para evitar atropelamento de animais), adoção, entre outros.

- **Prazo:** Curto
- **Nível de Investimento:** Baixo
- **Fatibilidade Técnica:** Alta
- **Fatibilidade Institucional:** Alta

Projeto 2.4.B.13.- Disponibilização de vacinas polivalentes

Disponibilização de vacinas polivalentes, para os animais de pessoas comprovadamente de baixa renda, e para os animais comunitários, de rua e os que aguardam adoção.

- **Prazo:** *Curto*
- **Nível de Investimento:** *Médio*
- **Fatibilidade Técnica:** *Média*
- **Fatibilidade Institucional:** *Média*

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS

FICHA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**SUBSISTEMA 2: DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL,
ECONÔMICA E CULTURAL (SOCIOFORMA)**

2.SOCIO

**a. ESTRATEGIA 2.4.- CIDADE DO BEM-
ESTAR PARA TODOS**

2.4

**PROGRAMA BANCO DE DADOS DA
SAÚDE**

2.4.C

Palavras Chave:

Saúde, banco de dados, indicadores.

Descrição:

Banco de dados contendo informações diversas dos munícipes e do Município, e atualizado continuamente.

Projetos:

Projeto 2.4.C.1.- Projeto Alimentação de Dados

Este Programa já existe no município. Precisa ser aperfeiçoado e colocado como prioridade o cadastro de 100% das famílias, utilizando e capacitando os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e atualizando os dados continuamente. Introduzir outros Indicadores que sejam relevantes para o município e deixar a disposição para toda a população. Priorizar as ações institucionais baseadas nestes indicadores.

Prazo: Curto

Nível de Investimento: Baixo

Fatibilidade Técnica: Alta

Fatibilidade Institucional: Alta

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS

FICHA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**SUBSISTEMA 2: DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL,
ECONÔMICA E CULTURAL (SOCIOFORMA)**

2.SOCIO

**ESTRATEGIA 2.5.- CIDADE EDUCADORA E
ASSOCIATIVA**

2.5

PROGRAMA CULTURA AMBIENTAL

2.5.A

Palavras Chave:

Consciência ambiental; tratamento de resíduos; cultura de preservação; sustentabilidade; qualidade de vida

Descrição:

1. Implantar um programa de atividades socioculturais de difusão de conhecimento acerca das questões ambientais a ser oferecido por organizações da sociedade civil.
2. Incentivar as práticas de manejo de resíduos sólidos e orgânicos visando a manutenção e qualificação do ambiente natural.
3. Desenvolver campanhas de conscientização para a sustentabilidade tendo como foco a qualidade de vida física e mental.

Projetos:

Projeto 2.5.A.1.- Projeto Padrão Sustentável de Consumo e Produção (Educação na redução e mudança de produção de lixo)

Criar e implementar programa de educação para o consumo consciente e responsável a ser realizado nas escolas, especialmente nas dos níveis iniciais.
Fomentar a criação de hortas escolares com a finalidade de oferecer vivências sobre o manejo de resíduos orgânicos e para, entre outras, dar mais opções de merenda.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **médio**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **baixo**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **alto**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **média**

Projeto 2.5.A.2.- Projeto Hortas comunitárias

Implantar um projeto de instalação de hortas comunitárias nos logradouros públicos, com assistência técnica e econômica de instituições públicas.
Criar um programa de escoamento da produção remanescente para evitar desperdícios.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **médio**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **baixo**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **alta**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **média**

Projeto 2.5.A.3 – Projeto Cidade Educadora

Desenvolver ações fundamentadas nos princípios da Associação Internacional da Cidade Educadora, envolvendo instituições públicas e privadas, governo local, associações, comunidades e lideranças.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **médio**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **baixo**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **alta**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **média**

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS

FICHA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**SUBSISTEMA 2: DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL,
ECONÔMICA E CULTURAL (SOCIOFORMA)**

2.SOCIO

**ESTRATEGIA 2.5.- CIDADE EDUCADORA E
ASSOCIATIVA**

2.5

**PROGRAMA CULTURA ASSOCIATIVA
COOPERATIVA**

2.5.B

Palavras Chave:

Cultura; Associação; Colaboração; Cooperação; Educação;
Sociabilidade

Descrição:

1. Implementar ações educativas de promoção da cultura, da educação e da cidadania com o objetivo de reforçar as origens comunitárias germânicas regionais, sem, entretanto, incentivar a exclusão e a segregação daqueles que não pertencem às etnias nórdicas.
2. Criar/reforçar um programa curricular de educação associativista/cooperativista visando ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, incrementando atividades produtivas de forma colaborativa e integradora das capacidades instaladas nas comunidades.
3. Oferecer atividades curriculares e extracurriculares de qualificação técnica e profissional de agentes sociais autônomos e de professores do ensino infantil, fundamental e médio.
4. Criar cursos superiores e de pós-graduação para a qualificação profissional de professores e atores sociais que possam se transformar em agentes culturais do associativismo, da cooperação, da educação e da sociabilidade.
5. Fomentar a pesquisa para a composição de acervos com o propósito de estabelecer sítios (locais de memória) para visitação.

Projetos:

Projeto 2.5.B.1.- Projeto de Comunicação social (Mídia voltada para educação e conscientização social)

Fazer campanhas temáticas e periódicas nas diversas mídias locais e regionais priorizando questões de educação para o consumo e para a cidadania, reforço do espírito associativo e colaborativo, sociabilidade, manejo de rejeitos, saúde pública entre outros.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Curto**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **médio**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **alta**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **média (depende do interesse institucional)**

Projeto 2.5.B.2.- Projeto Economia Colaboradora, Recíproca e Solidária

Criar e implementar um programa de aprendizagem regular a ser oferecido pelas instituições de ensino, nos seus diversos níveis, de fomento e aprofundamento do estudo de temas da economia colaboradora, recíproca e solidária.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **curto/médio**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **baixo**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **alta**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **alta**

Projeto 2.5.B.3.- Projeto Educação Associativa Cooperativa (Formação de formadores)

Consolidar e expandir o programa de qualificação de formadores para atuar na dimensão da Educação Associativa/Cooperativa, os quais vão atuar nas instituições de ensino, nos seus diversos níveis.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **curto**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **baixo**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **alta**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **alta**

Projeto 2.5.B.4.- Projeto A Cidade e seus Espaços Criativos

1. Fomentar a criação de espaços onde se realizem atividades de promoção e preservação da cultura germânica em sua essência, inserindo as questões da inovação criativa e produtiva, tanto na dimensão econômica quanto social.
2. Fortalecer e valorizar os espaços criativos já instalados, como as associações e clubes sociais das comunidades; grupos de dança, corais, movimento da melhor idade, entre outros.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **médio/longo**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **baixo**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **alta**

- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **média**

Projeto 2.5.B.5.- Projeto a União faz a Vida

Dar continuidade ao projeto União Faz a Vida visando ao aumento da abrangência comunitária e territorial.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **curto**

- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **médio**

- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **alta**

- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **alta**

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS

FICHA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**SUBSISTEMA 3: GESTÃO INSTITUCIONAL,
GOVERNABILIDADE E GOVERNANÇA (FORMA DE
GESTÃO)**

3.GOV

**ESTRATEGIA 3.1.- ESTRATÉGIA DE GESTÃO
COOPERATIVA**

3.1

**PROGRAMA DE ECONOMIA
ASSOCIATIVISTA**

3.1.A

Palavras Chave:

Associativismo - Economia

Descrição:

Promove uma forma de gestão inspirada na cultura cooperativa, mas principalmente na forma associativa de trabalhar, sempre priorizando e potencializando a colaboração, em termos econômicos e produtivos.

Projetos:

Projeto 3.1.A.1.- Desregulamentação ou desburocratização das relações intermunicipais de comercialização.

Trata-se de uma iniciativa que facilite o fluxo comercial de produtos entre os municípios da região

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Médio**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Baixo**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Média**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Alta**

Projeto 3.1.A.2.- Capacitação para desenvolvimento de projetos e captação de recursos (startups, incubadora de projetos oficinas, workshops, diálogos entre produtores, etc).

Pretende promover o potencial criativo e inovador com a finalidade de ser aplicado em projetos transformadores e benéficos para a sociedade

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Curto**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Baixo**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Médio**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Baixo**

Projeto 3.1.A.3.- Escola Técnica Agrícola

A ideia de propor uma nova forma pedagógica formativa para todos os jovens ruralistas de Nova Petrópolis, com a finalidade de produzir um conhecimento aplicado às necessidades da região

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Médio-Longo**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Alto**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Média**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Alta**

Projeto 3.1.A.4.- Nova Cultura do Consumidor Responsável

Aponta a construir , de forma coletiva, uma nova forma de consumo responsável, que ponte à tomada de consciência do usuário, mas também repercute sobre sobre a mudança do modelo de produção

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Médio**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Baixo**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Média**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Baixa**

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS

FICHA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**SUBSISTEMA 3: GESTÃO INSTITUCIONAL,
GOVERNABILIDADE E GOVERNANÇA (FORMA DE
GESTÃO)**

3.GOV

**ESTRATEGIA 3.1.- ESTRATÉGIA DE GESTÃO
COOPERATIVA**

3.1

**PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO
DAS RELAÇÕES DE PRODUÇÃO**

3.1.B

Palavras Chave:

Modelo Produtivo – Processos - Atualidade

Descrição:

Trata-se de um Programa que aponta à modernizar todo o fluxo do processo de produção, em termos de adequá-lo a esta nova realidade dinâmica, a partir de promover as capacidades técnicas do mesmo processo.

Projetos:

Projeto 3.1.B.1.- Estabelecimento de indicadores de desempenho

Descrição Projeto:

Propor uma série de critérios que estabeleçam indicadores de capacidades e desempenho produtivo, com o intuito de melhorar e aperfeiçoar os processos de produção

- Prazo (Curto – Médio – Longo Prazo): Médio

- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Baixo**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Baixa**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Baixa**

Projeto 3.1.B.2.- Fortalecimento da cultura de democracia direta.

Descrição Projeto:

Trabalha com a ideia de consolidar mecanismos de democracia participativa e portanto, a criação de órgãos de caráter socio-institucional funcionais a este objetivo

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Curto**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Baixo**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Médio**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Médio**

Projeto 3.1.B.3.- Promoção da sucessão familiar

Descrição Projeto:

Aponta a priorizar a questão da sucessão familiar, a partir da criação de estratégias que promovam a mesma e ofereçam um âmbito de funcionamento adequado com as necessidades rurais dos jovens de hoje.

- **Prazo** (Curto – Médio – Longo Prazo): **Curto**
- **Nível de Investimento** (Baixo – Médio – Alto): **Médio**
- **Fatibilidade Técnica** (Alta – Média – Baixa): **Média**
- **Fatibilidade Institucional** (Alta – Média – Baixa): **Média**

AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, RS

FICHA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**SUBSISTEMA 3: GESTÃO INSTITUCIONAL,
GOVERNABILIDADE E GOVERNANÇA (FORMA DE
GESTÃO)**

3.GOV

**ESTRATEGIA 3.1.- ESTRATÉGIA DE GESTÃO
COOPERATIVA**

3.1

**PROGRAMA DE DE
FORTALECIMENTO DA GESTÃO
DEMOCRÁTICA DIRETA**

3.1.C

Palavras Chave:

Participação Efetiva – Democracia Plena

Descrição:

Um Programa que pretende criar o cenário propício para a participação plena dos atores sociais da sociedade, em todos os processos de gestão e planejamento estratégico da cidade e do território.

Projetos:

Projeto 3.1.C.1.- Desenho de uma forma institucional de gestão público-privada para o desenvolvimento da Agenda

Descrição Projeto:

A criação de um órgão institucional que facilite a aplicação da Agenda Estratégica de

Desenvolvimento Sustentável de Nova Petrópolis, de caráter público privado, insento dos avatares políticos e que tenha como finalidade a aplicação das estratégias da própria Agenda. Nesse sentido se propõe a criação por Lei da Agência de Desenvolvimento Sustentável de Nova Petrópolis.

- **Prazo** (*Curto – Médio – Longo Prazo*): **Curto**
- **Nível de Investimento** (*Baixo – Médio – Alto*): **Baixo**
- **Fatibilidade Técnica** (*Alta – Média – Baixa*): **Baixa**
- **Fatibilidade Institucional** (*Alta – Média – Baixa*): **Média**

I.3.- PRIORIZAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

I.3.1.- METODOLOGIA

Desde sua concepção inicial, esta Agenda procurou detectar em profundidade e em detalhes as necessidades estratégicas de uma Nova Petrópolis sustentável.

Isso pode ser alcançado através de uma pesquisa chamada Linha de Base (ver Relatório 1), onde foram revisados os estudos, projetos e realizações das últimas décadas. Mas isso foi enriquecido e atualizado com a metodologia participativa, em diferentes oficinas onde a comunidade organizada - representantes das principais entidades - foi capaz de expressar suas necessidades e construir seus cenários desejáveis (ver Relatório 2).

É conveniente esclarecer bem o escopo dessa metodologia. A questão em questão é holística, global, complexa, de conhecimento mais profundo do que a opinião voluntária ("eu gosto, preciso disso"). Ele precisa ser elaborado dialeticamente no próprio workshop e depois processado, corrigindo erros e sobreposições, concordando com o léxico e com a profundidade.

De fato, envolve várias etapas, além do orçamento participativo tradicional, de boa tradição no Brasil, embora distante dos processos de planejamento participativo, como reivindicado na década de 1990:

- 1- Gerar um grupo base, para conceber o projeto e gerenciar sua implementação, reunindo a presença de líderes locais e a liderança em sustentabilidade da equipe de consultoria. O nome foi adotado em Nova 2050 e foi o motor dos acordos centrais até hoje.
- 2- Ler a realidade interdisciplinarmente, com documentação analisada e avaliada, e várias reuniões com grupos-chave
- 3.- Compartilhar o diagnóstico com processo participativo em oficinas
- 4.- Identificar conflitos e potencialidades capazes de superar aqueles
- 5.- Hierarquize-os para obter primeiro consenso sobre o que é essencial para as mudanças desejadas.
- 6.- Compartilhe todo o processo por meios virtuais e chame toda a comunidade para dar suas opiniões.
- 7.- Estabelecer critérios territoriais e de habitat para melhorar o espaço físico da vida na sociedade, desenho participativo dos novos territórios desejáveis.
- 8.- Definir as prioridades de ação de acordo, através de conjuntos integrais para operar
- 9.- Estabelecer planos operativos - de ação - de curto, médio e longo prazo, para orientar ações públicas e privadas.

NOVA PETRÓPOLIS 2050									
PRIORIZAÇÃO DOS PROJETOS POR SUBSISTEMA									
Subsistemas	Estratégias	Programas	Projetos Pre-identificados	DESEJABILIDADE SOCIAL	PRAZO (Curto - Médio - Longo Prazo)	NÍVEL DE INVESTIMENTO (Alto / Médio / Baixo) Viabilidade econômica	VIABILIDADE INSTITUCIONAL (Público / Privado / Municipal / Estadual / Federal)	VIABILIDADE TÉCNICA	VALOR DE PESO
SUBSISTEMA 1: DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DO TERRITÓRIO RURAL E URBANO (ECOFORMA)	ESTRATÉGIA 1.1.- REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Programa 1.1.A.- Programa Marca Serra Gaucha, produção e turismo	Projeto 1.1.A.1: plano regional de desenvolvimento	2	2	3	2	2	2,20
			Projeto 1.1.A.2: consórcio com municípios vizinhos	2	2	2	2	3	2,20
			Projeto 1.1.A.3: roteiro regional das hortênsias	3	2	1	2	3	2,20
			Projeto 1.1.A.4: municipalização do pedágio	3	2	3	3	2	2,60
	ESTRATÉGIA 1.2.- DE VALORIZAÇÃO DA NATUREZA E DA PAISAGEM CULTURAL	Programa 1.2.A.- Programa de planejamento	Projeto 1.2.A.1: Plano Diretor da paisagem e áreas de preservação permanente conf. Leg. Federal.	3	3	3	3	3	3,00
			Projeto 1.2.A.2 : Plano de roteiros turísticos e naturais valorizando a cultura germânica	2	2	2	2	2	2,00
			Projeto 1.2.A.3: Mapeamento de uso e ocupação do solo do território municipal	2	3	2	2	2	2,20
		Programa 1.2.B.- Programa de infraestrutura e acessibilidade	Projeto 1.2.B.1: melhoria da acessibilidade. Construção da perimetral	2	2	1	2	2	1,80
			Projeto 1.2.B.2: melhoria da infraestrutura	2	2	1	2	3	2,00
			Projeto 1.2.B.3: mirantes da paisagem rural	2	3	2	3	3	2,60
			Projeto 1.2.B.4: Novo Aeroporto Regional	1	3	3	3	1	2,20
			Projeto 1.2.B.5: Caminho Parque Regional ou “Caminho paisagístico”	3	2	2	2	3	2,40
			Projeto 1.2.B.6: Parque Municipal de Conservação e Contemplação Ambiental	2	2	2	3	3	2,40
			Projeto 1.2.B.7: Ciclovia Linha Nova ate estrada di Rio Cai	2	1	2	1	2	1,60
			Projeto 1.2.B.8: Projecto Rodovia a Linea Nova	2	2	1	2	2	1,80
			Projeto 1.2.B.9: Ciclovia Rural	2	2	1	2	2	1,80
			Projeto 1.2.B.10: Estrada Municipal de São Jose do Cai	1	1	1	1	1	1,00
			Projeto 1.2.B.11: Novo Centro Cívico administrativo	2	2	1	3	3	2,20
			Projeto 1.2.B.12: Nova Rodoviaria	3	2	1	3	3	2,40
			Projeto 1.2.B.13: Projecto ciclovia ERS 235 ate Pinhal Alto	3	3	2	2	2	2,40
		Programa 1.2.C.- Programa de geração de renda ambiental	Projeto 1.2.C.1: desenvolvimento do valor agregado da custodia ambiental	3	2	3	1	2	2,20
			Projeto 1.2.C.2: Incentivo a adocao de sistemas agroflorestais	2	2	3	3	2	2,40
	ESTRATÉGIA 1.3.- MODELO MULTIPOLAR DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Programa 1.3.A.- Programa do novo Plano Diretor Urbano	Projeto 1.3.A.1: Descentralização e desconcentração com nucleos compactos e semiautônomos, e gestão comunitária (associação de moradores)	3	1	1	2	2	1,80
			Projeto 1.3.A.2: Novos conceitos de parcelamento do solo com critérios de sustentabilidade (canalização subterrânea, áreas verdes, ETES, maior compacidade, revisão de alturas máximas,etc)	3	3	3	2	3	2,80
			Projeto 1.3.A.3: Valorização do espaço publico através de parcerias público privadas, pesquisas de impacto de vizinhança, aumento de áreas verdes, corredores ecológicos, etc.	3	2	1	2	2	2,00
		Programa 1.3.B.- Programa de cidade com qualidade de vida	Projeto 1.3.B.1: Cidade para caminhar , trasportes ativos, ciclovias, etc.	3	3	2	3	3	2,80
			Projeto 1.3.B.2: Valorização dos traços e estilos da cultura arquitetônica germânica como releitura da cultura e sua identidade	3	2	2	1	1	1,80
			Projeto 1.3.B.3 : incorporação de mão de obra qualificada	2	2	2	1	2	1,80
			Projeto 1.3.B.4: consolidação da fiscalização com a extensão ao meio rural	3	3	3	1	1	2,20
			Projeto 1.3.B.5: concursos anuais de jardins	2	3	2	1	1	1,80
		Programa 1.3.C.- Programa de conservação do patrimônio	Projeto 1.3.C.1: Atualização do inventário do patrimônio da cultura germânica local	2	3	2	2	2	2,20
			Projeto 1.3.C.2: Promoção de incentivos aos proprietários e capacitação do gerenciamento	2	3	2	2	2	2,20

NOVA PETRÓPOLIS 2050									
PRIORIZAÇÃO DOS PROJETOS POR SUBSISTEMA									
Subsistemas	Estratégias	Programas	Projetos Pre-identificados	DESEJABILIDADE SOCIAL	PRAZO (Curto - Médio - Longo Prazo)	NÍVEL DE INVESTIMENTO (Alto / Médio / Baixo) Viabilidade econômica	VIABILIDADE INSTITUCIONAL (Público / Privado / Municipal / Estadual / Federal)	VIABILIDADE TÉCNICA	VALOR DE PESO
SUBSISTEMA 2: DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL, ECONÔMICA E CULTURAL (SOCIOFORMA)	ESTRATEGIA 2.1. TURISMO COMO OPORTUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Programa 2.1.A.- Programa de Políticas Públicas para o Turismo	Projeto 2.1.A.1.- Projeto Nova Marca Nova Petrópolis como destino nacional	3	3	3	1	1	2,20
			Projeto 2.1.A.2.- Projeto Turismo para a terceira idade	2	3	2	1	2	2,00
			Projeto 2.1.A.3.- Projeto Turismo termal	2	2	1	1	3	1,80
			Projeto 2.1.A.4.- Projeto de saúde e bem-estar	3	2	2	2	3	2,40
		Programa 2.1.B.- Programa de marca turística internacional	Projeto 2.1.B.1.- Projeto de turismo de natureza	2	3	3	1	2	2,20
			Projeto 2.1.B.2.- Projeto de plano de marketing	3	2	2	2	1	2,00
			Projeto 2.1.B.3.- Projeto de novos produtos e roteiros	3	2	2	1	1	1,80
			Projeto 2.1.B.4.- Projeto Nova Petrópolis Internacional	2	2	2	2	1	1,80
		Programa 2.1.C.- Programa Educação para o turismo	Projeto 2.1.C.1.- Projeto formação de professores, crianças, jovens e empresários	3	2	3	1	2	2,20
		Programa 2.1.D.- Programa Turismo de experiência (Turismo Rural)	Projeto 2.1.D.1.- Projeto surgimento das experiências, experiência piloto Monte Malakoff	3	3	2	1	1	2,00
			Projeto 2.1.D.2.- Projeto valor da paisagem e o ambiente (Turismo Rural)	3	2	3	1	2	2,20
			Projeto 2.1.D.3.- Projeto novos roteiros e valorização do cooperativismo	3	3	3	1	1	2,20
			Projeto 2.1.D.4.- Projeto Vale dos Mistérios	2	2	1	2	3	2,00
		Programa 2.1.E.- Programa Turismo de Inovação e Negócios Sustentáveis	Projeto 2.1.E.1.- Projeto Turismo de Eventos (experiência piloto captação de eventos)	3	3	2	3	2	2,60
			Projeto 2.1.E.2.-Projeto novos negócios, serviços e mpreendedorismo local (ênfase em sustentabilidade)	3	2	2	3	3	2,60
			Projeto 2.1.E.3.- Projeto turismo de conhecimento	2	3	3	2	3	2,60
	ESTRATEGIA 2.2. RIQUEZA DA CULTURA GERMÂNICA AUTÊNTICA E HISTÓRICA	Programa 2.2.A.- Programa Alemão Língua Viva	Projeto 2.2.A.1.- Projeto Língua Alemã através do canto e músicas (jovens, estudantes e adultos)	2	3	2	2	2	2,20
			Projeto 2.2.A.2.- Projeto Aprendizado de alemão extra-classe	1	3	2	2	2	2,00
			Projeto 2.2.A.3.- Projeto Imersão: Língua, Usos, Culinária e Costumes germânicos	3	3	2	2	2	2,40
		Programa 2.2.B.- Programa Patrimônio Germânico	Projeto 2.2.B.1.- Projeto Mapa de identidade germânica patrimonial (preservação da cultura, das edificações históricas, monumentos e sítios, e cultura germânica)	3	2	1	2	2	2,00
			Projeto 2.2.B.2.- Fortalecimento do Conselho de Patrimônio Cultural	1	3	3	1	1	1,80
			Projeto 2.2.B.3.- Projeto Cultural Literário, Teatral e Audiovisual sobre produção histórica	2	3	1	2	2	2,00
			Projeto 2.2.B.4.- Projeto de Sinalização em português e alemão de espaços públicos e privados	3	3	3	2	2	2,60
			Projeto 2.2.B.5.- Projeto de Descentralização dos espaços culturais	2	1	1	2	2	1,60
			Projeto 2.2.B.6.- Projeto de releitura e valorização da cultura de imigração germânica (arte, artesanato, arquitetura e paisagismo)	3	2	2	2	2	2,20
		Programa 2.3.A.- Programa Ambiente Inovador	Projeto 2.3.A.1.- Projeto Negócios de tecnologia sustentável (startups)	3	2	2	3	3	2,60
			Projeto 2.3.A.2.- Polo de Conhecimento Tecnológico	2	3	2	3	3	2,60
			Projeto 2.3.A.3.- Projeto Infraestrutura física e digital, urbano-rural	3	3	1	2	3	2,40
		Programa 2.3.B.- Nova Petrópolis Cidade Internacional Inteligente	Projeto 2.3.B.1.- Projeto de Cidades co-irmãs (troca de experiência)	2	2	3	2	3	2,40
			Projeto 2.3.B.2.- Projeto Nova Incubando (relações internacionais com fim econômico, pesquisas de desenvolvimento, relação com empresas privadas)	1	2	2	3	1	1,80
		Programa 2.3.C.- Programa Produção Rural Sustentável	Projeto 2.3.C.1.- Projeto Agronegócio compatível com o território (valor agregado, de produtor a empreendedor)	2	3	2	3	3	2,60
			Projeto 2.3.C.2.- Projeto de Formação da cultura associativa e empreendedora rural	3	3	3	3	3	3,00
			Projeto 2.3.C.3.- Projeto Selo Local sustentável para os produtos de Nova Petrópolis (Embalagens com propaganda do município, critérios de atendimento e hospitalidade	2	2	2	2	2	2,00
			Projeto 2.3.C.4.- Projeto Laboratório de Investimentos Produção Rural	2	3	2	3	3	2,60
	ESTRATEGIA 2.4. CIDADE DO BEM-ESTAR PARA TODOS	Programa 2.4.A.- Programa Longevidade Saudável	Projeto 2.4.A.1.- Implantação de um Centro Especializado em Saúde Integral da Longevidade	3	2	2	3	3	2,60
			Projeto 2.4.A.2 – Implantação de um Serviço de Atenção Domiciliar Público, com foco na terceira idade	3	2	2	3	3	2,60
			Projeto 2.4.A.3 – Incremento e incentivo das Equipes de Estratégia de Saúde	2	3	3	3	3	2,80
			2.4.A.4 – Implantação de uma Política Municipal de Educação Permanente em Saúde	3	3	2	3	3	2,80
			2.4.A.5 – Implantação de uma Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde/PICS e de um Ambulatório ou Centro de Saúde Natural e PICS em Nova Petrópolis, tornando a cidade referência nesta área	2	2	2	3	3	2,40
			2.4.A.6 – Incentivo e ampliação de uma Cultura de Práticas Corporais em cada localidade da cidade	2	3	3	3	3	2,80
			2.4.A.7 – Implantação de "Centros-Dia da Longevidade", focado para o público de idosos com vínculo familiar e de renda limitada	2	2	2	3	3	2,40
			2.4.A.8 – Criação do Selo "Nova Petrópolis - Cidade Amiga da Longevidade digna, saudável e sustentável"	3	2	3	3	3	2,80
			2.4.A.9 – Implantação do Sistema de "Cohousings da Longevidade" – um novo modelo de vida na Maduressência	3	2	1	3	3	2,40
		Programa 2.4.B.- Programa Bem-estar animal	Projeto 2.4.B.1.- Projeto de Conscientização e Monitoramento	3	3	2	3	3	2,80
			Projeto 2.4.B.2.- Projeto Criação de legislação para controle populacional de animais	3	2	3	2	2	2,40
			Projeto 2.4.B.3.- Projeto Microchipagem obrigatória	2	1	2	2	2	1,80
			Projeto 2.4.B.4.- Projeto Criacao de uma taxa por animal ao seu responsável	2	1	3	2	3	2,20
			Projeto 2.4.B.5.- Projeto Descontos especiais de ISS	2	3	3	3	3	2,80
			Projeto 2.4.B.6.- Projeto Controle e monitoramento de áreas em que foram localizados animais diagnosticados com alguma zoonose	2	3	3	2	2	2,40
			Projeto 2.4.B.7.- Projeto Disponibilização de infraestruturas habitacionais autônomas para animais comunitários	2	3	3	3	3	2,80
			Projeto 2.4.B.8.- Projeto Criação e implementação de legislação municipal prevendo regras de manutenção, cuidados e maus tratos	2	3	3	3	2	2,60
			Projeto 2.4.B.9.- Projeto Centro de atendimento veterinário, voltado para animais de rua e comunitários	2	1	1	1	1	1,20
			Projeto 2.4.B.10.- Projeto Estipulação da causa animal como um tema transversal a ser aplicado em sala de aula	3	3	3	3	3	3,00
			Projeto 2.4.B.11.- Projeto Criação de uma rede de proteção animal	3	2	3	2	2	2,40
			Projeto 2.4.B.12.- Projeto Criação e implementação de campanhas de conscientização anuais	3	3	3	3	3	3,00
			Projeto 2.4.B.13.- Projeto Disponibilização de vacinas polivalentes	2	3	2	2	2	2,20
		Programa 2.4.C.- Programa Banco de dados da saúde	Projeto 2.4.C.1.- Projeto Alimentação de dados	3	3	3	3	3	3,00
	ESTRATEGIA 2.5. CIDADE EDUCADORA E ASSOCIATIVA	Programa 2.5.A.- Programa Cultura Ambiental	Projeto 2.5.A.1.- Projeto Padrão Sustentável de Consumo e Produção (Educação na redução e mudança de produção de lixo)	3	2	3	2	3	2,60
			Projeto 2.5.A.2.- Projeto Hortas comunitárias	2	2	3	2	3	2,40
			Projeto 2.5.A.3.- Cidade Educadora	3	2	3	2	3	2,60
		Programa 2.5.B.- Programa Cultura Associativa Cooperativa	Projeto 2.5.B.1.- Projeto de Comunicação social (Mídia voltada para educação e conscientização social)	1	3	2	2	3	2,20
			Projeto 2.5.B.2.- Projeto Economia Colaboradora, Recíproca e Solidária	3	3	3	3	3	3,00
			Projeto 2.5.B.3.- Projeto Educação Associativa Cooperativa (Formação de formadores)	3	3	3	3	3	3,00
			Projeto 2.5.B.4.- Projeto A Cidade e seus Espaços Criativos	2	2	3	2	3	2,40
			Projeto 2.5.B.5.- Programa a Uniao faz a Vida	3	3	2	3	2	2,60

NOVA PETRÓPOLIS 2050									
PRIORIZAÇÃO DOS PROJETOS POR SUBSISTEMA									
Subsistemas	Estrategias	Programas	Projetos Pre-identificados	DESEJABILIDADE SOCIAL	PRAZO (Curto - Médio - Longo Prazo)	NÍVEL DE INVESTIMENTO (Alto / Médio / Baixo) Viabilidade econômica	VIABILIDADE INSTITUCIONAL (Público / Privado / Municipal / Estadual / Federal)	VIABILIDADE TÉCNICA	VALOR DE PESO
SUBSISTEMA 3: GESTAO INSTITUCIONAL, GOVERNABILIDADE E GOVERNANÇA (FORMA DE GESTION)	ESTRATEGIA 3.1.- ESTRATEGIA DE GESTAO COOPERATIVA	Programa 3.1.A.- Programa de Economia associativista	Projeto 3.1.A.1.- Desregulamentção ou desburocratização das relacoes intermunicipais de comercialização.	2	2	3	3	2	2,40
			Projeto 3.1.A.2.- Capacitação para desenvolvimento de projetos e captação de recursos (start ups, incubadora de projetos oficinas, workshops, diálogos entre produtores, etc).	3	3	3	1	2	2,40
			Projeto 3.1.A.3.- Escola técnica agrícola	3	2	1	3	2	2,20
			Projeto 3.1.A.4.- Nova cultura do consumidor responsable	2	2	3	3	2	2,40
		Programa 3.1.B.- Programa de modernização das relações de produção	Projeto 3.1.B.1.- Estabelecimento indicadores de desempenho	2	2	3	1	2	2,00
			Projeto 3.1.B.2.- Fortalecimento da cultura de democracia direta.	3	2	3	1	1	2,00
			Projeto 3.1.B.3.- Promoção da sucessão familiar	2	3	3	2	2	2,40
		Programa 3.1.C.- Programa de fortalecimiento de la gestión democrática directa	Projeto 3.1.C.1.- Desenho de uma forma institucional de gestão público-privada para o desenvolvimento da Agenda	3	3	3	2	1	2,40

10.- Definir a magnitude dessas iniciativas, para canalizar sua concretização em estruturas orçamentárias possíveis e criativas.

11.- Definir um modo de gestão para promover a melhor governança da Agenda no setor público e uma maior governança do setor privado.

12.- Incorporar um Plano Operacional de realização imediata, para gerar a obrigação e continuidade essenciais.

Com esse processo, já chegou a Nova Petrópolis ao definir essas prioridades, identificando também por onde começar, que é o Plano Operacional (proposta clara nas mais recentes metodologias da Unesco), gerando uma obrigação de operar, apesar de das dificuldades sempre presentes de planejar a gestão na realidade

I.3.2.- RESULTADOS OBTIDOS

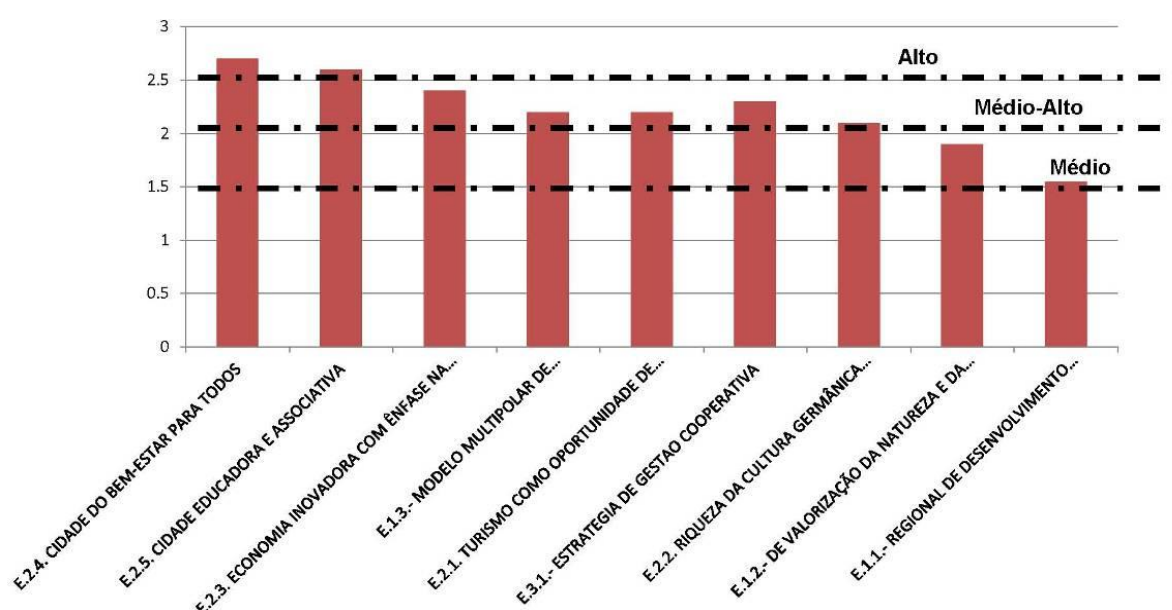
A leitura detalhada do ponto 1.2, com a enumeração e o conteúdo das estratégias, programas e projetos, permitiu as seguintes interpretações.

A **Figura 2** mostra as barras que medem a ponderação obtida dos formulários por subsistema (capítulo 1.2): 9 estratégias (número adequado para interpretação como políticas estatais) e a alta importância atribuída a elas.

Cidade de bem-estar e cidade educacional e associativa obtêm uma pontuação alta (mais de 2,5 de um total de 3). Seis obtêm uma pontuação média alta, e apenas uma (integração de desenvolvimento regional) permanece em média.

Em geral, então, todas as estratégias eram de interesse e prioridade. E teremos que planejar como integrar regionalmente uma nova compreensão dessa importante questão.

FIGURA 2 - PRIORIZAÇÃO DE ESTRATÉGIAS



A **Figura 3** mostra os conjuntos de estratégias, de acordo com a interpretação do CEPA.

- **Conjunto de Habitats Sustentáveis** (6,5 pontos) integrando cidade de bem-estar, modelo multipolar e desenvolvimento regional, estratégias que se sintetizam muito bem entre si.
- **Conjunto de Paisagem Patrimonial e Atrativos Turísticos** (6.2) integrando Turismo, Cultura e Natureza.

A integração ou articulação desses dois conjuntos define o quadro geral das políticas a serem aplicadas como prioritárias, remanescentes dos componentes de um ecossistema: nicho ou função (o conjunto de paisagem, patrimônio e turismo) e habitat (o conjunto de habitat sustentável). É então uma interpretação poderosa do ecossistema de Nova Petrópolis.

- **Conjunto da Nova Economia** (5,00). Articulação de economia inovadora e cidade educativa e associativa e clara prioridade à produção rural, que tem papel decisivo na manutenção da paisagem patrimonial.

- **Cultura Cooperativa Conjunta e Tradição Germânica** (4.7). Articulação da economia, produção rural e gestão cooperativa.

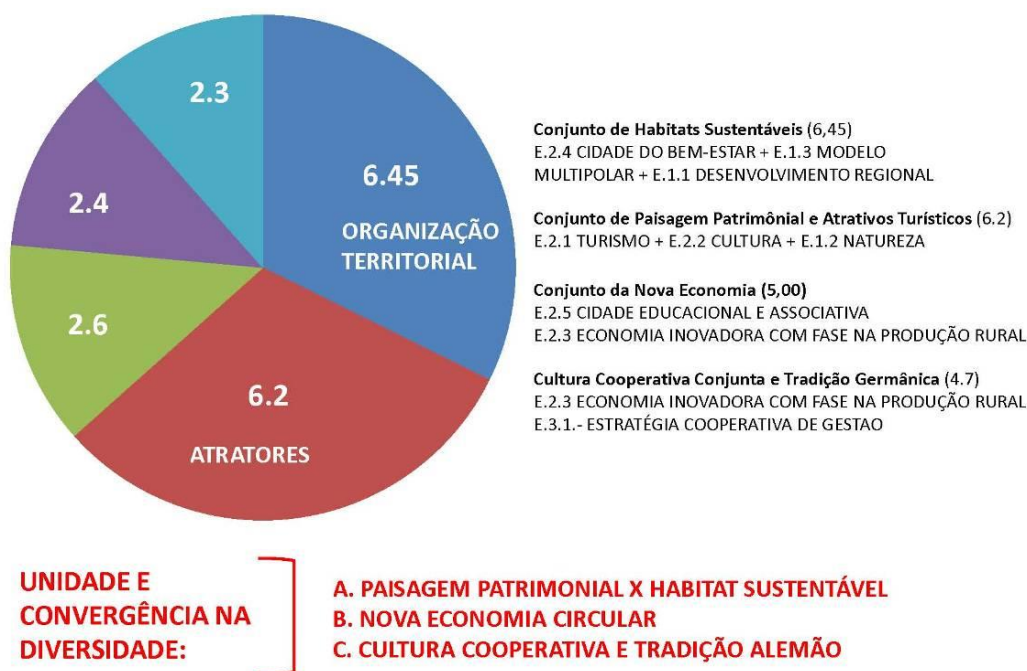
Como síntese, é possível apresentar um panorama de políticas de grande importância e relevância: **UNIDADE E CONVERGÊNCIA NA DIVERSIDADE:**

A. PAISAGEM PATRIMONIAL X HABITAT SUSTENTÁVEL

B. NOVA ECONOMIA CIRCULAR

C. CULTURA COOPERATIVA E TRADIÇÃO ALEMÃO

FIGURA 3 - PRIORIZAÇÃO DE ESTRATÉGIAS - CONJUNTOS



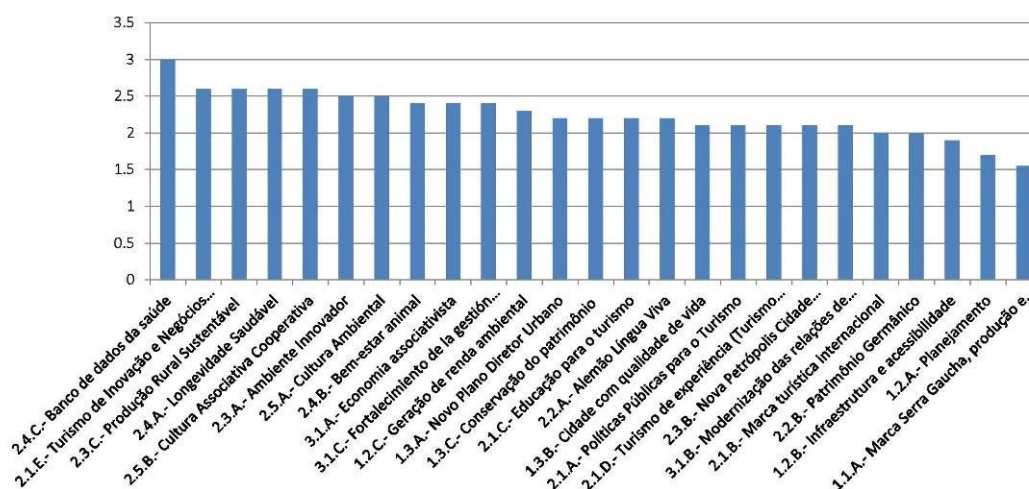
A **Figura 4** mostra uma priorização do programa, com sua indicação importante e atraente.

São 25 programas solicitados de maneira participativa, correspondentes às 9 Estratégias descritas acima, e agrupando os mais de 100 projetos identificados e definidos.

O que foi produzido é considerado uma verdadeira riqueza e oferece uma gama de ações a curto, médio e longo prazo. É caracterizada por sua diversidade e amplitude de objetivos de sustentabilidade.

Observe no gráfico que muitos programas obtiveram uma pontuação média alta e poucos mais que a média. Isso demonstra sua importância e prioridade.

FIGURA 4 - PRIORIZAÇÃO DE PROGRAMAS



**25 PROGRAMAS DE 9 ESTRATÉGIAS E 105 PROJETOS =
RIQUEZA + DIVERSIDADE**

As **Figuras 5, 6 e 7** destacam essa importância relativa, dentro de cada subsistema.

O **Subsistema 1** inclui programas altamente sinérgicos entre si, e é importante que o desempenho ambiental e o novo plano diretor sejam, juntamente com a conservação do patrimônio, os aspectos mais prioritários. Isso se aproxima resolutamente do desejado Desenvolvimento Sustentável.

No **Subsistema 2**, o grande número de programas com qualificação de alta prioridade é surpreendente e chama a atenção para o turismo, turismo de saúde, educação e ambiente inovador. Um aspecto original é a defesa do bem-estar animal.

Em suma, um subsistema humano, que se destacou bastante na elaboração desta Agenda, mostrando a maturidade de muitos participantes, que sabem que a custódia ambiental será o resultado das melhores ações humanas.

No **Subsistema 3**, com menos programas e apenas uma estratégia, destaca-se a grande importância dada pela participação e avaliação técnica à economia associativista e à gestão democrática. Aspectos-chave da relação desejada entre governança e governança. Esse aspecto vem crescendo na avaliação da sustentabilidade e de sua real viabilidade, e é formidável que isso também tenha acontecido aqui.

No capítulo 1.7, a análise e proposta de como gerenciar a Agenda é extensivamente desenvolvida.

FIGURA 5 - PRIORIZAÇÃO DE PROGRAMAS SUBSISTEMA 1

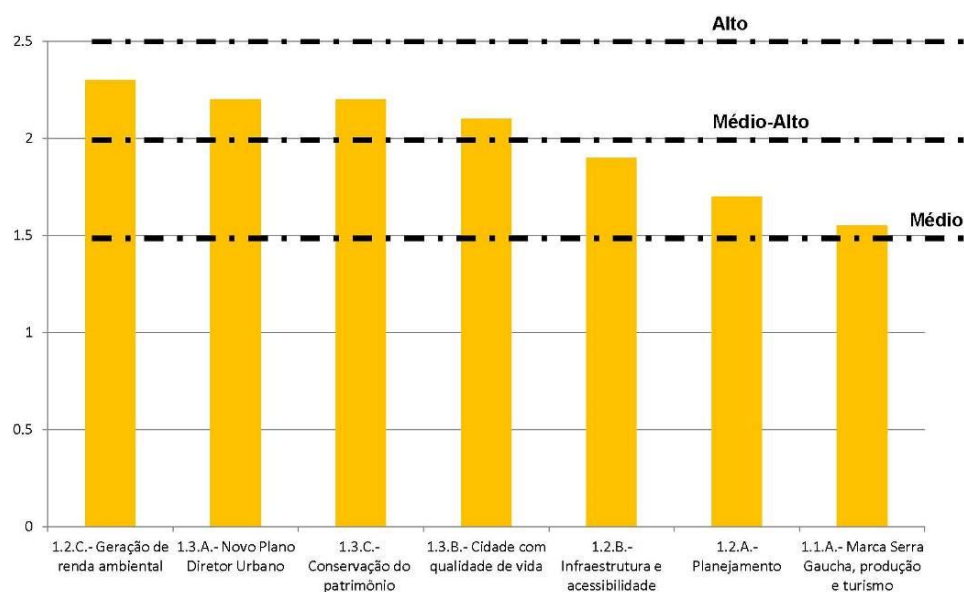


FIGURA 6 - PRIORIZAÇÃO DE PROGRAMAS SUBSISTEMA 2

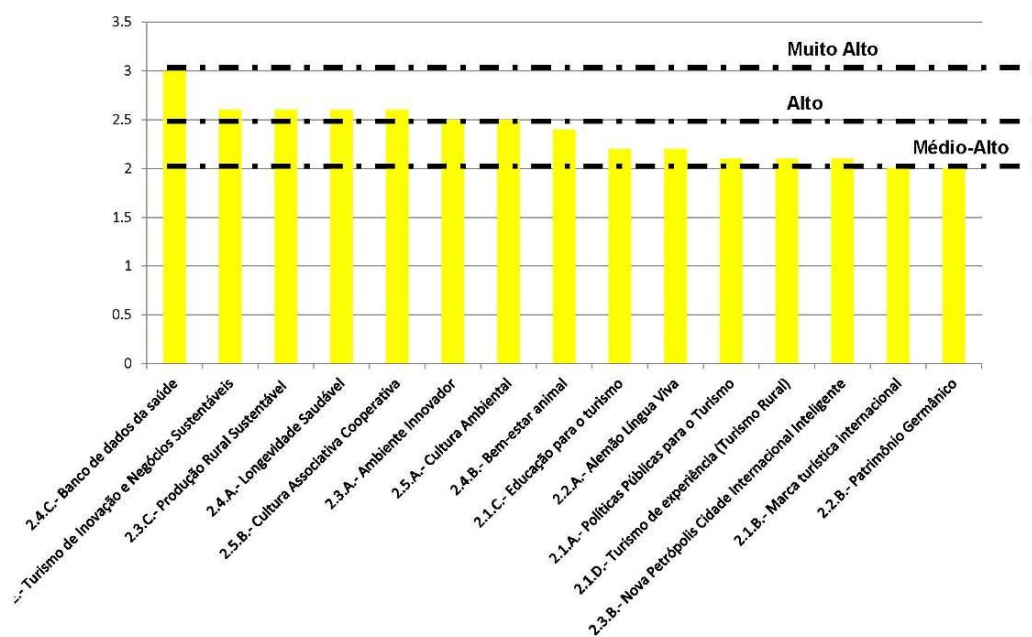
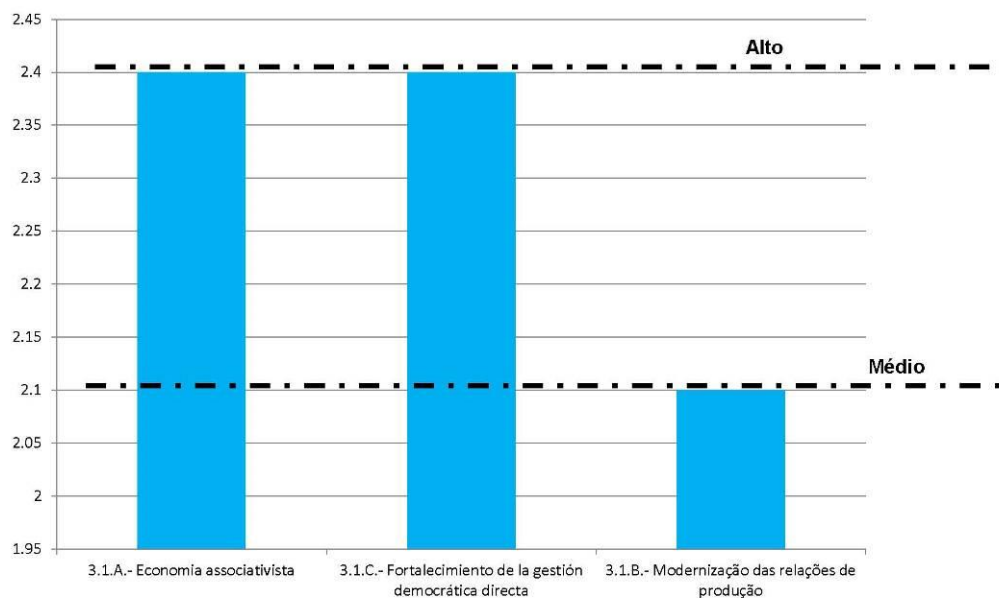


FIGURA 7 - PRIORIZAÇÃO DE PROGRAMAS SUBSISTEMA 3



I.3.3.- PLANO OPERACIONAL 2020

Esse é um ponto crucial que incorporamos metodologicamente nos últimos anos de consultoria, pesquisa e produção teórico-conceitual.

Geralmente, ao final de um ótimo planejamento, surge uma etapa de negociações políticas partidárias, de implementação de leis pela Câmara de Vereadores ou similar, de negociações com as autoridades do governo superior (Estado, Federação), mesmo com organizações de cooperação internacional que podem Apoiar diferentes facetas da Agenda.

Isso, sendo real e necessário, às vezes produz um adiamento na aplicação concreta de programas e projetos, o que distorce o impulso social e político daquele aprovado com esse esforço.

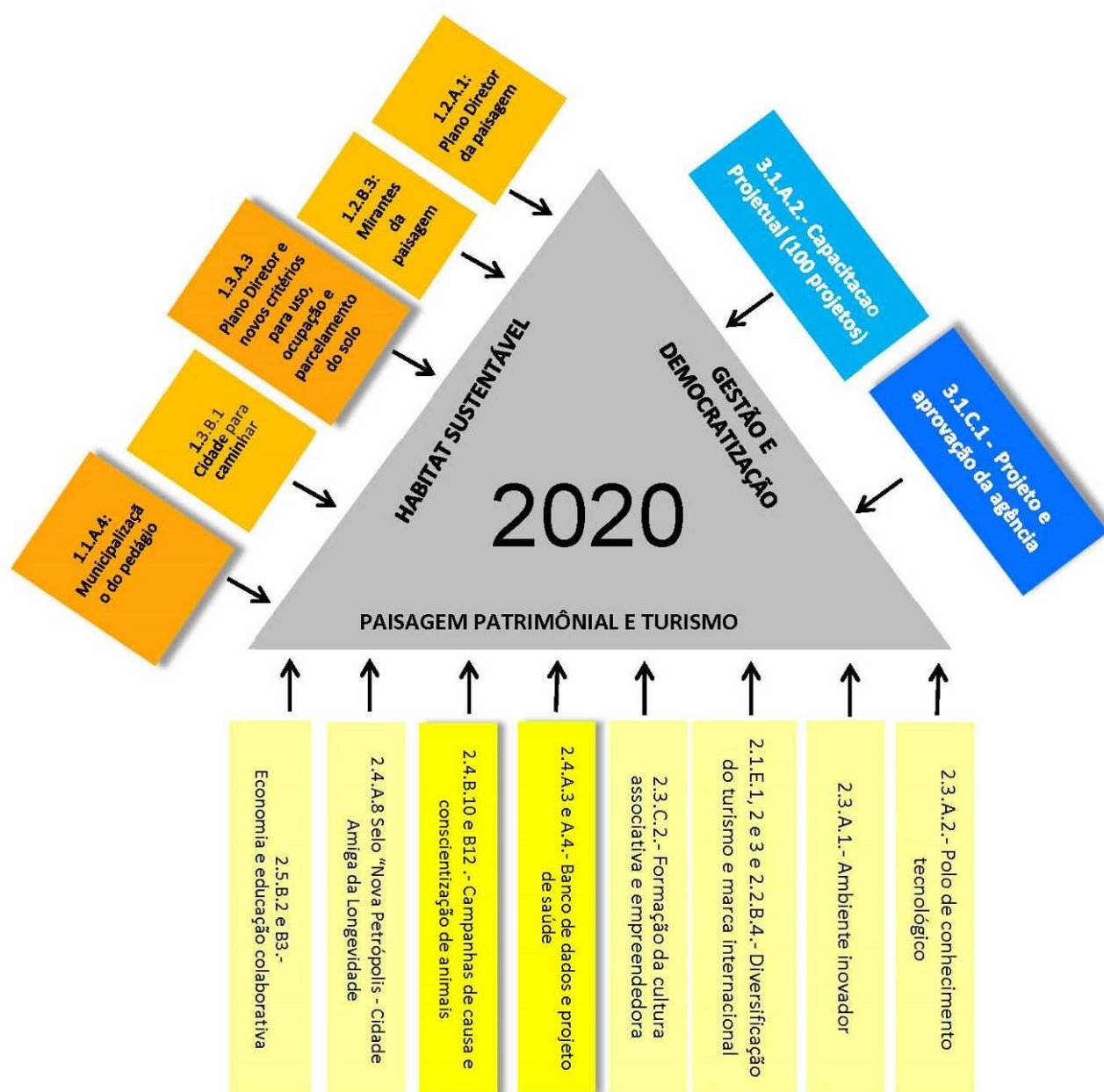
Por esse motivo, é proposto um Plano Operacional para 2020, seguindo a sequência metodológica descrita em 1.3.1.

Consiste em considerar aspectos das estratégias e programas mais exigidos pela comunidade participante e destacar dentro deles os projetos mais viáveis no curto prazo.

O resultado obtido, ao selecionar projetos altamente desejados (de acordo com a priorização do subsistema, consulte o Capítulo I.3.1), está desenhado na Figura 8, Esquema do Plano Operacional 2020.

O triângulo está muito próximo dos objetivos do Desenvolvimento Sustentável, tendo de um lado os projetos de aplicação imediata do subsistema ambiental. Por outro, os projetos socioeconômicos e culturais, subsistema 2 e, finalmente, o terceiro, os projetos para desencadear a gestão e a democratização do processo, chaves para a inter-relação desejada de governança e governança.

GRAFICO 8 – PLANO OPERACIONAL 2020



Foram destacados os projetos que devem ser realizados principalmente no setor público municipal e, em cinza, os demais, que necessitam de ações corporativas e / ou comunitárias privadas.

Outra característica marcante é a proposta de unir alguns projetos muito relacionados. É o caso dos planos de gerenciamento da paisagem e do uso e ocupação da terra. É uma execução integrada.

Também é proposto integrar a saúde à custódia animal, tanto questões convergentes em causas quanto soluções em saúde.

Propõe-se reunir em particular os autores ou promotores desses projetos e produzir um orçamento estimado para a implementação deste Plano Operacional. Com isso, o Comitê de Criação da Agência poderá discernir seu modo, características e sequência de ação

PARTE II

DIRETRIZES TERRITORIAIS

PARTE 2

DIRETRIZES TERRITORIAIS

I.5.- PROPOSTAS DE PLANIFICAÇÃO TERRITORIAL

O processo participativo realizado, com base na linha de base estabelecida nos Relatórios I e II, resultou em um conjunto de Estratégias, Programas e Projetos de grande importância para o presente e o futuro de Nova Petrópolis.

Eles foram processados de acordo com o Plano Operacional 2020, resultando em uma ferramenta de políticas públicas e ações privadas de grande relevância e abordagem abrangente.

Agora é possível verificar a relevância dessas propostas no próprio território que, em certo sentido, foi gerado pela natureza do mesmo território e que, por outro lado, leva a consequências territoriais de ações pensadas para aspectos antrópicos específicos.

Para apresentar e descrever o modelo territorial proposto, inicialmente se distinguirá sua visão municipal e regional, para depois passar para a visão urbana.

1.5.1 - VISÃO MUNICIPAL REGIONAL

a) Desenvolvimento agroprodutivo

O papel agroprodutivo do município como um todo foi claramente valorizado (Plano 1), assim como a base econômica, cultural e turística de Nova Petrópolis. Portanto, devem ser envidados grandes esforços na própria organização territorial para destacar e facilitar a atual base produtiva.

A acessibilidade rodoviária e da Internet deve ser fornecida a todas as localidades do município para melhorar a produção, os serviços e a logística em geral. (Ver Estratégia 1.1, 2.3 e 3.1).

Os pequenos centros urbanos (colônias de “linha”) devem ser fortalecidos para fornecer serviços produtivos e residenciais aos residentes rurais. A educação e os cuidados de saúde devem ser aprimorados nos mesmos núcleos mencionados

b) Corredores e circuitos viários

Para isso, o corredor urbano que parte da interseção entre a RS 116 e a RS 235 foi distinguido e se estende até a Linha Imperial, podendo ser continuado com características especiais até a Linha Brasil e a Linha Olinda, adotando-se novos padrões de ocupação do solo, como será visto na Seção 1.4.2.

Trata-se, em particular, de se manter a biodiversidade e a riqueza das paisagens locais com uma ocupação muito compacta ou rarefeita, a fim de preservar cursos de água, mata nativas, visuais de maior qualidade, etc.

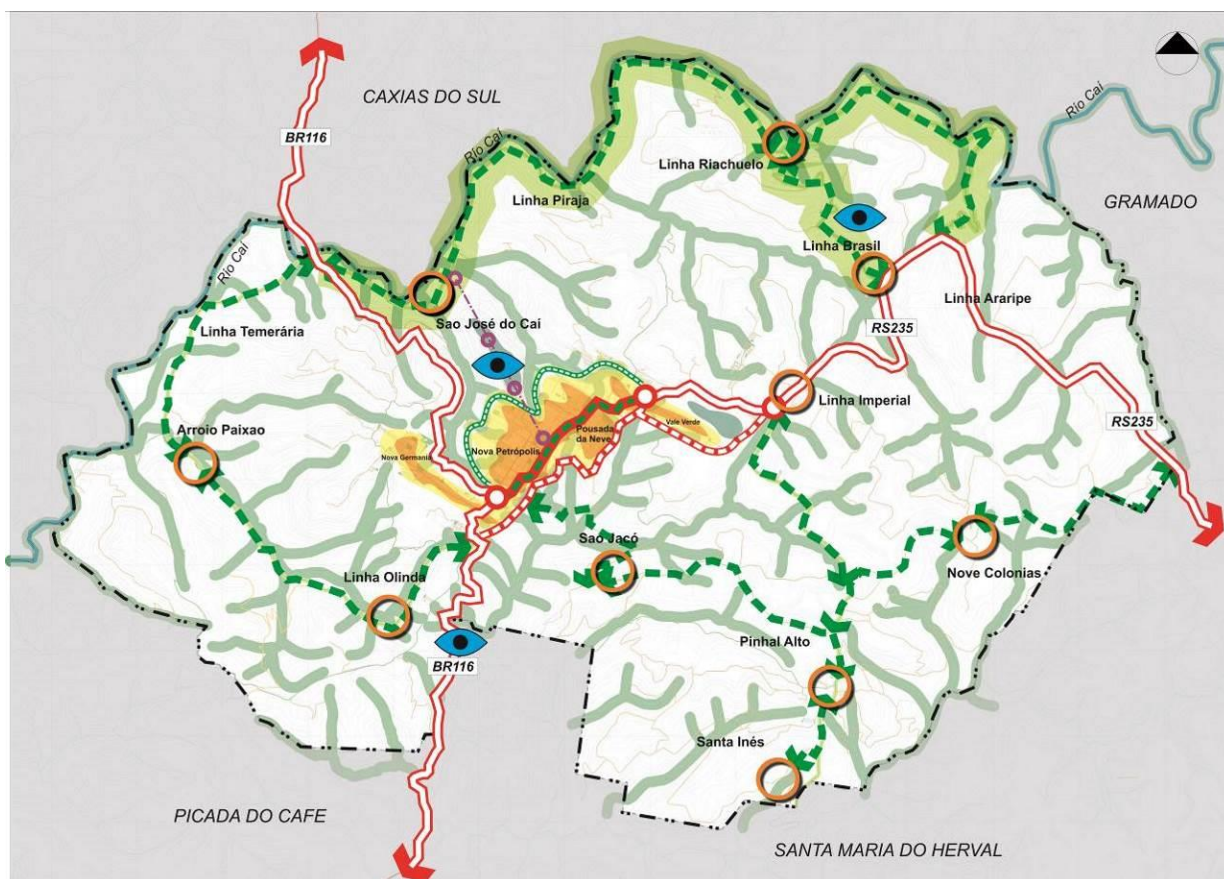
Este corredor urbano será tratado com mais detalhes na Seção 1.4.2.

Outro corredor de grande importância é o que corre ao longo da Rivera do Rio Caí, ao lado de Nova Petrópolis. É um desvio existente, que deve ser melhorado na estrada e, em alguns trechos, para melhorar sua acessibilidade, que permita que um circuito externo seja fechado da linha São José do Caí para a Linha Brasil (ou mais adiante) na direção de Gramado. Esse "bypass" tem uma função turística extraordinária, mas também servirá para desviar o tráfego entre Caxias do Sul e Gramado, não exigindo a passagem pelo centro da cidade de Nova Petrópolis.

No Ponto 1.5, onde as diretrizes de mobilidade são aprofundadas, citaremos novamente os estudos realizados (ver Volume II), onde é demonstrado que 65% dos veículos que passam pelo centro de Nova Petrópolis têm um destino fora dele. Portanto, é essencial que com as várias medidas propostas aqui, a maior parte do tráfego seja derivada da Perimetral que será exposta posteriormente ou por esse corredor do rio Caí.

Dois outros corredores rurais interessantes, onde a acessibilidade deve ser melhorada, são:

- * **São José do Caí/ Arroio Paixão**
- * **São Jacó / Nove Colônias / Linha Araripe**



c) Paisagem cultural e turística relevante

As estruturas de mobilidade rodoviária descritas acima também têm um significado extraordinário para um dos grandes comprometimentos desta Agenda: a valorização da paisagem e do turismo (presentes em quase todas as estratégias descritas na Parte I).

Nova Petrópolis é um município de extraordinária riqueza como paisagem cultural, uma nova categoria da UNESCO no âmbito da Convenção do Patrimônio Mundial (ver Anexo 1), que caracteriza boa parte da Serra Gaúcha tendo, talvez, neste município, sua maior representatividade.

A alternância de serras e vales, com declives acentuados, caracterizados por extraordinária biodiversidade e intensa florestação, gera um território natural atraente, mas historicamente aprimorado pela presença humana com intensidade especial desde o final do século XIX devido à colonização alemã.

Isso certamente terá uma avaliação e um aumento da factibilidade turística com os corredores mencionados acima. (Ver especialmente as Estratégias 1.3, 2.1, 2.2 e 2.3)

Uma questão a destacar a esse respeito é que pequenas cidades históricas, especialmente no caso da Linha Brasil e Nove Colônias, podem ser alternativas para descentralizar a cidade, fortalecendo-as como centros compactos e equipados que as tornem alternativas para residir permanentemente.



Imagem do rio Caí



Imagem da área rural

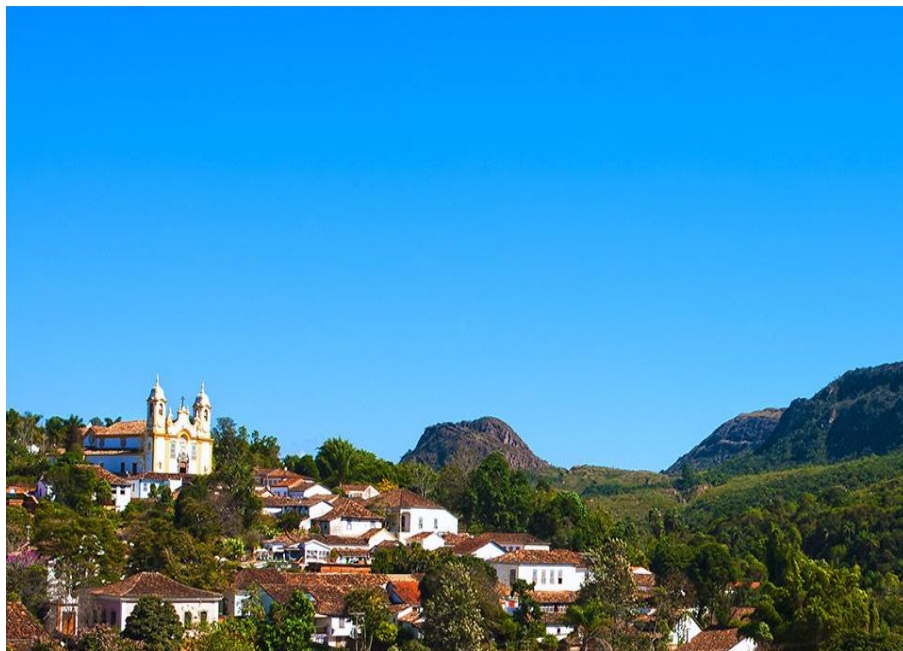


Imagem histórica de Minas Gerais

1.5.2 – VISÃO A NÍVEL URBANO

a) Estrutura urbanística e uso dominante do solo

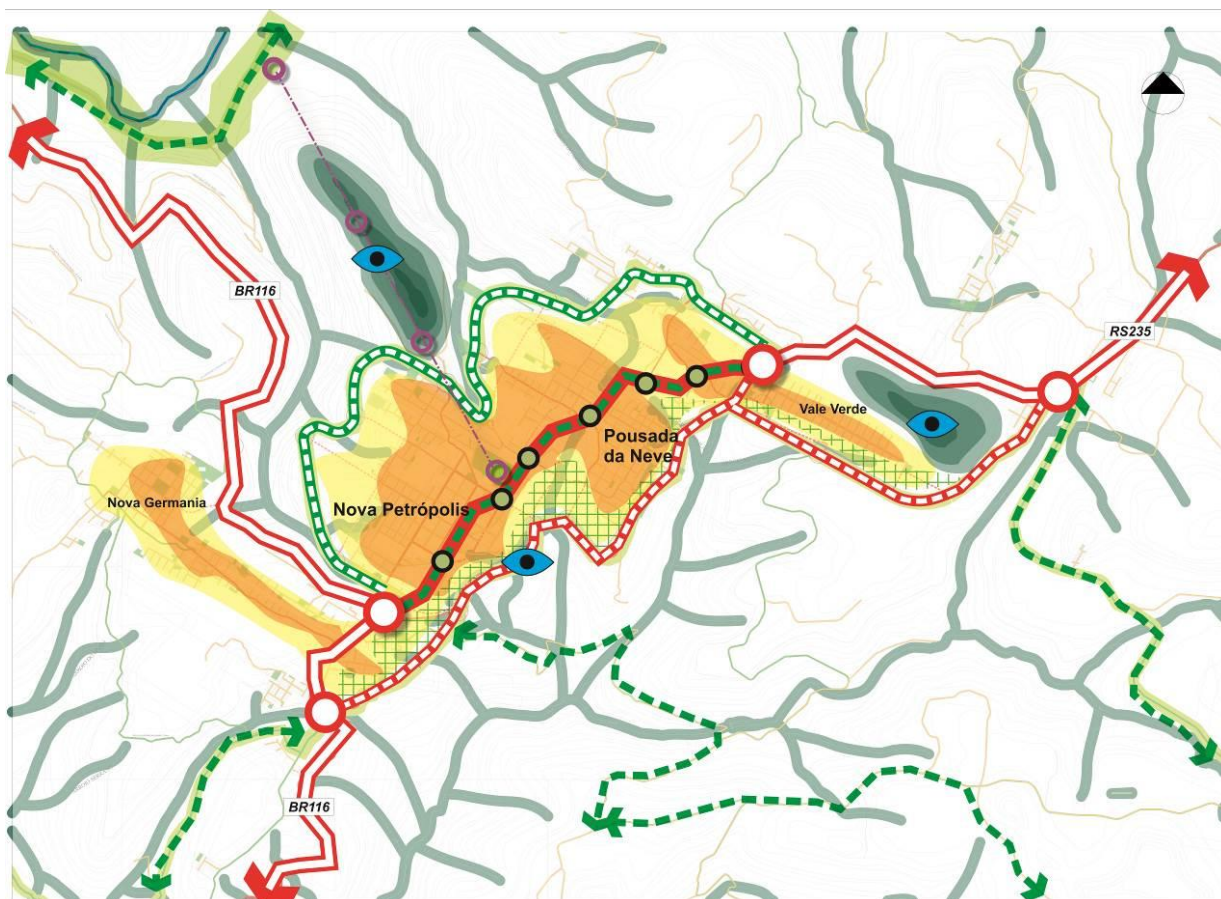
Para trazer para o nível urbano as visões de descentralização e desconcentração decididas nas estratégias, programas e projetos (Ver Parte I, especialmente a estratégia 1.3), uma estrutura urbanística geral renovada deve ser promovida e com novos critérios para uso e ocupação do solo.

Esta Agenda Estratégica não atinge o nível de detalhamento que será objeto de tratamento no novo Plano Diretor, mas os subsistemas fundamentais devem ser expostos com muita clareza.

Em termos do esquema geral (ver Plano 2), uma Perimetral Sul é proposta como a única solução integral de médio prazo para desviar o fluxo veicular que não tem a cidade como destino. A partir desta Perimetral será feita uma descrição mais detalhada no que diz respeito ao subsistema rodoviário.

Ao desviar os fluxos de passagem, a RS 235 que historicamente estruturou o desenvolvimento de Nova Petrópolis, mantém seu caráter estruturante, mas apenas no nível de pedestres, ciclovias e rotas de transporte público, promovendo um corredor urbano específico entre as rótulas A e B (ver ponto 1.5).

Dessa forma, o centro histórico e a área urbana mais destacadas obtêm um novo potencial para a vida urbana e turística, também reforçada pela proposta do novo Centro Cívico, que será detalhado abaixo (Veja Plano 5).



Referencias

-  RS / BR
-  Nova Perimetral RS 235
-  Av 15 de Novembro
-  Elevados
-  Rotulas
-  Via Paisajística
-  Teleferico / Teleferico paradas
-  Corredor Río Cai
-  Centros Rurais a Consolidar
-  Corredores Rurais
-  Área Urbana
-  Ensanche Urbano
-  Ensanche Urbano "Verde"
-  Preservación Natural Morros
-  Preservación Natural Rios / Arroios
-  Mirantes

b) Subsistema viário e de transportes

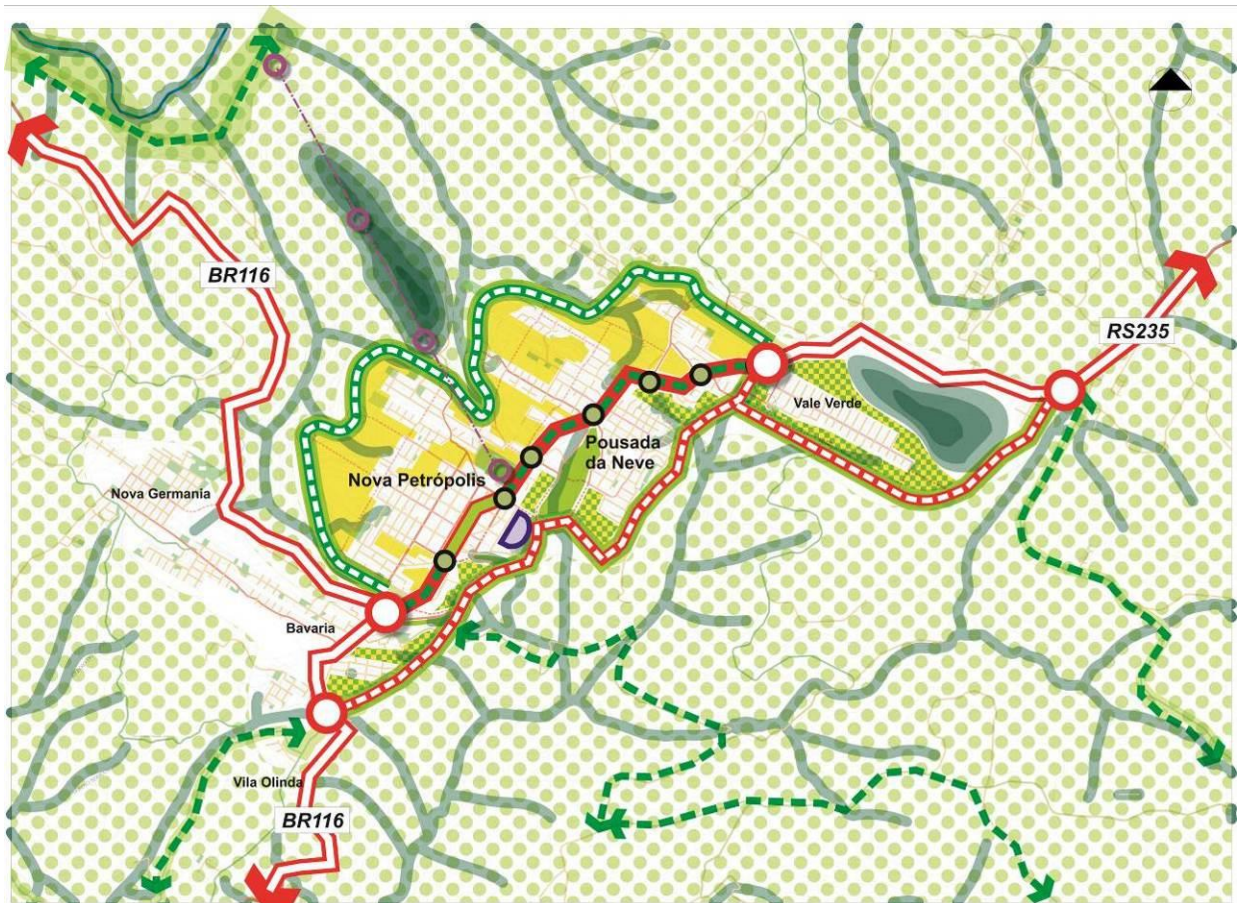
A solução viária da área urbana consolidada de Nova Petrópolis, que já foi descrita em termos gerais na seção anterior, consiste sinteticamente em:

- * Desvio do tráfego de passagem para a nova perimetral, que será em alguns anos a solução integral para converter a RS 235 na Avenida Boulevard de passeio e compras, com grande valorização turística.

- * No curto prazo, isso será alcançado com a melhoria de algumas estradas laterais existentes, para gerar uma diminuição no trânsito pelo referido corredor.



Aspecto de uma estrada rural hoje



Referencias

-  RS / BR
-  Nova Perimetral RS 235
-  Av 15 de Novembro
-  Av. Prioridade Pedestres
-  Elevados
-  Rotulas
-  Via Paisajística
-  Teleferico / Teleferico paradas
-  Corredor Río Caí
-  Corredores Rurais
-  Parques Urbanos
-  Ensanche Urbano Planificado
-  Ensanche Urbano "Verde"
-  Preservación Natural Morros
-  Preservación Natural Rios / Arroios
-  Area Rural

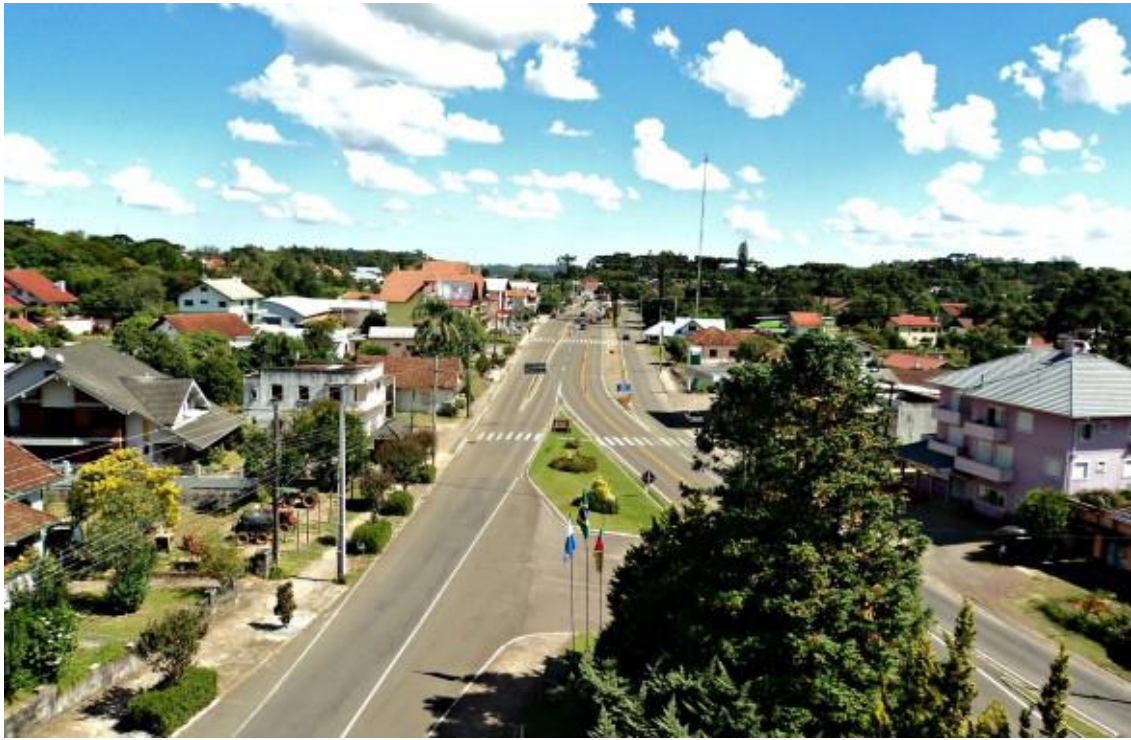


Imagem atual



Imagem para o futuro

c) **De uso e ocupação do solo**

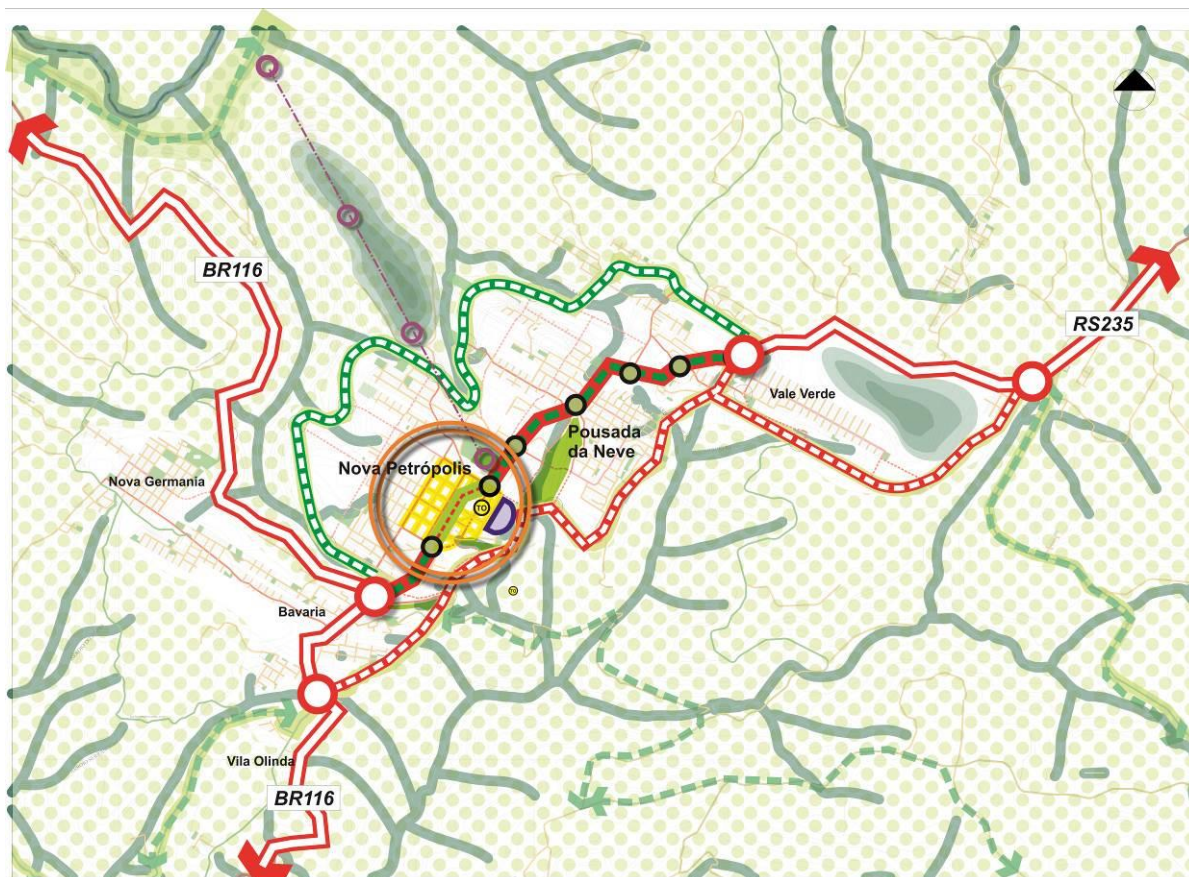
A reestruturação de rodovias, dentro da estrutura do modelo geral descrito no início, é a evidência mais destacada de um novo modelo de ocupação e uso da terra, que na prática é um novo modelo de desenvolvimento residencial.

O principal componente é redefinir a área urbana, para evitar a periferização que já vem ocorrendo em grande parte do território, mas nem sempre em locais adequados. O padrão primitivo de ocupação nas áreas planas nas margens da RS 235 foi recentemente dominado por lotes (subdivisão sem urbanismo de qualidade) que se expandem a partir daquela avenida principal, alterando completamente o padrão original do tipo tradicional.

Ao mesmo tempo, a densidade populacional e a ocupação do solo caíram significativamente, com um padrão de trama aberta e muitos lotes vazios.

Isso é exatamente o oposto do recomendado pelas Nações Unidas, que consiste em compactar as tramas urbanas, buscando reduzir os custos de urbanização e aumentar a densidade das relações sociais.

Portanto, o elemento principal dessa nova política urbana é a limitação da área urbanizável com as zonas mais contíguas às já urbanizadas, e onde o caráter topográfico predominantemente plano simplifique o fornecimento de infraestrutura e o manejo de fatores ambientais. (Ver Plano 5)



Referencias

-  RS / BR
-  Nova Perimetral RS 235
-  Av 15 de Novembro / Transporte Circular
-  Av. Prioridade Pedestres
-  Elevados
-  Rotulas
-  Via Paisajística
-  Teleferico / Teleferico paradas
-  Corredores Rurais
-  Parques Urbanos
-  Estacionamiento Rotativo Pago
-  Novo Centro Cívico
-  Preservación Natural Morros
-  Preservación Natural Rios / Arroios
-  Area Rural



Aspectos do ambiente urbano



Aspectos do meio rural



Foto: Praça das Flores
Iinha Brasil

d) Subsistema de áreas verdes

No Plano 5 em anexo, são indicadas as áreas verdes recomendadas para o centro urbano de Nova Petrópolis, além daquelas já indicadas no mapa 4.



Foto: Laberinto – Nova Petrópolis



Sem dúvida, eles são de grande importância e qualidade, em um ambiente adicional, onde as áreas residenciais possuem grandes jardins privados e onde no horizonte sempre existem belas cadeias de montanhas e grandes massas florestais. No entanto, essa proposta é reforçada considerando-se entre as urbanizações atuais e a proposta da Perimetral antes anunciada neste capítulo. (Ver Plano 2). Haverá um importante corredor verde.

Deve-se cuidar como complementos paisagísticos da Perimetral, as áreas não desenvolvidas entre o traçado da referida Perimetral e o limite atual das áreas urbanizadas.

Essa área deve ser estudada em um plano particular do Plano Diretor a ser atualizado, onde alguns setores podem estar sujeitos à expansão urbana e outros devem ser constituídos como um corredor verde associado com a Perimetral. Além disso, o verde privado deve ser enfatizado, urbanizado com parcelas mínimas de um hectare e máximo de 0,2, visando instalações do tipo hotel e condomínios.

e) Subsistema de equipamentos

Nova Petrópolis precisa ampliar sua oferta de equipamentos para fins turísticos, mas, ao mesmo tempo, aumentar a oferta de instalações culturais, esportivas, recreativas, logísticas e administrativas, beneficiando também a população local.

No Plano 5 já mencionado, observa-se em especial a área de uma possível localização de um novo Centro Cívico. Não se trata apenas de uma necessidade funcional de centralizar e melhorar as instalações da administração municipal e delegações de outros níveis de governo, é também uma maneira de descongestionar o ambiente da praça principal, que já mostra uma concentração excessiva de usuários e veículos particulares.

A localização prevista para o novo Centro Cívico também teria acesso a partir da Perimetral, de modo que aqueles que vierem realizar trâmites não necessitem entrar na área central da cidade e, conseqüentemente, a localização atual dos edifícios administrativos poderia ser reciclada para usos de maior interesse turístico.



Centro Nova
Petrópolis

Centro Cívico San Carlos de Bariloche (Argentina)

f) Subsistema de equipamentos públicos

Esta é uma questão relevante do novo modelo. No Plano 5 já mencionado, destaca-se o corredor da Avenida 15 de Novembro (ex RS 235), que na proposta desta Agenda é transformado em um grande espaço público linear e com forte conteúdo de vida associado (festas, desfiles, manifestações, feiras, etc).

Ao remover desse corredor o tráfego de veículos particulares, especialmente entre os sinais A e B propostos, o transporte público é reduzido para duas faixas onde circulam permanentemente Vans ou veículos de transportes similares. O resto da estrada de ambos os lados será de pedestres, com ciclovias e, nesse sentido, constitui um amplo espaço público de qualidade, como foi debatido nas oficinas participativas. (Ver Ponto b).

g) Subsistema de patrimônio

Uma questão também requerida durante o processo participativo é a custódia e avaliação do patrimônio construído. No Plano 5, a área prioritária de recuperação foi identificada com um círculo, por meio de um projeto especial que:

- Identifique
- Catalogue
- Gere subáreas e circuitos
- Desenvolva um sistema de contenção e manutenção

SÍNTESE

Em resumo, pode-se expressar que se propõe um Modelo Urbano que melhore significativamente as condições de funcionalidade e qualidade de vida:

- **Grande dotação de espaços públicos e áreas verdes, excedendo significativamente a situação atual e também valorizando o patrimônio arquitetônico.**
- **Limitar o crescimento da área urbana para se evitar ao mesmo tempo a periferização descontrolada, com expansão sobre áreas naturais de grande beleza e causando riscos geológicos e hidrológicos na sua implementação.**
- **Avenida Perimetral e corredor verde, que evitam a passagem do tráfego pelo centro da cidade, gerando um circuito de intenso valor paisagístico: um verdadeiro mirante linear de toda a cidade até às mais belas montanhas e vales.**
- **Um fortalecimento dos atratores cívicos e institucionais na figura do novo Centro Cívico, que por sua vez descongestiona a área mais comercial e turística da cidade.**
- **Um critério de edificação para ocupar os lotes vazios atuais, aumentando a compactação e a densificação da cidade.**

I.6.- DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA A MOBILIDADE URBANA E O TRANSPORTE

Para completar a visão das diretrizes que impactam o território, é apresentado abaixo um breve resumo do PLANMOV, cuja descrição completa será encontrada no Volume II.

Princípios da Mobilidade Sustentável:

Em Linhas Gerais, ou grande princípio que devo orientar, em primeiro lugar, para promover a mobilização de dois pedestres; depois, promover ou usar bicicletas e transporte público; Por fim, tente usar um veículo individual ou menos possível e anexar políticas que desencorajem ou usem veículos motorizados individuais

Para isso, tem-se que conseguir o seguinte:

- Promover uma cidade compacta e multifocal. Um tema central para essa estratégia, mas que será de importância mais precisa para a Estratégia 4 - Diretor do Novo Plano. É claro que, para gerenciar fluxos e mobilidade, não basta melhorar os sistemas de transporte público, mas também é importante gerenciar a distribuição de densidades, atividades e controle da expansão urbana. Isso nos leva a pensar nas áreas para novos empreendimentos, os tipos de empreendimentos, a promoção de novas atrações urbanas ou o desenvolvimento de novas centralidades, ou o aumento da diversidade de usos, atividades e tipos de residências. Todos esses anos, podemos realmente ajudá-lo com uma mudança de fluxos que aliviará sua mobilidade em muito tempo.
- Ter um território de fácil contato e mobilização, com um sistema hierárquico de rede, organizado e claro que gere uma maior quantidade de oportunidades de mobilização e diminuição de conflitos.
- Priorizar a mobilização de pedestres, facilitando ou caminhando com trajes em boas condições, sem barreiras, adequados para pessoas de capacidades diferentes e seguras.
- Promover ou transportar ciclovias, com uma rede de ciclovias associadas a áreas ou espaços de mobilidade compartilhados com pedestres ou veículos automotores. No caso de Nova Petrópolis e sua região, devido à sua topografia, ela será adequada apenas para setores partidários ou outros setores relacionados ao turismo ou turismo.
- Fortalecer e promover ou usar o transporte público, mantendo frequências e pontualidade, melhorando como unidades, melhorando como paradas, trabalhando em um sistema com transbordos e integrado a outros sistemas de mobilização (pedestre, ciclovias ou veículo automotivo individual em nós de mobilidade).
- Desencorajar ou usar carros individuais, gerando áreas com acessibilidade ou estacionamento limitados, áreas com velocidade limitada e fluxos orientadores com a distribuição das áreas de estacionamento (as estações precisam ser consideradas como muitas conexões). Entende-se que essa última premissa apresenta várias dificuldades devido à idiossincrasia da população e sua atual dependência da mobilidade individual de automóveis, mas deve ser uma política de médio e longo prazo que, por exemplo, seja referida ou mencionada acima.

Diretrizes da Agenda Estratégica de Desenvolvimento Sustentável e Mobilidade Urbana:

Na Agenda, mais precisamente na Parte 2, Diretrizes Territoriais, são descritos os elementos do Modelo Territorial, tanto no nível da Visão Municipal como Regional e Urbana. Nestas descrições, elementos que orientaram este plano aparecem e foram incluídos nas políticas e / ou como projetos.

Por exemplo, dentro da escala da Visão Municipal Regional, o desenvolvimento agro-produtivo é valorizado. Para esta diretriz, o estado das estradas e a conectividade em geral são essenciais para favorecer o desenvolvimento das atividades rurais. Nessa mesma escala, o tema dos corredores e circuitos ou da Paisagem Cultural e Turística Relevante também é relevante e de alta relação com este Plano. Eles devem sujeitar o sistema rodoviário não apenas a melhorias prioritárias, mas também a outras ações, como sinalização e infraestrutura de suporte (albergues, etc.).

Na escala da Visão no Nível Urbano, a nova hierarquia de estradas proposta neste Plano é indispensável para articular com a Agenda e o Plano Diretor, promovendo uma nova estrutura urbana, além de facilitar a gestão do transporte público e reduzir conflitos. de mobilidade Nesta escala, aparece um projeto especial, o do Perímetro Leste, desviando os fluxos da RS 235 e permitindo o projeto de transformação de seu trecho urbano - a Av. 15 de Novembro - em uma caminhada prioritária para pedestres.

Estratégias de Mobilidade

Os objetivos específicos foram estabelecidos segundo os modos de transporte: a pé, por bicicleta, coletivo, motorizado individual e de cargas e, de ações institucionais e de planejamento. Foram identificados 15 objetivos específicos:

- Qualificar os deslocamentos a pé;
- Aumentar os deslocamentos a pé;
- Facilitar o deslocamento de portadores de necessidades especiais;
- Qualificar os deslocamentos por bicicleta;
- Aumentar o uso de bicicletas pela população e pelos turistas;
- Incentivar o uso do transporte coletivo;
- Qualificar os deslocamentos por transporte coletivo;
- Facilitar o deslocamento por transporte coletivo de portadores de necessidades especiais;
- Ampliar a atratividade e conforto para os turistas
- Melhorar as condições de segurança e reduzir a interferência do transporte individual sobre os demais meios de transporte;
- Restringir o uso de automóveis em zonas congestionadas;
- Melhorar as condições de segurança da circulação do transporte individual;
- Reduzir a interferência do tráfego de passagem na região central;
- Organizar os deslocamentos realizados por veículos de cargas na cidade, especialmente em áreas de alta circulação de pedestres;
- Orientar as políticas e estratégias de desenvolvimento urbano para melhorar as condições de mobilidade do município.

Política de promoção de acessibilidade e mobilidade de pedestres:

Esta política interveio em ações para regular ou trafegar, bem como obras públicas para facilitar e incentivar a mobilidade de pedestres. Eles também incluem ações para desencorajar o uso de transporte individual.

Entre as Diretrizes e Propostas desta política, podemos citar:

I - Directrices:

- a) Aumentar a atratividade pelo deslocamento a pé;
- b) Garantir acesso por deslocamento a pé a locais de interesse da população;
- c) Priorizar os deslocamentos a pé nas centralidades;
- d) Elevar a segurança dos pedestres nas travessias;
- e) Gerenciar o uso do espaço público na região central;
- f) Ampliar atratividade e conforto na circulação para os turistas y residentes;

II – Propuestas

- a) A eliminação de barreiras urbanísticas, como certos outdoors ou outros, como a incorporação de rampas para facilitar o uso do espaço para pedestres e gerar centralmente melhorias para a mobilidade de pessoas com diferentes habilidades. Isso inclui rampas nos pontos de ônibus;
- b) Promoção da arborização para a proteção e manejo climático das ruas, para tornar mais confortável o uso do espaço público;
- c) Projeto para melhorar a iluminação dos espaços públicos para tornar o uso mais seguro.
- d) Implantar sinalização de travessia de pedestres nos bairros
- e) Criar incentivos para a implantação e manutenção de calçamento nos passeios

Política Integrada de Transporte Público:

Essa política aponta para a multimodalidade como uma alternativa à mobilidade baseada em um único tipo de transporte. Uma conquista política dessa, caso ele só possa gerar uma mudança no caminho da viagem. Está comprovado que nenhum tipo de transporte é capaz de solucionar as demandas advindas das necessidades de uma comunidade para executar suas tarefas e atividades (em virtude da possibilidade de diversidade). É por isso que a idéia de um sistema que integre todos vocês, dos mais importantes e priorizados (ou a pé, de bicicleta ou de transporte público motorizado), aos quais é necessário restringir e controlar mais ou seu desenvolvimento (conforme você transporta por carro individual) e com os novos, como o teleférico (embora o projeto baseado no não turismo possa cooperar na multimodalidade local).

Nessa integração, as paradas de transporte público devem ser trabalhadas com vagas vagas, localizadas para deixar bicicletas ou desenvolver sistemas que permitam, por exemplo, compartilhamento de bicicletas. Isso será visto nos Planos do Sistema de Transporte (Anexo II), onde você também pode ver a integração de paradas com outros projetos, como teleféricos.

Além disso, também deve fazer parte do sistema público de transporte público motorizado de passageiros, onde as linhas devem ter pontos de passagem e troca. Um plano proposto indica que isso deve ser reorganizado para futuros concursos e desenvolvimento de sistemas.

As seguintes diretrizes e propostas são indicadas para esta política

I - Directrices:

- a) Ampliar a quantidade de usuários do sistema de transporte coletivo;
- b) Melhorar a qualidade da infraestrutura voltada ao transporte coletivo;
- c) Aumentar conforto dos usuários do sistema de transporte coletivo;
- d) Promover o conceito de mobilidade sustentável na sociedade;

II – Propuestas

- a) Elaborar projeto básico para futura licitação do sistema de transporte coletivo;
- b) Implantar sistema de codificação das linhas
- c) Revisar os horários de atendimento por transporte coletivo
- d) Implantar paradas de transporte coletivo com distâncias máximas de 400 metros
- e) Implantar informações sobre linhas e itinerários nas paradas
- f) Padronizar as paradas de transporte coletivo
- g) Pavimentar as vias utilizadas pelo transporte coletivo
- h) Capacitar equipe técnica da Prefeitura para gestão do transporte coletivo
- i) Implantar linha de ônibus circular turística

Essas e outras políticas serão detalhadas no Volume II

PARTE III

MODELO DE GESTÃO

**AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE**

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS - RS



**PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE NOVA
PETRÓPOLIS - ADSNP**

Consultora CEPA

2019

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	03
2. RESULTADOS DAS OFICINAS PARTICIPATIVAS	03
3. ANÁLISE DOS TIPOS LEGAIS	05
3.1 - Autarquias X Empresa Pública X Soc. Econ. Mista X Fundações ..	05
3.2 - Entidades Paraestatais do Terceiro Setor	07
3.3 - Diferenças entre ONG e OSCIP	09
3.4 - Algumas vantagens para a qualificação como OSCIP	11
3.5 - Desvantagens da qualificação como OSCIP	12
4. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA AGÊNCIA	14
4.1 - Missão, Visão e Valores	14
4.2 - Objetivos Estratégicos	14
4.3 - Objetivos Gerais	15
4.4 - Orçamento	15
4.5 - Estrutura Organizacional	16
4.5.1- Conselho de Administração	17
4.5.2- Presidente	19
4.5.3- Conselho de Notáveis	20
4.5.4- Secretaria Administrativa	20
4.5.5- Secretarias Estratégicas	21
4.6 - Organograma Hierárquico	23
5. CONCLUSÃO	24

ANEXO I

PROPOSTA DE ESTATUTO – ADNP	25
-----------------------------------	----

ANEXO II - LEGISLAÇÃO

I - LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998	36
II - LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999	48
III - LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014	60
IV - LEI Nº 13.800, DE 4 DE JANEIRO DE 2019	106

1. INTRODUÇÃO

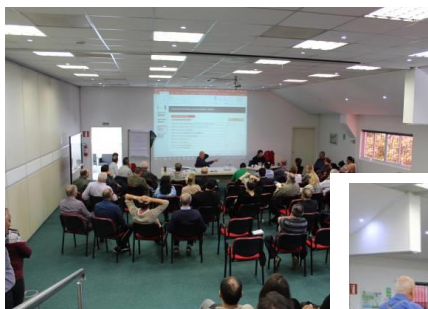
Com o objetivo de implementar a Agenda Estratégica para o Desenvolvimento Sustentável e Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Nova Petrópolis, tem-se que a criação de uma entidade jurídica destinada a esse fim é essencial para que se atinjam os objetivos estratégicos definidos pela sociedade.

De forma consensual, entendeu-se que a criação de um órgão capaz de administrar e atualizar os objetivos propostos deve respeitar a legislação brasileira, contudo, também deve ser capaz de ter uma autonomia significativa para poder executar ações suficientes ao seu propósito.

Diante desse contexto, o presente estudo tem como objetivo apresentar uma proposta que seja viável juridicamente e economicamente, preenchendo os requisitos definidos pelas oficinas realizadas com a comunidade.

2. RESULTADOS DAS OFICINAS PARTICIPATIVAS

Por um período de aproximadamente 06 meses, a sociedade civil foi convocada para participar de diversas oficinas, onde foram definidos os principais objetivos e projetos que a comunidade entende como norteadores para o desenvolvimento da cidade de Nova Petrópolis.



Dentre esses projetos, está o de se criar um órgão capaz de dar continuidade às propostas de desenvolvimento encontradas, tendo sido um tema central e relevante.

Como resultados dessas oficinas, foram apresentadas as seguintes proposições:

Considerações Gerais	Objetivos da Agência
➤ Deve ser um órgão com representatividade dos poderes públicos e de entidades privadas; ➤ Deve ter a função de gestora, promotora, avaliadora e fiscalizadora dos projetos da Agenda; ➤ Possuir estrutura suprapartidária; ➤ Composta por órgãos consultivos, administrativos, fiscalizadores, fomentadores de ideias e de projetos, tendo como referência para suas atividades a Agenda Estratégica para o Desenvolvimento Sustentável.	➤ Promover o desenvolvimento coletivo de forma sustentável; deve ser um instrumento para implantação de políticas de Estado e não somente de Governo; ➤ Deve ser uma referência para os projetos a serem desenvolvidos na localidade; ➤ Deve ser capaz de buscar novos investimentos através da diversificação de projetos, sempre com a valorização da paisagem e preservação da identidade urbana.

Percebe-se pelos resultados das oficinas, que o órgão a ser criado deve ter a função consultiva, promotora, orientadora, mas, principalmente, fiscalizadora dos projetos previstos na Agenda Sustentável.

Também deve ter uma característica suprapartidária, com participação da sociedade civil, porém vinculada à administração do município.

3. ANÁLISE DOS TIPOS LEGAIS

3.1 - Autarquias X Empresa Pública X Soc. Econ. Mista X Fundações

A administração pública indireta é composta por entes com personalidade jurídica própria, criadas ou autorizadas a sua criação por Lei para prestar serviços públicos ou explorar atividade econômica.



Este trabalho não tem o objetivo de analisar todos os tipos societários possíveis existentes no ordenamento jurídico brasileiro, contudo, através das discussões realizadas nas oficinas e seus resultados, chega-se a conclusão de que há quatro formas jurídicas que poderiam ser utilizadas para se criar o ente pretendido: Autarquia, Empresa Pública, Fundações e Sociedade de Economia Mista:

Autarquia	LEI CRIA
Empresa Pública	LEI AUTORIZA sua criação
Sociedade de Economia Mista	LEI AUTORIZA sua criação
Fundações	LEI AUTORIZA sua criação + LEI COMPLEMENTAR que apenas define sua <u>área de atuação</u>

As **Autarquias** são criadas por Lei, com personalidade jurídica pública e com patrimônio exclusivamente público. Tem capacidade de autoadministração e não se encontram subordinadas a nenhum órgão da Administração Direta.

Esta forma de constituição não possibilita ao ente privado uma participação em seu capital social, **mas não exclui a possibilidade de parcerias com investimentos particulares.**

A **Empresa Pública** é dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do ente público que a criou, pode ser constituída para explorar atividade econômica ou de prestação de serviços. Contudo, não há possibilidade de participação econômica do setor privado.



A **Sociedade de Economia Mista** é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por capital público e privado, onde a maioria das ações com direito a voto devem estar sob o controle do Poder Público, devendo ser constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**. Tem natureza jurídica de direito privado, **com o objetivo de explorar atividade econômica e visa ao lucro.**

Porém, sua constituição é altamente complexa, exigindo grandes quadros de administradores e devendo respeitar diversas legislações, gerando um alto custo para sua criação e manutenção.

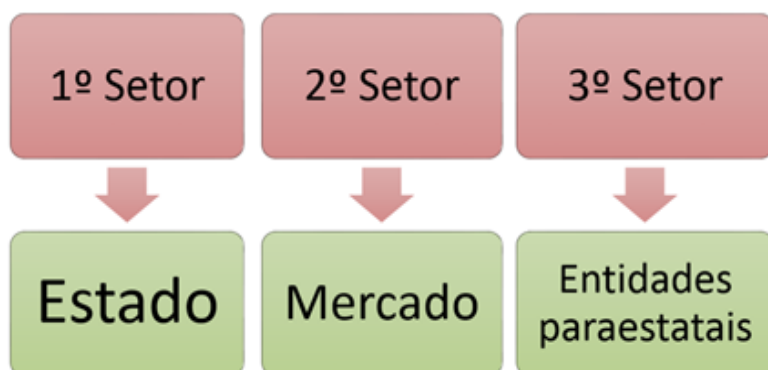
A **Fundação Pública** é uma entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada por autorização da Lei, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público. Tem autonomia administrativa e patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, sendo mantida por recursos do seu ente criador.

A seguir, um quadro comparativo dos entes nominados acima:

Pessoas Administrativas				
	Autarquias	Empresa Pública	Sociedade de Economia Mista	Fundações
Criação	Cf Art.37, XIX – Somente por lei específica poderá ser criada a autarquia.	Criação autorizada por lei.	Criação autorizada por lei.	Criação autorizada por lei. Lei complementar irá definir as áreas de atuação.
Autonomia	Administrativa, Financeira e orçamentária.	Administrativa e Financeira	Administrativa e Financeira	Administrativa e Financeira
PJ de	Direito Público	Direito Privado	Direito Privado	Direito Privado
Patrimônio próprio	✓	✓	✓	✓
Funções	Desempenham serviços públicos de maneira descentralizada. Ativid.típicas e específicas do Estado.	Prestação de serviços públicos ou exploração de atividades econômicas	Exploração de atividades econômicas	Desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público. S/ fins lucrativos.
Regime de Pessoal	Estatutários 8112/90	CLT	CLT	CLT ou Estatutários 8112/90
Capital	Público	100 % Público	Misto- (no mínimo, 50% + 1 ação nas mãos do Poder Público)	Público
Forma Jurídica	Forma descentralizada da ação estatal.	Pode revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito (sociedades civis, sociedade Ltda, etc.).	Somente Sociedade Anônima.	-

3.2 - Entidades Paraestatais do Terceiro Setor

No final da década de 80 e do início da década de 90, tornou-se comum no Brasil, especialmente entre os teóricos da Reforma do Estado, a expressão “terceiro setor”, que tem como objetivo designar o conjunto de entidades da sociedade civil com fins públicos e sem objetivo de lucro, que coexiste com o primeiro setor, que é o Estado, e com o segundo setor, que é o mercado.



Contudo, o Terceiro Setor difere do Primeiro porque suas entidades são de natureza privada; e do Segundo porque não visa ao lucro nem ao proveito pessoal de seus participantes, apesar de se dedicar à consecução de fins públicos.



A opção pela criação de uma das pessoas administrativas possíveis deve estar relacionada com os objetivos estratégicos pretendidos e com as ações que se pretende realizar, conforme definido nas oficinas participativas.

Diante da realidade econômica e das características da população do Município de Nova Petrópolis, tem-se que a opção pela constituição de um ente classificado como **OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público** é a mais adequada, pois permitirá que as políticas públicas municipais sejam desenvolvidas em conjunto com todos os ramos da sociedade civil, com o menor custo possível para o ente público.



3.3 - Diferenças entre ONG e OSCIP

Classificam-se como Organização Não-Governamental (ONG) as entidades sem fins lucrativos que têm a finalidade de complementar os serviços de ordem pública.

Contudo, é importante mencionar, que nem todas as ONGs têm uma função pública direcionada à promoção do bem-estar social, caracterizam-se normalmente por serem organizações com finalidade não econômica e não visando ao lucro, geralmente dependendo de doações privadas e/ou públicas para sua existência.

OSCIP é uma **qualificação jurídica atribuída a diferentes tipos de entidades privadas** atuando em áreas típicas do setor público com interesse social, que podem ser financiadas pelo Estado ou pela iniciativa privada, mas sempre sem fins lucrativos.

Diversos tipos de instituições podem ter a possibilidade de se enquadrarem como OSCIPs através critérios definidos em Lei e nos termos de regulamentos do Ministério da Justiça do Brasil, sendo as ONGs as que melhor se encaixam neste perfil.

A base jurídica mais adequada para a classificação de uma ONG no Brasil é a Lei 9.790/1999. Essa Lei se refere às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), mas não chega a mencionar o termo organização não governamental.

Contudo, a classificação de uma entidade como OSCIP deve atender a diversos requisitos previstos na legislação acima.

O art. 1º da Lei exige três requisitos para que uma entidade se qualifique como OSCIP:

- a) ser pessoa jurídica de direito privado, o que exclui entes estatais;

b) não ter fins lucrativos, o que exclui as organizações regidas pelo mercado;

c) atenderem seus objetivos sociais e normas estatutárias aos requisitos instituídos pela Lei.

O § 1º do art. 1º define a expressão “sem fins lucrativos”.

O art. 2º apresenta uma relação de entidades que não podem ser qualificadas como OSCIP. Entre elas, vale destacar as sociedades comerciais, os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional, as fundações públicas, as cooperativas e as organizações sociais.

O art. 3º exige que os objetivos sociais da entidade candidata a qualificação contemple pelo menos uma das finalidades que arrola em seus incisos.

O art. 4º exige que os estatutos da entidade disponham expressamente sobre as questões arroladas em seus sete incisos. Merece destaque a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Essa exigência aproxima as OSCIPs, que são entidades de direito privado, dos entes da administração pública, encarnando o conteúdo do conceito de “publicização” tal como é entendido pelos teóricos da Reforma do Estado.



3.4 – Algumas vantagens para a qualificação como OSCIP

➤ Maior rapidez	A obtenção do título é concedida com maior rapidez em relação aos outros títulos disponibilizados pelo Governo Federal, pois está vinculado ao cumprimento das exigências da Lei. A entidade que apresenta os documentos e cumpre as exigências, é qualificada automaticamente como OSCIP.
➤ Redução de custo	O processo para requerer a qualificação de OSCIP é menos oneroso em comparação à certificação de entidade filantrópica (CEBAS), sendo esta muito demorada, pois depende de vários documentos e tem um custo elevado.
➤ Remuneração dos dirigentes	Para que a OSCIP receba a isenção do imposto de renda, caso ela opte por remunerar os seus dirigentes, a lei estabelece que a remuneração (i) decorra de vínculo empregatício e (ii) que seu valor não exceda ao limite estabelecido para remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal (Medida Provisória n.º 66/2002, art. 37).
➤ Termo de Parceria	Possibilidade de celebrar com o poder público o Termo de Parceria, instrumento jurídico instituído pela Lei 9.790/99, que permite o repasse de recursos públicos para as associações civis por meio de concurso de projetos.
➤ Captação de Recursos através de Leis de incentivo	Possibilidade de ser beneficiada com recursos financeiros provenientes de pessoas físicas e empresas que, através da renúncia fiscal, destinam parte dos impostos devidos, para investimento em projetos sociais destinados às crianças e adolescentes, aos idosos, à cultura, ao esporte e à saúde.
➤ Receber doações de bens da Receita Federal	Possibilidade de receber doações de bens apreendidos, abandonados ou disponíveis pela Receita Federal (Portaria 256 do Ministério da Fazenda).

➤ Transparência administrativa e financeira	O título de OSCIP confere às entidades um controle social mais transparente que as demais ONGs, uma vez que são fiscalizadas pelo Ministério da Justiça e suas informações financeiras são disponibilizadas publicamente, o que dá maior confiabilidade aos seus investidores e à sociedade civil.
➤ Participação de servidor público na OSCIP	É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de OSCIP (Lei 13.019/2014, art. 85-B).

3.5 – Desvantagens da qualificação como OSCIP

A tributação das OSCIPs segue os critérios tributários da sua entidade de origem, não havendo indicações claras sobre todos os tributos incidentes, principalmente pelas várias possibilidades de atuação das organizações. Contribui, ainda, o fato de que cada tributo tem legislação própria, com variações nas esferas governamentais onde, em alguns casos, há a isenção em um Estado e não há em outro.

Com a Lei 13.019/2014, denominada de novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que foi alterada pela Lei 13.204/2015, foram instituídas novas modalidades de parceria entre a administração pública e o Terceiro Setor. A partir deste momento as entidades constituídas como fundações, associações, organizações religiosas e cooperativas sociais, passaram a poder contratar com o Governo, não sendo requisito a apresentação de título, certificado ou qualificação.

Todavia, as exigências desta Lei não se aplicam ao Termo de Parceria celebrado com as OSCIPs, sendo o marco regulatório aplicável somente naquilo em que couber e que não afronte diretamente a Lei nº 9.790/99 e ao Decreto nº 3.100/99.

Houve a equiparação de alguns benefícios, como os incentivos fiscais oferecidos aos doadores e investidores (Lei 13014/14, art. 84C), a oportunidade

de receber bens móveis considerados irrecuperáveis, abandonados ou disponíveis pela Receita Federal e a possibilidade de remuneração dos seus dirigentes e do pessoal que atua na execução dos projetos (Lei 13.151/15).

Outra mudança introduzida com a alteração do art. 1º da Lei 9.790/99, foi a obrigatoriedade da Associação ou Fundação estar em funcionamento regular há, no mínimo, três anos, para solicitar a qualificação como OSCIP. Anteriormente, a lei não exigia o tempo mínimo de existência da entidade.

4. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA AGÊNCIA

Assim, nasce a proposta para a criação da **Agência de Desenvolvimento Sustentável de Nova Petrópolis - ADSNP**, como uma Organização Não-Governamental, sem fins lucrativos, capaz de se classificar como uma OSCIP e de desenvolver suas atividades nos termos a seguir propostos.

4.1 – Missão, Visão e Valores:



- ✓ **Missão:** Coordenar o processo de execução da Agenda Estratégica de Desenvolvimento Sustentável de Nova Petrópolis;
- ✓ **Visão:** Tornar-se referência em planejamento sustentável para o município e região das hortênsias, de acordo com o estabelecido na Agenda;
- ✓ **Valores:** promover o desenvolvimento sustentável através da implementação de projetos e ideais que respeitem o interesse coletivo, com valorização do ser humano.

4.2 – Objetivos Estratégicos:



- ✓ Gerir o crescimento sustentável da cidade com a participação direta da sociedade, através de uma gestão renovada e participativa;
- ✓ Diversificar a economia com o desenvolvimento de projetos para a diversificação do turismo, produção e negócios sustentáveis;
- ✓ Promover a valorização da paisagem com preservação da identidade urbana e rural;
- ✓ Buscar novas oportunidades de investimentos para a cidade.

4.3 – Objetivos Gerais:



- ✓ Ser um órgão consultor, gestor, orientador e planejador do poder Executivo Municipal;
- ✓ Elaborar estudos e atualizações da Agenda de Desenvolvimento Sustentável de Nova Petrópolis;
- ✓ Desenvolver a integração com os demais municípios da Região das Hortênsias;
- ✓ Tornar-se um selo de referência para qualquer projeto a ser desenvolvido na região, possibilitando a atualização de ações de acordo com as realidades dinâmicas da região.

4.4 - Orçamento:

Tratando-se de uma Organização Não-Governamental, **o orçamento para sua criação e manutenção será de responsabilidade das entidades Públicas e/ou Privadas.**



Contudo, por ser uma entidade que possui gestão autônoma e capacidade de desenvolver projetos próprios, também poderá obter novas fontes de custeio a partir da implementação de programas em parcerias com a iniciativa privada, a exemplo da Lei 13.529/17, que autoriza a União a participar com até R\$ 180 milhões num fundo para financiar projetos de concessão e parcerias público-privadas (PPPs) nas áreas de infraestrutura urbana e social nos estados e municípios com saneamento, mobilidade e iluminação pública, cobrança de taxas e operações em de crédito definidas em Lei.

Portanto, a ADSNP poderá buscar investimentos e ser remunerada por essas iniciativas junto ao setor privado, nos termos da Legislação.

4.5 - Estrutura Organizacional:

Um dos maiores desafios administrativos da atualidade é o de se conceber uma estrutura organizacional eficiente e com o menor custo possível.

Assim, conforme proposto pelas oficinas participativas, segue o modelo de organograma da Agência, com algumas considerações legais.



Deve-se observar, também, que a Lei 9.637/98 exige para que uma sociedade seja classificada como de Organização Social, a criação de um Conselho de Administração com a seguinte composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

4.5.1- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: formado por representantes do poder público e da sociedade civil, é presidido pelo Presidente da Agência.

O Conselho será composto por 11 membros, sendo 01 representante de cada área, assim distribuídos:

1. Secretaria de Planejamento;
2. Secretaria da Educação, Cultura e Desporto;
3. Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
4. Secretaria do Turismo;
5. Câmara Municipal de Vereadores;
6. Um representante da ACINP;
7. Um representante da Casa Cooperativa de NP;
8. Um representante do Sindicato Rural;
9. Um membro eleito pelos representantes dos itens 01 a 08, de notório saber e capacidade profissional;
10. Um membro eleito pelos representantes dos itens 01 a 08, de qualquer representatividade, que resida na cidade há mais de um ano;
11. Um representante do Conselho de Notáveis.

d) Características Gerais:

- Os candidatos a Conselheiros representantes da sociedade civil devem comprovar que desenvolvem suas atividades na cidade de Nova Petrópolis;
- O Presidente da Agência será escolhido pelo Prefeito Municipal, através de lista tríplice elaborada pelo Conselho de Administração e pelo voto direto;

- As atividades dos Conselheiros são caracterizadas como de serviço público essencial, não havendo remuneração a qualquer título;
- O Mandato dos Conselheiros será de dois anos, renováveis por mais dois anos, a critério do Presidente da Agência, tendo início juntamente com o ano de posse do novo executivo municipal;
- As reuniões do Conselho ocorrerão ordinariamente uma vez ao mês, ou extraordinariamente, sempre que for necessário, nos termos do Regimento Interno;
- Tem como função deliberativa indicar a prioridade dos projetos a serem desenvolvidos a curto, médio e longo prazos, de acordo com o estabelecido pela Agenda Estratégica e estudos orçamentários, sendo os projetos apresentados escolhidos através do voto direto e por maioria simples;
- A função planejadora será a de fixar os objetivos e políticas a serem desenvolvidas com base nas propostas definidas na Agenda Estratégica e elaborar normas gerais de organização interna, operação e administração da Agência;

e) Escolha e nomeação dos Membros do Conselho:

- Os representantes da Secretaria de Planejamento, Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, e Secretaria do Turismo serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;
- Será de responsabilidade do Presidente do Legislativo a indicação do representante da Câmara de Vereadores do Município e da Associação de Bairros;

- Os representantes da ACINP, e da Casa Cooperativa de NP e do Sindicato Rural serão indicados diretamente por suas entidades;
- Não havendo indicação no prazo estabelecido no Edital de Convocação, o Prefeito Municipal poderá nomear diretamente um representante daquela entidade faltante.

4.5.2- PRESIDENTE: é o representante da Agência perante todas as esferas de poder, devendo praticar todos os atos necessários para a implementação dos objetivos da Agência.

a) Características Gerais:

- Tem como principal atribuição ser o interlocutor direto com a sociedade, com o poder executivo e legislativo, buscando o desenvolvimento de projetos relacionados à Agenda Estratégica;
- Responsável por nomear os membros das Comissões, sempre que houver necessidade para o estudo de projetos específicos;
- Cabe ao Presidente fiscalizar a execução de projetos aprovados e sua implementação.

b) Escolha e funções do Presidente:

- É nomeado pelo Prefeito Municipal, após escolha em lista tríplice elaborada pelo Conselho de Administração;
- É o responsável por coordenar as reuniões do Conselho de Administração, representar a Agência perante qualquer ente externo, além das naturais atribuições de gestor da Agência.

4.5.3- CONSELHO DE NOTÁVEIS: Órgão de assessoramento, com função consultiva e fiscalizadora do Conselho de Administração e do Presidente. Tem sua composição conforme definido a seguir:

1. Solon Stapassola Stahl;
2. Marcos Alexandre Streck;
3. Paulo Roberto Staudt;
4. Mário José Konzen;
5. Paulo Valmor Heckler;
6. Cláudio Weber.

a) Características Gerais:

- Os representantes acima fixados são de caráter vitalício, que escolherão entre seus membros um representante para o Conselho de Administração;
- A função fiscalizadora compreende a realização de auditorias e inspeções, por iniciativa própria ou por solicitação de terceiros para apuração de denúncias bem como a apreciação da legalidade dos atos em geral.
- Ocorrendo a vacância de uma vaga por qualquer motivo, os demais membros indicarão o substituto;
- Os representantes do Conselho de Notáveis formarão uma Comissão Provisória que, no prazo de dezoito meses, definirá o Estatuto de funcionamento da Agência, com as respectivas atribuições dos seus integrantes e dotações orçamentárias.

4.5.4- SECRETARIA ADMINISTRATIVA: Responsável pela gestão dos projetos, organização contábil e execução de atividades administrativas rotineiras.

a) Características Gerais:

- Órgão responsável pela organização administrativa e contábil da Agência;
- Cabe à Secretaria Administrativa organizar a distribuição de pessoal; reuniões com as pastas estratégicas; subsidiar com informações jurídicas, contábeis e econômicas, quando necessárias, o Conselho de Administração;
- Havendo aprovação de um projeto, caberá a Secretaria Administrativa a elaboração de relatórios específicos para serem encaminhados ao Presidente;
- A função executiva será a de buscar fomentar diretamente projetos, convênios, parcerias público-privadas, sempre com o objetivo de desenvolver as estratégias definidas pela Agenda.

b) Escolha e nomeação do Secretário de Administração:

- O Secretário será escolhido livremente pelo Presidente;
- O número de funcionários suas respectivas atribuições serão organizados pelo Secretário e pelo Presidente, de acordo com a necessidade de desenvolvimento dos objetivos.

4.5.5- SECRETARIAS ESTRATÉGICAS: Tem como função desenvolver conhecimentos para a implementação dos objetivos gerais elencados na Agenda de Desenvolvimento de Nova Petrópolis, sendo criada e extinta de acordo com as necessidades da Agência.

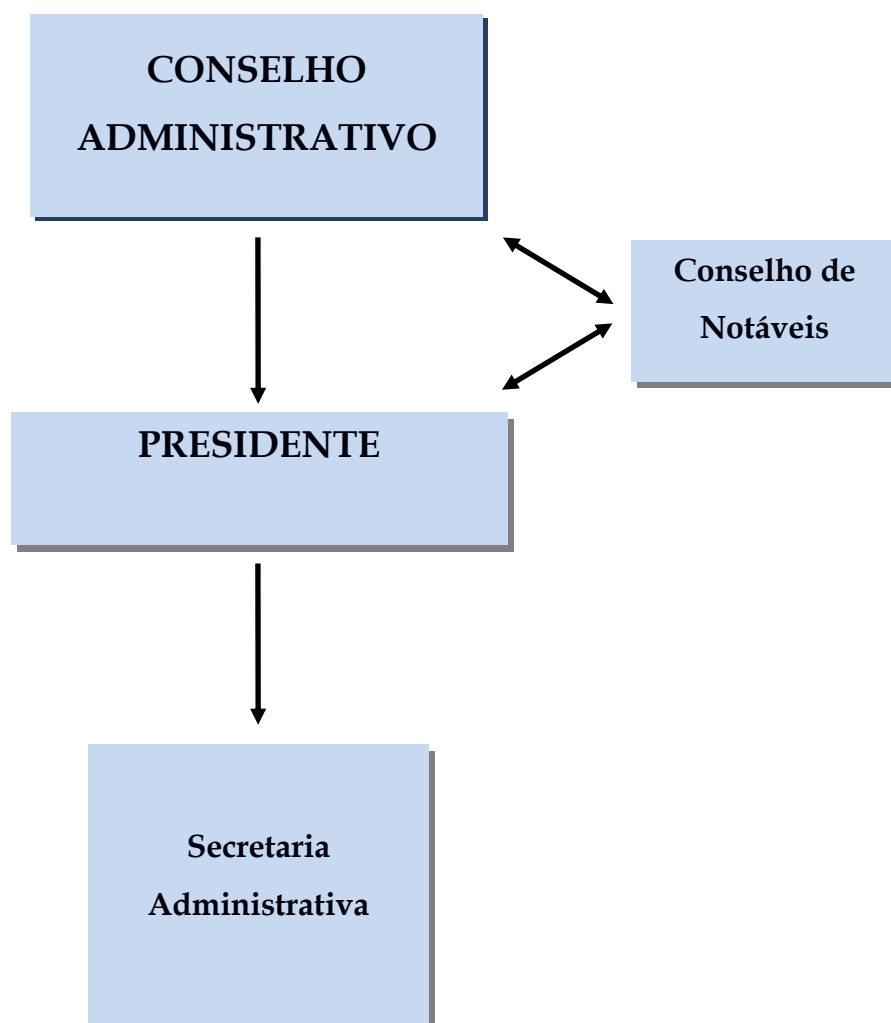
a) Características Gerais:

- Tem como função essencial a pesquisa, o desenvolvimento, estudo e aprimoramento dos projetos relacionados às suas áreas, nos termos propostos pela Agenda Estratégica;
- Deve ser capaz de atualizar as informações das propostas da Agenda Estratégica, de acordo com as necessidades dos projetos desenvolvidos;

b) Escolha e nomeação dos Gerentes:

- Tem seu representante indicado em lista tríplice pelo Conselho Consultivo Administrativo e são escolhidos pelo Presidente;
- Cada pasta deve contar com uma equipe de expertos, com notório saber sobre a matéria, que poderá ser ampliada ou reduzida de acordo com a necessidade de cada Projeto;
- Os membros das Gerências serão escolhidos, preferencialmente, entre os componentes do Conselho de Administração e/ou Conselho de Notáveis.

4.6 – Organograma Hierárquico:



5. CONCLUSÃO

Nos atuais conceitos administrativos é certo que ter um bom organograma não garante uma estrutura eficiente, ao passo que ter uma boa estrutura assegura um bom organograma.

Nesse sentido, uma estrutura menor permite uma comunicação mais direta e objetiva entre seus integrantes. Porém, para que isso seja possível, as definições de atribuições das atividades dos líderes devem estar bem definidas, criando-se uma cultura de gestão desde o início das atividades da Agência.

Sugere-se a criação de uma ONG - ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL, que tenha como objetivo buscar a certificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com estrutura que permita a participação efetiva da sociedade, bem como a atualização dos Projetos da Agenda Estratégica de acordo com as necessidades de cidade, permitindo implementá-los de acordo com as possibilidades econômicas do município, inclusive em parcerias com iniciativas privadas.

Seus integrantes devem estar comprometidos com o interesse coletivo, sendo necessário o desenvolvimento de encontros constantes para aperfeiçoamento e integração dos Projetos, bem como a realização de cursos permanentes com o objetivo de se aprimorar técnicas e conhecimentos individuais.

Os requisitos e competências necessários aos cargos devem estar previstos em Lei e no Regimento Interno, sempre com o intuito de se obter a máxima qualificação possível para o desempenho da atividade, evitando-se a mera indicação política.

Portanto, uma estrutura compacta e com o menor custo possível, somada a operadores bem treinados e atualizados, com qualificações comprovadas, são requisitos essenciais para o sucesso da Agência e da Agenda Estratégica.

ANEXO I

PROPOSTA DE ESTATUTO DE CRIAÇÃO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE NOVA PETRÓPOLIS - ADNP

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE e FINALIDADE

Art. 1º Fica criada, por prazo indeterminado, a Agência de Desenvolvimento Sustentável de Nova Petrópolis - ADSNP, com sede na RUA/ AV XXXX, nº XXXX, na cidade de Nova Petrópolis, sendo uma associação civil sem fins lucrativos, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes, em especial as determinadas pela Lei 9.790/99, com as seguintes finalidades:

I- Coordenar o processo de execução e implementar os projetos relacionados na Agenda Estratégica para o Desenvolvimento Sustentável e Mobilidade Urbana para o Município de Nova Petrópolis;

II- Promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento integrado de projetos relacionados às estratégias definidas na Agenda Estratégica mencionada no inciso I;

III- Promover o desenvolvimento através da implementação de projetos e ideais que respeitem o interesse coletivo e os princípios do desenvolvimento sustentável (social, ambiental e econômico), sempre com valorização do ser humano.

IV - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

V - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI - Promoção do voluntariado;

VII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

VIII - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

IX - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

X - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XI - Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

§ 1º O patrimônio ADSNP será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

§ 2º A ADSNP não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

§ 3º A ADSNP não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º As ações da ADSNP serão pautadas pelos seguintes objetivos:

I- Ser um órgão consultor, gestor, orientador e planejador com atuação junto ao poder Executivo Municipal, desenvolvendo sugestões de políticas e projetos de Estado;

II- Participar do crescimento sustentável da cidade de Nova Petrópolis com a promoção da participação direta da sociedade;

III- Aprimorar os Projetos definidos na Agenda Estratégica de Desenvolvimento Sustentável, de acordo com as necessidades que venham a surgir;

IV- Promover estudos para diversificar investimentos na economia, apoiando o desenvolvimento de projetos;

V- Promover a valorização da paisagem com preservação da identidade urbana e rural;

Art. 3º Como atividades necessárias ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais poderá a ADSNP:

I – Desenvolver projetos próprios em parceria com a iniciativa privada, nos termos da Lei, recebendo dividendos destas ações;

II- Dar consultoria para projetos de interesse público e de iniciativa privada a serem desenvolvidos, mediante taxas, e que respeitem as finalidades do artigo 1º, a entidades públicas, privadas e educacionais;

III- Estabelecer intercâmbios e firmar convênios de pesquisas e desenvolvimento de cursos com Universidades, Faculdades e outros centros de construção de conhecimentos;

IV- Havendo dotação orçamentária, implementar diretamente projetos de acordo com suas finalidades e objetivos, mediante contrato e em conformidade com a legislação vigente;

V- Requisitar sempre que necessário, junto ao Município, pessoal para a prestação de serviços de ordem técnica e administrativa, sem prejuízo das suas remunerações;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

Art. 4º A ADSNP é organizada da seguinte forma:

I- Presidente;

II- Conselho Administrativo;

III- Conselho de Notáveis;

IV- Secretaria Administrativa.

Art. 5º O Presidente será nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de três anos, renováveis, após escolha de indicações em lista tríplice elaborada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: o Presidente da Agência somente poderá ser substituído antes do término do mandato por ato fundamentado do Prefeito Municipal e por requerimento de mais de dois terços do Conselho Administrativo ou nos demais casos previstos em Lei.

Art. 6º Compete ao Presidente da ADSNP:

I- Representar a ADSNP em juízo ou fora dela, indicando preposto quando for o caso;

II- Praticar todos os atos necessários para a implementação dos objetivos, com base nos princípios definidos na Agenda Estratégica;

III- Ser o interlocutor direto com a sociedade, com o poder executivo e legislativo, buscando o desenvolvimento de projetos relacionados à Agenda Estratégica;

IV- Nomear os membros das Comissões Provisórias, sempre que houver necessidade para o estudo de projetos específicos;

V- Elaborar e modificar o Regimento Interno da Agência em conjunto com o Conselho Administrativo.

VI- Presidir e coordenar as reuniões do Conselho Administrativo;

VII- Fiscalizar a execução de projetos aprovados e sua implementação.

Art. 7º O Conselho Administrativo é formado por representantes do poder público e da sociedade civil, sendo presidido pelo Presidente da Agência, composto por 11 membros, sendo 01 representante de cada área, assim distribuídos:

I- Secretaria de Planejamento;

II- Secretaria da Educação, Cultura e Desporto;

III- Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

IV- Secretaria do Turismo;

V- Câmara Municipal de Vereadores;

VI- Um representante da ACINP;

VII- Um representante da Casa Cooperativa de NP;

VIII- Um representante do Sindicato Rural;

IX- Um membro eleito pelos representantes dos itens 01 a 08, de notório saber e capacidade profissional;

X- Um membro eleito pelos representantes dos itens 01 a 08, de qualquer representatividade, que resida na cidade há mais de um ano;

XI- Um representante do Conselho de Notáveis.

§ 1º Os representantes dos incisos I a IV serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;

§ 2º Os representantes dos incisos V a VIII serão indicados diretamente pelas suas respectivas representatividades, nos prazos do Edital de Convocação;

§ 3º Não havendo indicação no prazo estabelecido pelo Edital de Convocação, o Prefeito Municipal poderá nomear diretamente um representante daquela entidade faltante;

§ 4º Os candidatos a Conselheiros representantes da sociedade civil devem comprovar que desenvolvem suas atividades na cidade de Nova Petrópolis;

§ 5º As atividades dos Conselheiros são caracterizadas como de serviço público essencial, não havendo remuneração a qualquer título, salvo indenizações relativas a despesas de representatividade externa, quando exigidas pela função;

§ 6º O Mandato dos Conselheiros será de dois anos, renováveis por mais dois anos, tendo início juntamente com o ano de posse do novo executivo municipal.

Parágrafo Único: O Presidente da ADNSP deverá se comprometer, quando da sua posse, a não assumir cargos públicos eletivos junto aos poderes executivo e legislativo municipais até dois anos após o fim do seu mandato.

Art. 8º Compete ao Conselho de Administração:

I- Elaborar lista tríplice para escolha do Presidente da Agência e submetê-la ao Chefe do Executivo Municipal;

II- Reunir-se ordinariamente uma vez ao mês, ou extraordinariamente, sempre que for necessário, nos termos do Regimento Interno;

III- Deliberar e indicar a prioridade dos projetos a serem desenvolvidos a curto, médio e longo prazos, de acordo com o estabelecido pela Agenda Estratégica e estudos orçamentários, sendo os projetos apresentados escolhidos através do voto direto e por maioria simples;

IV- Planejar e fixar os objetivos e políticas a serem desenvolvidas com base nas propostas definidas na Agenda Estratégica e elaborar normas gerais de organização interna, operação e administração da Agência;

V- Autorizar, pelo voto de mais de dois terços dos seus membros, a elaboração de lista tríplice para substituição do Presidente no curso do seu mandato ou nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: as reuniões e deliberações do Conselho ocorrerão com a votação da maioria simples presente.

Art. 9º O Conselho de Notáveis é órgão de assessoramento do Conselho de Administração e do Presidente, com função consultiva e fiscalizadora contábil e jurídica destes. Tem sua composição conforme definido a seguir:

1. Solon Stapassola Stahl;
2. Marcos Alexandre Streck;
3. Paulo Roberto Staudt;
4. Mário José Konzen;
5. Paulo Valmor Heckler;
6. Cláudio Weber.

§ 1º Os representantes acima fixados são de caráter vitalício, que escolherão entre seus membros um representante para o Conselho de Administração;

§ 2º A função fiscalizadora compreende a realização de auditorias e inspeções, por iniciativa própria ou por solicitação de terceiros, para apuração de denúncias bem como a apreciação da legalidade dos atos em geral.

§ 3º Ocorrendo a vacância de uma vaga por qualquer motivo, os demais membros indicarão o substituto;

§ 4º Os representantes do Conselho de Notáveis formarão uma Comissão Provisória que, no prazo de dezoito meses, revisará o presente

Estatuto de funcionamento da Agência, bem como as respectivas atribuições dos seus integrantes e dotações orçamentárias.

Art. 10. A Secretaria Administrativa da ADSNP é o órgão responsável pela gestão dos projetos, organização contábil e execução de atividades administrativas e contábeis rotineiras.

Parágrafo Único: o Secretário Administrativo será nomeado livremente pelo Presidente da Agência e o substituirá nas suas ausências.

Art. 11. Compete à Secretaria Administrativa:

I- Ser o órgão responsável pela organização administrativa e contábil da Agência, buscando fomentar diretamente projetos, convênios, parcerias público-privadas, sempre com o objetivo de desenvolver as estratégias definidas pela Agenda;

II- Subsidiar com informações jurídicas, contábeis e econômicas, quando necessárias, o Presidente, o Conselho Administrativo e o Conselho de Notáveis quanto aos projetos a serem desenvolvidos a curto, médio e longo prazo, de acordo com os respectivos estudos realizados;

III- Elaborar relatórios específicos para serem encaminhados ao Presidente sempre que houver a aprovação de um Projeto ou ação;

Art. 12. As Secretarias Estratégicas têm como função desenvolver conhecimentos para a implementação dos objetivos gerais elencados na Agenda de Desenvolvimento de Nova Petrópolis, sendo criadas e extintas de acordo com as necessidades da Agência.

Art. 13. Compete à Secretaria Estratégica:

I- Desenvolver conhecimentos para a implementação dos objetivos elencados na Agenda Estratégica;

II- Atualizar a pesquisa, o desenvolvimento e estudos dos projetos relacionados às suas áreas;

III- Atualizar as informações das novas propostas apresentadas à Coordenadoria, de acordo com as necessidades encontradas, adequando-as às Estratégias da Agenda.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 14. Constituem receitas da ADSNP:

I- Dotações orçamentárias definidas no presente Estatuto;

II- Participações em Convênios;

III- Participações em projetos de parcerias público-privadas (PPPs);

IV- Preços recebidos pelos serviços;

V- Auxílios e subvenções concedidos por Lei;

VI- Lucros e dividendos obtidos na elaboração de projetos;

VII- Resultados de aplicações financeiras.

Art. 15. A ADSNP criará um Selo de Certificação de Sustentabilidade, as ser oposto em qualquer projeto que cumpra com os requisitos da Agenda Sustentável.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
DO CONSELHO PROVISÓRIO

Art. 16. Com a finalidade de revisar os dispostos neste Estatuto, fica instituído pelo prazo de 18 (dezoito) meses o Conselho Provisório para a Organização da Agência - CPOA, composto pelo Conselho de Notáveis:

§ 1º O objetivo do CPOA é o de organizar física e administrativamente a ADSNP, elaborar estudos financeiros e jurídicos, determinar e convocar o quadro de pessoal necessário e criar seu Regimento Interno;

§ 2º Para a consecução dos objetivos, os Conselheiros Provisórios atuarão de acordo com as regras e nos termos dispostos neste Estatuto;

§ 3º O Conselho Provisório será coordenado por um de seus membros, eleito por maioria simples;

§ 4º As atividades dos Conselheiros são caracterizadas como de serviço público essencial, não havendo remuneração a qualquer título, com exceção do ressarcimento de despesas decorrentes do exercício da representatividade;

§ 5º Ao final do mandato, deverá o CPOA promover o Edital de Convocação para os fins de formação do Conselho Administrativo previsto no Art. 7º.

Art. 17. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ADSNP em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções.

Art. 18. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir eventuais dúvidas.

ANEXO II – LEGISLAÇÃO

I- LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998.

Conversão da MPv nº 1.648-7, de 1998

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras,

serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III

Do Contrato de Gestão

Art. 5o Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1o.

Art. 6o O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7o Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de

malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1o O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2o Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3o Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1o São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2o Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3o Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio da União.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1o Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2o Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3o O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

§ 3º O servidor cedido que não atua diretamente na unidade que exerce a atividade publicizada perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem quando for ocupante de primeiro ou segundo escalão na organização social.
(Redação dada pela Medida Provisória nº 850, de 2018) (Arquivada pelo Ato de 13 de fevereiro de 2019)

§ 3o O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Art. 15. São extensíveis, no âmbito da União, os efeitos dos arts. 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18. A organização social que absorver atividades de entidade federal extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 19. As entidades que absorverem atividades de rádio e televisão educativa poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas,

eventos e projetos, vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos. (Regulamento)

Art. 20. Será criado, mediante decreto do Poder Executivo, o Programa Nacional de Publicização - PNP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de assegurar a absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos da União, que atuem nas atividades referidas no art. 1o, por organizações sociais, qualificadas na forma desta Lei, observadas as seguintes diretrizes: (Regulamento)

I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;

II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;

III - controle social das ações de forma transparente.

Art. 21. São extintos o Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, integrante da estrutura do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, e a Fundação Roquette Pinto, entidade vinculada à Presidência da República.

§ 1o Competirá ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado supervisionar o processo de inventário do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, cabendo-lhe realizá-lo para a Fundação Roquette Pinto.

§ 2o No curso do processo de inventário da Fundação Roquette Pinto e até a assinatura do contrato de gestão, a continuidade das atividades sociais ficará sob a supervisão da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

§ 3o É o Poder Executivo autorizado a qualificar como organizações sociais, nos termos desta Lei, as pessoas jurídicas de direito privado indicadas no Anexo I, bem assim a permitir a absorção de atividades desempenhadas pelas entidades extintas por este artigo.

§ 4o Os processos judiciais em que a Fundação Roquette Pinto seja parte, ativa ou passivamente, serão transferidos para a União, na qualidade de sucessora, sendo representada pela Advocacia-Geral da União.

Art. 22. As extinções e a absorção de atividades e serviços por organizações sociais de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

I - os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e das entidades extintos terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego e integrarão quadro em extinção nos órgãos ou nas entidades indicados no Anexo II, sendo facultada aos órgãos e entidades supervisoras, ao seu critério exclusivo, a cessão de servidor, irrecusável para este, com ônus para a origem, à organização social que vier a absorver as correspondentes atividades, observados os §§ 1o e 2o do art. 14;

II - a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;

III - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

IV - quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado ao Congresso Nacional, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;

V - encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos;

VI - a organização social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

§ 1o A absorção pelas organizações sociais das atividades das unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de contrato de gestão, na forma dos arts. 6o e 7o.

§ 2º Poderá ser adicionada às dotações orçamentárias referidas no inciso IV parcela dos recursos decorrentes da economia de despesa incorrida pela União com os cargos e funções comissionados existentes nas unidades extintas.

Art. 23. É o Poder Executivo autorizado a ceder os bens e os servidores da Fundação Roquette Pinto no Estado do Maranhão ao Governo daquele Estado.

Art. 23-A. Os servidores oriundos da extinta Fundação Roquette Pinto e do extinto Território Federal de Fernando de Noronha poderão ser redistribuídos ou cedidos para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, independentemente do disposto no inciso II do art. 37 e no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, sem alteração de cargo ou de tabela remuneratória. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

Parágrafo único. As disposições do caput aplicam-se aos servidores que se encontram cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

Art. 23-A. Os servidores oriundos da extinta Fundação Roquette Pinto e do extinto Território Federal de Fernando de Noronha poderão ser redistribuídos ou cedidos para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, independentemente do disposto no inciso II do art. 37 e no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, sem alteração de cargo ou de tabela remuneratória. (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

Parágrafo único. As disposições do caput aplicam-se aos servidores que se encontram cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

Art. 24. São convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.648-7, de 23 de abril de 1998.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Paulo Paiva

José Israel Vargas

Luiz Carlos Bresser Pereira

Clovis de Barros Carvalho

II - LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

Regulamento

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as organizações sociais;

X - as cooperativas;

XI - as fundações públicas;

XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3o A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Vide Medida Provisória nº 37, de 2002) (Incluído pela Lei nº 10.539, de 2002)

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

Art. 5o Cumpridos os requisitos dos arts. 3o e 4o desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda;

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 6o Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

§ 1o No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2o Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do § 1o, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

§ 3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

I - a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;

II - a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei;

III - a documentação apresentada estiver incompleta.

Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE PARCERIA

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 15-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos: (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

III - extrato da execução física e financeira; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IV - demonstração de resultados do exercício; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

V - balanço patrimonial; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

VII - demonstração das mutações do patrimônio social; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 17. O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos os requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até dois anos contados da data de vigência desta Lei

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 2.123-29, de 2001) (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 1º Findo o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.

§ 1o Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores. (Vide Medida Provisória nº 2.123-29, de 2001) (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 2o Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1999; 178o da Independência e 111o da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

Pedro Mallan

Ailton Barcelos Fernandes

Paulo Renato Souza

Francisco Dornelles

Waldeck Ornélas

José Serra

Paulo Paiva

Clovis de Barros Carvalho

III - LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista

prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento,

no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XV - (revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 4º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Normas Gerais

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

Art. 7º A União poderá instituir, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltados a: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - administradores públicos, dirigentes e gestores; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - representantes de organizações da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - membros de conselhos de políticas públicas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - membros de comissões de seleção; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - membros de comissões de monitoramento e avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no caput não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo.

Seção III

Da Transparência e do Controle

Art. 9º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção IV

Do Fortalecimento da Participação Social e da Divulgação das Ações

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. A administração pública divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 15. Poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo federal, o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei.

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Os demais entes federados também poderão criar instância participativa, nos termos deste artigo.

§ 3º Os conselhos setoriais de políticas públicas e a administração pública serão consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração propostas pelo Conselho de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção V

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VI

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a

possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.

Art. 21. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VII

Do Plano de Trabalho

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - (revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VIII

Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetos;

II - metas;

III - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - custos;

V - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) (revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 25. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º , deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção IX

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 37. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção X

Das Vedações

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado) : (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção II

Das Contratações Realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil

Art. 43. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 44. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção III

Das Despesas

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (VETADO);

V - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - (revogado) : (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) (revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º (VETADO).

Art. 47. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção IV

Da Liberação dos Recursos

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações

estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 49. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 50. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

Seção V

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 54. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VI

Das Alterações

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 56. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VII

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Das Obrigações do Gestor

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único . As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 3º O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único . Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Seção II

Dos Prazos

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Na hipótese do § 2º , o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração

pública, conforme definido em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção II

Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Art. 74. (VETADO).

Art. 75. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 76. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Art. 77. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vigência)

“Art. 10.....

.....

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

.....

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.” (NR)

Art. 78. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII: (Vigência)

“Art. 11.....

.....

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.” (NR)

Art. 78-A. O art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Vigência)

"Art. 23.

.....

III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.' (NR)"

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. (VETADO).

Art. 80. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no caput, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 81. Mediante autorização da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para utilizar suas funcionalidades no cumprimento desta Lei.

Art. 81-A. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor desta Lei para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos desta Lei; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - os Municípios de até cem mil habitantes serão autorizados a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica prevista no art. 65. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 82. (VETADO).

Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º As parcerias de que trata o caput poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 83-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - promoção da assistência social; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - promoção da educação; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - promoção da saúde; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - promoção da segurança alimentar e nutricional; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - promoção do voluntariado; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 85. O art. 1º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.” (NR)

Art. 85-A. O art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Vigência)

"Art. 3º

.....

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

.....' (NR)"

Art. 85-B. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Vigência)

'Art. 4º

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.' (NR)"

Art. 86. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B: (Vigência)

" Art. 15-A. (VETADO)."

" Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.”

Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos quinhentos e quarenta dias de sua publicação oficial, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Para os Municípios, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Por ato administrativo local, o disposto nesta Lei poderá ser implantado nos Municípios a partir da data decorrente do disposto no caput. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Brasília, 31 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Guido Mantega

Miriam Belchior

Tereza Campello

Clélio Campolina Diniz

Vinícius Nobre Lages

Gilberto Carvalho

Luís Inácio Lucena Adams

Jorge Hage Sobrinho

IV - LEI Nº 13.800, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais; altera as Leis nº s 9.249 e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 12.114 de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a constituição de fundos patrimoniais com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

Parágrafo único. Os fundos patrimoniais constituídos nos termos desta Lei poderão apoiar instituições relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, ao desporto, à segurança pública, aos direitos humanos e a demais finalidades de interesse público.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - instituição apoiada: instituição pública ou privada sem fins lucrativos e os órgãos a ela vinculados dedicados à consecução de finalidades de interesse público e beneficiários de programas, projetos ou atividades financiados com recursos de fundo patrimonial;

II - organização gestora de fundo patrimonial: instituição privada sem fins lucrativos instituída na forma de associação ou de fundação privada com o intuito de atuar exclusivamente para um fundo na captação e na gestão das doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído;

III - organização executora: instituição sem fins lucrativos ou organização internacional reconhecida e representada no País, que atua em parceria com instituições apoiadas e que é responsável pela execução dos programas, dos projetos e de demais finalidades de interesse público;

IV - fundo patrimonial: conjunto de ativos de natureza privada instituído, gerido e administrado pela organização gestora de fundo patrimonial com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos;

V - principal: somatório da dotação inicial do fundo e das doações supervenientes à sua criação;

VI - rendimentos: o resultado auferido do investimento dos ativos do fundo patrimonial;

VII - instrumento de parceria: acordo firmado entre a organização gestora de fundo patrimonial e a instituição apoiada, que estabelece o vínculo de cooperação entre as partes e que determina a finalidade de interesse público a ser apoiada, nos termos desta Lei;

VIII - termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público: acordo firmado entre a organização gestora de fundo patrimonial, a instituição apoiada e, quando necessário, a organização executora, que define como serão despendidos os recursos destinados a programas, projetos ou atividades de interesse público; e

IX - (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO). Promulgação partes vetadas

Parágrafo único. As fundações de apoio credenciadas na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, equiparam-se às organizações gestoras definidas no inciso II do caput deste artigo, podendo realizar a gestão dos fundos patrimoniais instituídos por esta Lei, desde que as doações sejam geridas e destinadas em conformidade com esta Lei.

CAPÍTULO II

DOS FUNDOS PATRIMONIAIS

Seção I

Da Finalidade dos Fundos Patrimoniais

Art. 3º A organização gestora de fundo patrimonial instituirá fundo patrimonial com a finalidade de constituir fonte de recursos de longo prazo para o fomento das instituições apoiadas e para a promoção de causas de interesse público, por meio de instrumentos de parceria e de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

Parágrafo único. O ato constitutivo de organização gestora de fundo patrimonial que preveja cláusula de exclusividade com instituição apoiada de direito público só terá validade se estiver acompanhado de anuência prévia do dirigente máximo da instituição.

Art. 4º O fundo patrimonial constituirá fonte de recursos de longo prazo a ser investido com objetivos de preservar seu valor, gerar receita e constituir fonte regular e estável de recursos para fomento das finalidades de interesse público.

§ 1º O patrimônio do fundo patrimonial será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, do patrimônio de seus instituidores, da instituição apoiada e, quando necessário, da organização executora.

§ 2º As obrigações assumidas pela organização gestora de fundo patrimonial não são responsabilidade, direta ou indireta, da instituição apoiada ou da organização executora.

§ 3º As obrigações de qualquer natureza, inclusive civil, ambiental, tributária, trabalhista e previdenciária, da instituição apoiada ou da organização executora não são responsabilidade, direta ou indireta, da organização gestora de fundo patrimonial.

Seção II

Da Constituição e das Obrigações da Organização Gestora de Fundo Patrimonial

Art. 5º Sem prejuízo das formalidades legais, o ato constitutivo da organização gestora de fundo patrimonial conterá:

I - a denominação, que incluirá a expressão “gestora de fundo patrimonial”;

II - as instituições apoiadas ou as causas de interesse público às quais se destinam as doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas a serem captadas e geridas, que só poderão ser alteradas mediante aprovação de quórum qualificado, a ser definido em seu estatuto;

III - a forma de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, as regras de composição, o funcionamento, as competências, a forma de eleição ou de indicação dos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos e do

Conselho Fiscal, ou órgãos semelhantes, sem prejuízo da previsão de outros órgãos, e a possibilidade de os doadores poderem ou não compor algum desses órgãos;

IV - a forma de aprovação das políticas de gestão, de investimento, de resgate e de aplicação dos recursos do fundo patrimonial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

V - os mecanismos de transparência e prestação de contas, conforme descritos no art. 6º desta Lei;

VI - a vedação de destinação de recursos a finalidade distinta da prevista no estatuto e de outorga de garantias a terceiros sobre os bens que integram o fundo patrimonial;

VII - as regras para dissolução, liquidação e transferência de patrimônio da organização gestora de fundo patrimonial, observado o disposto na Seção VII deste Capítulo; e

VIII - as regras do processo de encerramento do instrumento de parceria e do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público, observadas as diretrizes da Seção VII deste Capítulo.

§ 1º A ata de constituição da organização gestora de fundo patrimonial, o estatuto e, se houver, os instrumentos que formalizaram as transferências para o aporte inicial serão registrados.

§ 2º Na hipótese de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Lei, o registro de que trata o § 1º deste artigo será realizado com a participação da autoridade máxima da instituição apoiada.

§ 3º Os administradores providenciarão, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do registro dos documentos relativos à constituição da organização gestora de fundo patrimonial, a publicação da certidão de registro em seu sítio eletrônico e o arquivamento no registro civil de pessoas jurídicas competente.

§ 4º (VETADO).

Art. 6º A organização gestora de fundo patrimonial:

I - manterá contabilidade e registros em consonância com os princípios gerais da contabilidade brasileira, incluída a divulgação em seu sítio eletrônico das demonstrações financeiras e da gestão e aplicação de recursos, com periodicidade mínima anual;

II - possuirá escrituração fiscal de acordo com as normas do Sistema Público de Escrituração Digital da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda aplicáveis à sua natureza jurídica e ao seu porte econômico;

III - divulgará em seu sítio eletrônico os relatórios de execução dos instrumentos de parceria e dos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público firmados e a indicação dos valores despendidos, das atividades, das obras e dos serviços realizados, discriminados por projeto, com periodicidade mínima anual;

IV - apresentará, semestralmente, informações sobre os investimentos e, anualmente, sobre a aplicação dos recursos do fundo patrimonial mediante ato do Conselho de Administração, com parecer do Comitê de Investimentos ou de instituição contratada para esse fim;

V - adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades; e

VI - estabelecerá códigos de ética e de conduta para seus dirigentes e funcionários.

Art. 7º A partir da data de publicação desta Lei, as demonstrações financeiras anuais das organizações gestoras de fundos patrimoniais com patrimônio líquido superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), serão submetidas a auditoria independente, sem prejuízo dos mecanismos de controle.

Seção III

Dos Órgãos Deliberativos e Consultivos

Art. 8º O Conselho de Administração da organização gestora de fundo patrimonial será composto por, no máximo, 7 (sete) membros remunerados, possibilitada a admissão de outros membros sem remuneração.

§ 1º No caso de organização gestora de fundo patrimonial que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada, o mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Na hipótese de instituição apoiada mediante instrumento de parceria com cláusula de exclusividade, será indicado por ela 1 (um) representante com direito a voto para compor o Conselho de Administração.

§ 3º No caso de organização gestora de fundo patrimonial que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada, será assegurada às pessoas físicas e aos representantes das pessoas jurídicas doadoras de recursos ao fundo patrimonial cujas doações representem mais de 10% (dez por cento) da composição total do fundo a participação nas reuniões deliberativas do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 4º O Conselho de Administração, no caso de organização gestora de fundo patrimonial que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de

exclusividade com instituição pública apoiada, será composto por, no mínimo, 2 (dois) membros independentes que:

I - não tenham vínculo empregatício ou funcional com a instituição apoiada ou com a organização executora;

II - tenham notório conhecimento e especialidade profissional sobre a finalidade a que se destina o fundo patrimonial;

III - não tenham sido, nos 3 (três) anos anteriores, empregados ou dirigentes da instituição apoiada ou da organização executora;

IV - não sejam cônjuges ou parentes até terceiro grau de dirigente da instituição apoiada ou da organização executora; e

V - não sejam administradores de empresa ou de entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à instituição apoiada ou à organização executora.

§ 5º A organização gestora de fundo patrimonial deverá adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais decorrentes da participação no respectivo processo decisório e deverá buscar excelência na aplicação dos recursos em benefício das finalidades de interesse público.

Art. 9º Ao Conselho de Administração compete deliberar sobre:

I - o estatuto social, as normas internas relativas à política de investimentos, as normas de administração e as regras de resgate e utilização dos recursos, bem como publicizá-las;

II - as demonstrações financeiras e a prestação de contas da organização gestora de fundo patrimonial, bem como aprová-las e publicizá-las;

III - a composição do Comitê de Investimentos ou a contratação de que trata o § 1º do art. 10 desta Lei;

IV - a composição do Conselho Fiscal; e

V - a celebração dos instrumentos de parceria, suas alterações e as hipóteses de sua suspensão.

Parágrafo único. As atribuições indicadas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo poderão ser de competência da assembleia geral no caso das organizações gestoras de fundos patrimoniais constituídas sob a forma de associações, respeitadas as competências deste órgão, previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) .

Art. 10. Ao Comitê de Investimentos compete:

I - recomendar ao Conselho de Administração a política de investimentos e as regras de resgate e de utilização dos recursos;

II - coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos, a ser executada de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração; e

III - elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do fundo patrimonial.

§ 1º É facultada a contratação de pessoa jurídica gestora de recursos registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com conhecimentos e experiência para operacionalizar a aplicação financeira do fundo patrimonial, mediante autorização do Conselho de Administração e observadas as disposições do inciso I do caput deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, admite-se o pagamento de taxa de performance, no mínimo, semestralmente, desde que a rentabilidade supere a rentabilidade de seu indicador de referência no período estabelecido.

§ 3º O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, indicados pelo Conselho de Administração, escolhidos entre pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, com experiência nos mercados financeiros ou de capitais e registrados na CVM como analistas, consultores e, quando for o caso, administradores de carteiras de valores mobiliários.

§ 4º O Comitê de Investimentos será órgão facultativo nos fundos patrimoniais que possuam patrimônio inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados pelo IPCA, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 11. Cabe ao Conselho Fiscal emitir parecer ao Conselho de Administração sobre as seguintes matérias:

I - fiscalização da atuação dos responsáveis pela gestão de fundo patrimonial, de acordo com as normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração; e

II - avaliação anual das contas da organização gestora de fundo patrimonial.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, escolhidos entre pessoas comprovadamente idôneas e com formação nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade.

§ 2º Os impedimentos de que trata o § 5º do art. 8º desta Lei aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º Para as organizações gestoras de fundos patrimoniais que possuam patrimônio superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados pelo IPCA, a partir da data de publicação desta Lei, fica vedada a indicação de membros ao Conselho Fiscal que tenham composto, nos 3 (três) anos anteriores, o Conselho de Administração.

Art. 12. Os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos poderão ser remunerados pela organização gestora de fundo patrimonial, observado o rendimento do fundo nos termos do estatuto.

§ 1º No caso de organização gestora de fundo patrimonial que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada, a remuneração dos membros dos órgãos de que trata o caput deste artigo será limitada à remuneração do dirigente máximo da instituição pública apoiada.

§ 2º É vedada a remuneração de agente público como contrapartida à participação em Comitê de Investimentos, em Conselho de Administração ou em Conselho Fiscal.

§ 3º É permitido o pagamento referente a ressarcimento de despesas de deslocamento para que os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos participem de reuniões deliberativas.

§ 4º Os administradores somente serão responsabilizados civilmente pelos prejuízos que causarem quando praticarem:

I - atos de gestão com dolo ou em virtude de erro grosseiro; ou

II - atos que violem lei ou estatuto.

Seção IV

Das Receitas dos Fundos Patrimoniais e da Utilização dos Recursos

Art. 13. Constituem receitas do fundo patrimonial:

I - os aportes iniciais;

II - as doações financeiras e de bens móveis e imóveis e o patrocínio de pessoas físicas, de pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, de Estados estrangeiros e de organismos internacionais e multilaterais;

III - os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;

IV - os recursos derivados de locação, empréstimo ou alienação de bens e direitos ou de publicações, material técnico, dados e informações;

V - os recursos destinados por testamento, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) ;

VI - as contribuições associativas;

VII - as demais receitas patrimoniais e financeiras;

VIII - a exploração de direitos de propriedade intelectual decorrente de aplicação de recursos do fundo patrimonial;

IX - a venda de bens com a marca da instituição apoiada; e

X - os recursos provenientes de outros fundos patrimoniais.

§ 1º A utilização dos recursos do fundo patrimonial observará os instrumentos respectivos, especialmente quanto a cláusulas relativas a termo, condição e encargo.

§ 2º Na hipótese de bens imóveis ou de bens móveis não pecuniários, a organização gestora de fundo patrimonial poderá realizar:

I - a utilização em suas atividades ou para as atividades da instituição apoiada;

II - a locação; ou

III - a alienação para a sua conversão em pecúnia, a fim de facilitar os investimentos.

§ 3º A organização gestora de fundo patrimonial poderá receber doação de bem cujo instrumento contenha cláusula de inalienabilidade pelo prazo de até 10 (dez) anos, mediante parecer favorável do Comitê de Investimentos e aprovação expressa do Conselho de Administração.

§ 4º No caso de doação de bens não pecuniários, sob condição resolutiva ou com encargo, a organização gestora de fundo patrimonial poderá alienar o bem, hipótese em que o termo e a condição serão sub-rogados no preço obtido.

§ 5º O encargo sobre doação poderá consistir na obrigatoriedade do emprego da doação e de seus rendimentos em determinado programa, projeto ou atividade e em moção de agradecimento ou menção nominal ao doador.

§ 6º No instrumento de doação, o doador declarará expressamente que os bens doados não são produto de crime ou oriundos de atividades ilícitas e responsabilizar-se-á pelos efeitos decorrentes da falsidade de declaração, o que será dispensado na hipótese de doações decorrentes de obrigação assumida em termos de ajuste de conduta, acordos de leniência e colaboração premiada.

§ 7º A organização gestora de fundo patrimonial que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada apenas poderá aceitar doação se tiver capacidade de pagamento das obrigações tributárias ou não tributárias dela decorrentes ou na hipótese de comprovação de suporte do ônus pelo doador.

§ 8º Observado o disposto no § 7º deste artigo, no caso de organização gestora de fundo patrimonial que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada, as obrigações tributárias ou não tributárias decorrentes da doação poderão ser custeadas pela organização gestora, mediante parecer favorável do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho de Administração.

§ 9º As doações efetuadas por meio das modalidades de que tratam os incisos II e III do caput do art. 14 desta Lei são alcançadas pelos arts. 18 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991 , desde que estejam em conformidade com o mecanismo previsto pelo inciso III do caput do art. 2º da referida Lei.

Art. 14. O fundo patrimonial poderá receber as seguintes modalidades de doação, quando admitidas em seu ato constitutivo:

I - doação permanente não restrita;

II - doação permanente restrita de propósito específico; e

III - doação de propósito específico.

§ 1º A doação permanente não restrita é um recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

§ 2º A doação permanente restrita de propósito específico é um recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em projetos relacionados ao propósito previamente definido no instrumento de doação.

§ 3º A doação de propósito específico é um recurso atribuído a projeto previamente definido no instrumento de doação, que não pode ser imediatamente utilizado e que deve ser incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial para fins de investimento, cujo principal pode ser resgatado pela organização gestora de fundo patrimonial de acordo com os termos e as condições estabelecidos no instrumento de doação, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

§ 4º As modalidades de doação não ensejarão qualquer tipo de distribuição de rendimentos ou de retribuição obrigacional, patrimonial ou financeira aos doadores.

§ 5º Na hipótese de doações vinculadas a um propósito específico, eventual saldo remanescente após o término do projeto deverá ser aplicado no fundo patrimonial, e os seus rendimentos deverão ser utilizados no referido propósito.

§ 6º Em sobrevindo fato que torne impossível ou inútil o propósito específico a que foi vinculada a doação, aplicar-se-á doravante o regime da doação permanente não restrita.

Art. 15. Na hipótese prevista no § 3º do art. 14 desta Lei, poderá ser utilizado até 20% (vinte por cento) do valor da doação durante o exercício em que ela ocorrer, se assim dispuserem os doadores e mediante deliberação favorável dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o limite previsto no caput deste artigo poderá ser flexibilizado mediante anuência do Conselho de Administração quando se tratar de doação de propósito específico para a recuperação ou a preservação de obras e patrimônio e para as intervenções emergenciais para manutenção dos serviços prestados pela instituição apoiada.

Art. 16. A organização gestora de fundo patrimonial poderá destinar apenas os rendimentos do principal a projetos da instituição apoiada, descontada a inflação do período e ressalvado o disposto no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a organização gestora de fundo patrimonial poderá resgatar até 5% (cinco por cento) do principal do fundo patrimonial, a cada ano, calculado sobre o patrimônio líquido do fundo patrimonial, desde que o somatório dessas autorizações não ultrapasse, em qualquer tempo, o total de 20% (vinte por cento) do principal na data do primeiro resgate, mediante decisão do Conselho de Administração, com parecer favorável do Comitê de Investimentos e plano de recomposição do valor resgatado do principal.

Art. 17. É vedada a transferência de recursos da administração pública direta, autárquica, fundacional e de empresa estatal dependente, incluída a instituição apoiada, para fundos patrimoniais.

§ 1º Os fundos patrimoniais não contarão com garantias por parte da administração pública direta ou indireta.

§ 2º A organização gestora de fundo patrimonial responderá por suas obrigações até o limite dos bens e dos direitos integrantes do fundo patrimonial.

Seção V

Da Formalização do Instrumento de Parceria e do Termo de Execução de Programas, Projetos e demais Finalidades de Interesse Público

Art. 18. A instituição apoiada firmará instrumento de parceria com a organização gestora de fundo patrimonial e, no caso de instituição pública apoiada, serão firmados também termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público, verificado o cumprimento dos requisitos de constituição de que trata a Seção II deste Capítulo.

Parágrafo único. O instrumento de parceria de que trata o caput deste artigo estabelecerá a formação de vínculo de cooperação entre a instituição apoiada e a organização gestora de fundo patrimonial, sem gerar de imediato obrigações de dispêndio de recursos, as quais, no caso de instituição pública apoiada, decorrem da celebração de cada termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

Art. 19. O instrumento de parceria firmado pelos representantes da instituição pública apoiada e da organização gestora de fundo patrimonial poderá ter prazo indeterminado e constituirá título executivo extrajudicial.

§ 1º O instrumento de parceria preverá:

I - a qualificação das partes;

II - as regras gerais para a celebração de termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público entre as partes, tais como a condição para a transferência de recursos para programas, projetos e atividades de interesse da instituição apoiada;

III - o objeto específico da parceria; e

IV - os direitos da organização gestora de fundo patrimonial, tais como o direito de usar o nome da instituição apoiada nas ações destinadas à arrecadação de doações.

§ 2º O instrumento de parceria, quando firmado com cláusula de exclusividade, preverá, além do disposto no § 1º deste artigo:

I - o objeto específico em benefício exclusivo da instituição apoiada;

II - as providências com vistas ao atendimento das recomendações expedidas pela instituição apoiada, bem como as regras de transferência de patrimônio, nos termos da Seção VII deste Capítulo; e

III - os critérios objetivos verificáveis de seleção da instituição financeira custodiante autorizada pelo Banco Central a operar no País e contratada para manter a custódia dos ativos financeiros do fundo patrimonial.

Seção VI

Da Aplicação de Recursos dos Fundos Patrimoniais e Execução de Despesas

Art. 20. A aplicação financeira dos recursos do fundo patrimonial obedecerá às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, para o caso particular dos fundos patrimoniais de organização gestora que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada, ou, na sua ausência, para uma das modalidades de fundos de investimento regulados pela CVM, conforme aplicável.

Art. 21. A destinação dos recursos do fundo patrimonial para programas, projetos e atividades de interesse da instituição pública apoiada será precedida da celebração de termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público entre a instituição apoiada, a organização gestora de fundo patrimonial e, quando necessário, a organização executora.

Parágrafo único. Para cada programa, projeto ou atividade será firmado termo de execução, que indicará:

I - o objeto do ajuste;

II - o cronograma de desembolso;

III - a forma como será apresentada a prestação de contas;

IV - os critérios para avaliação de resultados; e

V - as responsabilidades da instituição apoiada, da organização gestora de fundo patrimonial e, quando necessário, da organização executora.

Art. 22. É vedada a destinação de recursos para pagamento de despesas correntes de instituições públicas apoiadas, exceto para:

I - obras, inclusive para adaptação e conservação de bens imóveis, equipamentos, materiais, serviços, estudos necessários ao fomento, ao desenvolvimento, à inovação e à sustentabilidade da instituição pública apoiada;

II - bolsas de estudos e prêmios por destaque nas áreas de pesquisa, inovação, desenvolvimento, tecnologia e demais áreas de interesse da instituição pública apoiada;

III - capacitação e qualificação necessárias para o aperfeiçoamento do capital intelectual da instituição apoiada; e

IV - auxílios financeiros destinados à execução e à manutenção de projetos decorrentes de doações ou do patrimônio do fundo, aos programas e redes de pesquisa, ao desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria, ou destinados a ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos, à participação de estudantes e de pesquisadores em congressos e em eventos científicos e à editoração de revistas científicas.

§ 1º Os recursos previstos nos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público não substituem as dotações orçamentárias regulares das referidas instituições públicas apoiadas.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do fundo patrimonial para instituir ou custear programas de benefícios assemelhados a programas de remuneração e previdência a dirigentes, a servidores e a empregados da instituição pública apoiada.

Art. 23. Constituirão despesas da organização gestora de fundo patrimonial, custeadas pelos recursos do fundo patrimonial, aquelas consideradas necessárias e usuais para a manutenção das atividades de gestão, incluídos gastos com material permanente e de consumo, aluguéis, auditorias, salários, tributos, taxas e honorários profissionais relativos à gestão dos recursos.

Seção VII

Do Descumprimento do Termo de Execução e do Encerramento do Instrumento de Parceria

Art. 24. A instituição apoiada, a organização executora e a organização gestora de fundo patrimonial poderão expedir recomendações mútuas, na hipótese de verificação de irregularidades ou de descumprimento do instrumento de parceria ou do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público celebrado.

Parágrafo único. As recomendações expedidas estipularão prazo para adoção de providências, assegurado o direito de esclarecimento pelo partícipe notificado.

Art. 25. A organização gestora de fundo patrimonial e a instituição apoiada, ouvida a outra parte, poderão determinar:

I - a suspensão temporária do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público até a cessação das causas que a motivaram ou por até 2 (dois) anos;

II - a suspensão temporária do instrumento de parceria até a cessação das causas que a motivaram ou por até 2 (dois) anos, com a consequente impossibilidade de firmar novos termos de execução e o bloqueio de movimentação:

a) da sua parcela do fundo patrimonial, nos casos em que não houver cláusula de exclusividade, exceto para recebimento de doações, assegurada a continuidade da destinação de recursos para execução dos termos de execução vigentes; ou

b) do fundo patrimonial, nos casos em que houver cláusula de exclusividade, exceto para recebimento de doações, assegurada a continuidade da destinação de recursos para execução dos termos de execução vigentes;

III - o encerramento do termo de execução ou da parceria.

§ 1º O encerramento da parceria entre a instituição apoiada sem cláusula de exclusividade, a organização executora, quando necessário, e a organização gestora de fundo patrimonial implica o dever da instituição apoiada ou da organização executora de devolver integralmente os recursos cuja doação tenha sido liberada e

não executada, devidamente atualizados, sem prejuízo de outras medidas a serem aplicadas conforme previsto no instrumento de parceria.

§ 2º O encerramento da parceria entre a instituição apoiada com cláusula de exclusividade, a organização executora e a organização gestora de fundo patrimonial implica o dever de transferir integralmente o fundo patrimonial à nova organização gestora de fundo patrimonial que firme instrumento de parceria, em caráter exclusivo, com a instituição apoiada.

§ 3º Os doadores que tenham estabelecido encargos para a doação serão comunicados do encerramento da parceria entre a instituição apoiada e a entidade gestora de fundo patrimonial e a eles será facultado requerer a devolução dos recursos doados.

§ 4º A transferência do patrimônio na hipótese prevista no § 2º deste artigo será realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, bloqueada a movimentação do fundo patrimonial até sua efetivação, exceto para recebimento de doações.

§ 5º Encerrado o prazo previsto no § 4º deste artigo, o patrimônio do fundo será transferido para outra entidade gestora com finalidade congênere, conforme previsto no seu estatuto e nas condições estabelecidas no instrumento de parceria.

Art. 26. Na hipótese de liquidação e dissolução da organização gestora de fundo patrimonial, o patrimônio líquido existente será destinado a outra organização gestora de fundo patrimonial com finalidade de interesse público similar, observadas as regras estabelecidas no estatuto e no instrumento de parceria que tenha cláusula de exclusividade.

§ 1º A movimentação do patrimônio líquido da organização gestora de fundo patrimonial em processo de dissolução será bloqueada, exceto para recebimento de doações, assegurada a continuidade da destinação de recursos para execução dos termos de aplicação vigentes, e seu desbloqueio será vinculado à transferência do patrimônio para a nova organização gestora de fundo patrimonial.

§ 2º As regras sobre extinção previstas no estatuto da organização gestora de fundo patrimonial abrangerão:

I - as condições de utilização dos recursos do fundo patrimonial para quitação de dívidas e despesas decorrentes do processo de extinção;

II - os procedimentos de apuração de responsabilidades dos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal; e

III - a previsão de que a parcela do patrimônio líquido do fundo patrimonial constituída em benefício de uma instituição apoiada específica seja destinada integralmente à organização gestora de fundo patrimonial que apoie a entidade.

§ 3º A deliberação sobre a extinção será publicizada e acompanhada de fundamentação.

§ 4º Na hipótese de cisão da instituição pública apoiada, os recursos do fundo patrimonial permanecerão vinculados à instituição apoiada originária.

§ 5º Na hipótese de incorporação e fusão da instituição pública apoiada, os recursos do fundo patrimonial permanecerão vinculados à instituição que a suceder.

§ 6º Na hipótese de as partes preverem no instrumento de parceria o compromisso arbitral, a resolução de controvérsias jurídicas entre a instituição pública federal apoiada, a organização gestora de fundo patrimonial e a organização executora poderá ser conduzida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União.

Art. 27. Na hipótese de instrumento de parceria com exclusividade, a instituição financeira custodiante, devidamente notificada, e a organização gestora de fundo patrimonial serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das regras de transferência de patrimônio de que trata o inciso II do § 2º do art. 19, assim como do disposto nos arts. 25 e 26 desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 28. (VETADO).

Art. 29. (VETADO).

Art. 30. (VETADO).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As disposições das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 , 13.019, de 31 de julho de 2014 , e 9.790, de 23 de março de 1999 , não se aplicam aos instrumentos de parceria e aos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

Art. 32. A Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

VII - recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos;

VIII - rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo; e

IX - recursos de outras fontes.”(NR)

Art. 33. Esta Lei entra em vigor:

I - (VETADO);

II - quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação .

Brasília, 4 de janeiro de 2019; 198 o da Independência e 131 o da República.

PROJETO DE LEI DE APROVAÇÃO DA AGENDA ESTRATÉGICA

PROJETO DE LEI Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação da Agenda Estratégica para o Desenvolvimento Sustentável e Mobilidade Urbana para o Município de Nova Petrópolis.

REGIS LUIZ HAHN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica em vigor, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aprovação e adoção pelo Município de Nova Petrópolis do planejamento e dos estudos realizados sobre mobilidade urbana, desenvolvimento sustentável e estratégias de políticas de Estado, denominada de AGENDA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANO DE MOBILIDADE URBANA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS.

Art. 2º Ficam aprovados os planejamentos e estudos descritos no artigo 1º, que passam a formar parte integrante das políticas a serem desenvolvidas pelo Município de Nova Petrópolis, juntamente com seus anexos.

Art. 3º No prazo de até 18 meses da promulgação dessa Lei, o Poder Executivo Municipal fomentará, juntamente com a comissão formada pelos membros da comunidade Srs. Solon Stapassola Stahl, Marcos Alexandre Streck, Paulo Roberto Staudt, Mário José Konzen, Paulo Valmor Heckler e Cláudio Weber, a criação e o desenvolvimento do Estatuto de organização e competências da

Agência de Desenvolvimento Sustentável de Nova Petrópolis - ADSNP, instituição autorizada a coordenar e fiscalizar o processo de execução e implementar os projetos relacionados na Agenda Estratégica.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PARTE IV

FASES DE IMPLEMENTAÇÃO

PARTE 4 – FASES DE IMPLEMENTAÇÃO

I.8.- PROXIMOS PASSOS

Um resumo da implementação para 2020 já foi proposto no Plano Operacional para 2020 (Capítulo 1.3).

Deve-se notar aqui que o referido Plano Operacional (metodologia sempre proposta pela UNESCO) é projetado para atingir a maturidade institucional da Agenda, bem como os projetos executivos mais bem-sucedidos no curto prazo.

Nesse sentido (ver Gráfico 8), são dois projetos tão concretos e específicos quanto amplos:

1.- Aprovação como Lei Municipal desta Agenda, incluindo sua administração como Agência, incluída no capítulo Volume III deste documento.

2.- Implementar o projeto de treinamento em empreendedorismo, de acordo com o projeto 3.1.A.2

Este último projeto provocará muitas iniciativas, particularmente de pequena e média escala, com foco predominante no turismo e na produção rural, que mobilizarão o reconhecimento social da agenda e de seus atores sociais.

Se ambas as ações foram alcançadas em 2020, teremos a estrutura institucional para o desenvolvimento legítimo do desenvolvimento da Agenda ao longo do tempo e uma forte ação desencadeadora para mobilizar muitas iniciativas que serão contratadas com a agenda como inspiração permanente.

Como o projeto acima mencionado precisa ser implementado de maneira concreta, sua formulação é anexada abaixo como: 100 PROJETOS PARA NOVA PETRÓPOLIS

100 PROJETOS PARA NOVA PETRÓPOLIS UMA INICIATIVA CONJUNTA DA SOCIEDADE E O GOVERNO MUNICIPAL NOVA PETRÓPOLIS, SETEMBRO 2019

1. JUSTIFICATIVA

A sociedade civil de Nova Petrópolis, maravilhoso lugar na Serra Gaúcha, acompanhada pelo Governo Municipal, está culminando já a Agenda Estratégica de Desenvolvimento Sustentável iniciada em março deste mesmo ano, onde se tem definido suas estratégias principais, programas e projetos, assim como seus traços territoriais dominantes. Este sucesso, devido em particular à participação intensa de mais de 100 cidadãos de maneira contínua e comprometida, conduz a um processo de gestão institucional e jurídica, que deverá levar à aprovação da Agenda como lei municipal, conjuntamente com o Plano de Mobilidade, também já elaborado, e a um conjunto amplo e profundo de programas e projetos de aplicação.

Além disso, o funcionamento da Agenda requerirá de um processo de gestão com um alto grau de autonomia e autarquia, para não ser condicionado pelas dificuldades do proceder burocrático.

Para este grande desafio, o curto prazo é ao menos um ano de implementação, e pode chegar até dois ou três anos para que se constitua o mecanismo de gestão mencionado e se conte com os recursos necessários.

Nossa ampla experiência na matéria, não só no Brasil senão noutros muitos países, já viveu estes processos de implantação, e sabe que se requer de ações imediatas com dois objetivos:

- *Evitar que decaiga o intenso processo socio-institucional alcançado*
- *Possibilitar que de imediato se possa realizar ações pequenas ou medianas, orientadas aos fins que criou a Agenda*

A característica história de Nova Petrópolis, bem denominada capital brasileira do cooperativismo, mostra a existência de SICREDI, com sede principal na mesma cidade, notável impulsora de empreendimentos econômicos de interesse social. Essa vocação se decidiu aplicar a projetos vinculados à Agenda, segundo as seguintes características dominantes:

- *Preferentemente jovens*
- *Preferentemente de gênero*
- *Orientação preferencial agroturismo e turismo ecológico*
- *Questões de valor socio-cultural*
- *Condições de sustentabilidade ambiental*

Os projetos serão selecionados por um Comité de expertos de SICREDI e da Fundação CEPA em conjunto com BIOHOS Educa, quem têm a seu cargo a Agenda e o Plano de Mobilidade, e contarão com Planos de crédito por parte da mencionada SICREDI.

Conjuntamente com a apresentação da Agenda Estratégica de Desenvolvimento Sustentável, seu Plano de Mobilidade e a proposta de gestão, se lançará esta grande iniciativa, cujo prazo para apresentar os projetos culmina em dezembro deste mesmo ano.

A iniciativa é organizada e promovida pela Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, com a condução técnica da mesma e o assessoramento da Fundação CEPA em conjunto com BIOHOS Educa.

2. OBJETIVOS

a. Mobilizar à sociedade de Nova Petrópolis para gerar projetos de Desenvolvimento Sustentável a escala local e de natureza de pequena e mediana empresa, para promover em especial aos jovens com ideias inovadoras.

b. Concebir esses projetos no contexto da Agenda Estratégica de Desenvolvimento Sustentável que se acaba de formular para iniciar uma atuação imediata dos mais diversos aspectos dessa Agenda

c. Incentivar nesse contexto a projetos especialmente de agro produção, agro indústria, turismo e cultura, aspectos centrais do Desenvolvimento Sustentável procurado

d. Pretender que esses projetos cheguem à aplicação, procurando que obtenham

financiamento cooperativo da banca cooperativa local

3. ENTIDADES CONVOCANTES

A iniciativa deveria ser promovida pela Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis para fortalecer e acrescentar o lançamento da nova Agenda Estratégica, com uma abertura maior à cidadania em geral.

Para isso se contaria com financiamento de SICREDI para os projetos que por esta convocatória se aprovarem.

4. SELEÇÃO E FINANCIAMENTO

Um jurado integrado por um representante da Prefeitura Municipal, um de SICREDI, um de Nova 2050, um de BIOHOS Educa, e um da Fundação CEPA, entidade experta como Cátedra UNESCO de Desenvolvimento Sustentável, avaliarão os projetos apresentados e selecionarão com um adequado nível de fatibilidade.

5. METODOLOGIA - PRAÇO

Os projetos poderão ser apresentados por uma ou mais pessoas físicas, sem limites de idade, profissão nem nacionalidade, sempre e quando residam em Nova Petrópolis, com ao menos 5 anos anteriores à apresentação dos projetos, e numa extensão máxima de 5 páginas cada um, tamanho A4, Arial número 11, segundo o seguinte índice:

- *Nome do Projeto*
- *Nome, Sobrenome e Documento de Identidade dos autores*
- *Descrição sintética*
- *Localização (correspondem colocar mapas e fotografias)*
- *Resultados a alcançar*
- *Número de pessoas beneficiadas ou amplitude do mercado que vai dirigido*
- *Identificação da estratégia, programas y/ou projeto da Agenda Estratégica com o qual se encontra emparentado*
- *Monto de financiamento requerido*
- *Aporte própria dos proponentes*
- *Prazo da execução dos projetos*

Para elaborar a formulação do projeto se propõe o seguinte esquema de trabalho:

1- Convocatória

Novembro (data a definir), explicação da convocatória e do enfoque metodológico que deverá ter a formulação, oficina de trabalho

2- Inscrição da postulação (na Prefeitura)

Até dia 20 de dezembro de 2019, na Prefeitura, se receberão as inscrições dos postulantes.

3- *Orientação para a Formulação (Sicredi)*

Reuniões orientativas para os postulados, cada 15 dias, de forma presencial e/ou virtual, durante os meses de janeiro e fevereiro

4- *Apresentação final (Prefeitura – Sicredi)*

Apresentação da formulação definitiva será o 6 de Março de 2020, na Prefeitura

O jurado avaliador funcionará na Sicredi e deverá terminar sua tarefa e anunciar os projetos selecionados, até uma semana depois da apresentação final.

5- *Anuncio e apresentação dos selecionados*

Em evento a definir, durante o mês de março, se anunciarão os projetos selecionados e a confirmação de empréstimo otorgado pelo Sicredi